



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

suspensão deste serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme Inciso XV do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Nona - Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extramercado do Banco Central - DEDIP. (...) Grifou-se.

6. Na medida em que os dispositivos contratuais estabelecem uma regra de repasse de recursos em que a contratante (MDS) “avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos solicitados pela contratada” (CAIXA) em razão da prerrogativa da contratante de repassar “apenas o necessário à manutenção da Conta Suprimento com saldo positivo”, não se vislumbra a hipótese de que o instrumento contratual recepcione a possibilidade de se estabelecer uma operação de crédito entre o MDS e a CAIXA.

7. Esta situação é reforçada pela prerrogativa assegurada à contratada de optar pela suspensão deste serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro. Salvo melhor juízo, um contrato em que se prevê uma operação de crédito, não haveria como condicionar o crédito, após firmado o instrumento, à mera volição da parte que teria se comprometido em oferecer crédito, o que não é o caso. Ressalte-se ainda que na presente relação contratual, a regra dos dispositivos impõe à instituição financeira a condição de remuneradora e não de remunerada, exceto eventualmente, por sua vontade e por na situação de “insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda”.

8. Assim, a situação prevista no contrato não é a de estabelecer uma obrigação à contratada de emprestar recursos à contratante, mas apenas um direito e uma conseqüentemente condição de equilíbrio contratual. O direito é optar pelo pagamento de benefícios com recursos próprios e a condição de equilíbrio contratual é a garantia de iguais parâmetros de atualização pela utilização de seus recursos. Cabe considerar que o direito da contratada em optar ou não pela continuidade do pagamento dos benefícios visa assegurar-lhe principalmente, não uma condição remuneratória, mas especialmente um mecanismo de prevenção de situações de risco para ela ou seus agentes, por exemplo, quanto à sua imagem ou à segurança de seus agentes em possível situação de conturbação social.

9. Essa eventualidade prevista no contrato, pode decorrer de imprevisibilidade em relação à estimativa de recursos necessários, p. exemplo, em situação de saques de benefícios acima da média. Tal situação não é uma inovação do contrato em vigor entre o MDS e a CAIXA, existindo em praticamente todos os contratos anteriormente firmados pela União desde o início das políticas de transferências de renda do Governo Federal em 2001.

Síntese histórica dos aspectos em comento nos contratos firmados pela União com a CAIXA para pagamento de benefícios de programas de transferência de renda.

10. Em todos os contratos firmados entre a União e a CAIXA desde 2001 para o pagamento de benefícios dos programas de transferência de renda do governo federal estão presentes dispositivos prevendo o repasse de recursos, pelo órgão contratante, para uma **Conta Suprimento** na instituição contratada, com antecedência suficiente para o processamento da transferência de modo que os recursos estejam disponíveis ao agente pagador/operador na véspera ou no dia do início do calendário de pagamentos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

11. O atual contrato entre a União, representada pelo MDS, e a CAIXA, também o faz e, como praticamente todos os outros, admite a possibilidade de que a CAIXA, não havendo o repasse tempestivo dos recursos, pague ou não os benefícios e, caso pague, assegure-lhe atualização igual àquela prevista para a União sobre os saldos diários da Conta Suprimento (Subcláusulas Oitava e Nona da CLÁUSULA DÉCIMA do corpo do Contrato). Este modelo foi adotado nos três últimos contratos, incluindo o atual.

12. No primeiro contrato firmado especialmente para o Bolsa Família, que vigorou entre janeiro e agosto de 2004, o tratamento do tema é semelhante ao dos contratos atuais. Este contrato segue o padrão de pelo menos dois contratos firmados em 2001 entre a União e CAIXA, para operação de programas de transferência de renda: em um deles o objeto é o Programa Bolsa Escola e no outro o objeto é o Cadastro Único e os Programa Bolsa-Alimentação, do Programa Agente Jovem, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e também o Programa Bolsa Escola. Nesses três contratos, a previsão de que a contratada possa efetuar o pagamento caso disponha de recursos próprios é vinculado expressamente à hipótese de “*estrito e momentâneo impedimento financeiro*” da contratante.

13. Assim, a previsão de que a contratada possa efetuar o pagamento caso disponha de recursos próprios não é uma inovação do atual instrumento contratual, e nem daqueles que recentemente o antecederam. Ao contrário, foi apenas uma reprodução de modelo já adotado desde 2001, nos contratos firmados com a CAIXA:

- a) em 22 de maio de 2001, pelo **Ministério da Educação** para operacionalização do Programa Bolsa Escola, com vigência inicial entre 22/05/2001 a 31/12/2001, que acabou vigorando até início de 2003, com prorrogações até 31/12/2003¹; e
- b) em 27 de dezembro de 2001, pela **Casa Civil da Presidência da República** e pela **Secretaria de Estado de Assistência Social**², vinculada, à época, ao **Ministério da Previdência e Assistência Social** e também, na condição de anuentes, pelos **Ministérios da Saúde, Educação e do Desenvolvimento Agrário**, com vigência inicial de doze e com prorrogações até 31/12/2003, para operacionalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa-Alimentação, do Programa Agente Jovem, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa Bolsa Escola, este último, inicialmente apenas em relação à responsabilidade do MEC na “cota-parte” dos custos de operação do Cadastro-Único, uma vez que o contrato referido na alínea “a”, acima, abarcava a operação de pagamento dos benefícios.

14. Nestes contratos, os dispositivos pertinentes têm o mesmo padrão: um dispositivo estabelecendo que “*caso o repasse dos valores não ocorra nos prazos estabelecidos a CONTRATADA não efetuará, naquele período, os pagamentos dos benefícios*” e outro definindo que nessa hipótese, “*por estrito e momentâneo impedimento financeiro do CONTRATANTE, a CONTRATADA, caso disponha de recursos próprios, poderá realizar os devidos pagamentos aos beneficiários e compensará o custo financeiro incorrido nesta operação, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira, quando do repasse da remuneração das disponibilidades*”.

15. O desenho do contrato referente ao Programa Bolsa Escola não denota a existência de um processo de repasses onde há o acompanhamento de saldos e estimação de

¹ Extrato publicado no DO de 8 de junho de 2001, Seção 3, p. 30, Processo nº 23000.004830/2001-09 (anexo).

² Extrato publicado no DO de 8 de janeiro de 2002, Seção 3, p. 69, Processo nº 44005.002411/2001-54 (anexo).

fl



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

saques, mas para o repasse integral dos recursos com base nos benefícios concedidos até o último dia do mês anterior.

16. O contrato que abarca o Cadastro Único e diversos programas de transferência de renda instituídos em 2001 inclui, ainda, de forma expressa, uma declaração de sua conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma a seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um, de um lado, a UNIÃO, representada pela CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, neste ato representada pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino, SILVANO GIANNI, nomeado pelo Decreto Presidencial de 24 de outubro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1996, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.370.319, expedida pela SSP/SP em 5 de setembro de 1969, CPF nº 608.694.378-87, residente e domiciliado nesta Capital, e pela SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta última na condição de contratante, neste ato representada pelo Secretário de Políticas de Assistência Social, MARCELO GARCIA VARGENS, no uso de suas atribuições como substituto eventual da Secretária de Estado de Assistência Social, conforme Delegação de competência conferida pela Portaria MPAS nº 353, de 14/02/2000, publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2000, nomeado pelo Decreto Presidencial de 7 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2000, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 11.310 expedida pela CRESS/RJ, em 9 de setembro de 1994 e CPF nº 012.639.337-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada SEAS ou CONTRATANTE e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei 1.259, de 19.02.73, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20.01.99, publicado no DOU de 21.01.99, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 990028836, com sede no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato, representada por seu Presidente, em exercício, JOSÉ RENATO CORRÊA DE LIMA, brasileiro, bacharel em Ciências Econômicas, nomeado pela Portaria nº 1.676 de 19/12/2001, portador do RG nº 530.856, expedida pela SSP/DF, CPF/MF nº 225.992.151-53, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominada CAIXA, ou CONTRATADA, e como INTERVENIENTES ANUENTES o MINISTÉRIO DA SAÚDE, representado pelo Ministro de Estado da Saúde, Interino, BARJAS NEGRI, Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, nomeado pelo Decreto Presidencial de 17 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1999, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.125.223, expedida pela SSP/SP em 23 de junho de 1971 e CPF nº 611.264.978-00, residente e domiciliado nesta Capital, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, representado pelo Ministro de Estado da Educação, Interino, LUCIANO OLIVA PATRÍCIO, Secretário-Executivo do Ministério da Educação, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 1995, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 1.588.321, expedida pela SSP/MG em 15 de maio de 1998 e CPF nº 637.742.676-33, residente e domiciliado nesta Capital; e o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO, brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial de 29 de abril de 1996, publicado no Diário Oficial da União 30



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

de abril de 1996, portador da Carteira de Identidade nº 964.067, expedida pela SSP/PE em 11 de novembro de 1992 e CPF nº 244.449.284-68, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, no decreto de 24 de outubro de 2001 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2001, na Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, no Decreto nº 3.934, de 20 de setembro de 2001, na Portaria nº 2.917, de 12 de setembro de 2000, na Portaria nº 1.111, de 06 de junho de 2000, e demais normas em vigor relativas ao Cadastro Único e às Ações Sociais do Governo Federal, sendo inexigível o processo licitatório com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, às quais desde já se sujeitam, pactuando obrigações recíprocas, conforme cláusulas e condições a seguir (grifou-se)

17. Diante do exposto, nos itens 2 a 16 desta nota, pode-se considerar que:
- a) os dispositivos referentes à possibilidade de utilização de recursos próprios do agente operador para pagamento de parte da folha de pagamento dos programas de transferências de renda do governo federal estão presentes nos contratos firmados com a CAIXA, pelo menos, desde 22 de maio de 2001;
 - b) a similaridade entre os contratos ao longo dos anos demonstra que os contratantes optaram por modelos contratuais consagrados como mecanismo de segurança jurídica e técnica;
 - c) um dos primeiros contratos para operação de transferência de renda, assinado em 2001, e que continha dispositivo prevendo que a CAIXA pudesse arcar com o pagamento de benefícios caso dispusesse de recursos próprios, em razão do "momentâneo impedimento financeiro do CONTRATANTE", trazia declaração expressa de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, certamente, foi submetido ao crivo técnico e jurídico dos órgãos signatários (Casa Civil da Presidência da República e Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde, Educação e do Desenvolvimento Agrário).

Ações de controle realizadas sobre os contratos firmados entre o MDS e a CAIXA

18. Além das considerações feitas acima sobre a impossibilidade de se considerar a existência de operação de crédito a partir dos instrumentos contratuais firmados entre o MDS e a CAIXA, cabe ressaltar que tais contratos sempre estiveram à disposição dos órgãos de controle e foram objetos de auditorias punitivas como a que resultou no Acórdão TCU 906/2009 (originário da TC-002.985/2008-1).

19. Do referido Acórdão, verifica-se que o Tribunal de Contas da União analisou o contrato celebrado entre o MDS e a CAIXA (Contrato 2006-2009), inclusive realizando diversas determinações e recomendações relativas à relação contratual entre MDS e a CAIXA em sua maioria, voltadas ao modelo de serviço e à sua qualificação, especialmente destinadas ao aperfeiçoamento dos recursos dos sistemas disponibilizados pela Contratada, mas em nenhum momento apontou eventual afronta a Lei Complementar nº 101, diante dos termos constantes de suas cláusulas.

20. Por sua vez, a Controladoria Geral da União também realizou, em 2011, extensa auditoria sobre o instrumento contratual entre o MDS e a CAIXA (2010-2012), cujo relatório final foi entregue em abril de 2012. O escopo do trabalho incluiu o "Acompanhamento da



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

remuneração mensal paga pela CAIXA, no tocante aos recursos disponíveis na conta suprimento e não utilizados". De forma análoga ao que ocorreu em relação ao Acórdão TCU 906/2009, em nenhuma de suas (30) anotações, entre informações, constatações e recomendações, foi apresentada crítica ou restrição aos abordados dispositivos do instrumento contratual.

Providências adotadas pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) do MDS na execução do contrato com a CAIXA.

21. Durante as ocorrências que, mais tarde, vieram a ser objeto de fiscalização pelo TCU, a Senarc e a SPO/MDS adotaram todas as providências a seu cargo, realizando tempestivamente as necessárias solicitações de recursos à Secretaria do Tesouro Nacional. As providências foram demonstradas ao TCU por meio das informações e documentos encaminhados pelo Ofício nº 121/SPO/MDS, de 11 de novembro de 2014, que respondeu ao Ofício 0025-621/TCU/SecexFazenda/ de 05/11/2014. Em razão disso, considerou o Relatório TC 021.643/2014-8, objeto do Acórdão nº 825/2015, em seus itens 279 e 280:

279. A partir de informações obtidas junto ao MDS (peça 90) e à CAIXA (peça 89) foi possível elaborar a tabela abaixo, a qual contempla as seguintes informações: (i) montante de recursos financeiros solicitados pelo MDS à STN; (ii) montante de recursos repassados pela STN ao MDS; (iii) montante de benefícios pagos pela CAIXA; (iv) montante de recursos devolvidos pela CAIXA ao MDS; (v) diferença entre o montante repassado pela STN e o montante solicitado pelo MDS; e (vi) diferença entre o montante repassado pela STN ao MDS e o montante pago de benefícios pela CAIXA.(...)

280. Ao que parece, portanto, a existência de saldos negativos na conta de suprimento de fundos está relacionada a atrasos no repasse de recursos pela STN ao MDS, e não ao atraso, por parte do MDS, na remessa, à CAIXA, dos recursos liberados pela STN.

Repercussões de determinações do TCU na gestão do contrato:

22. A existência de dispositivos contratuais prevendo situações onde ocorreria a insuficiência de recursos repassados pela contratante e a possibilidade de a CAIXA assegurar por seus meios o pagamento de benefícios, longe de ter a finalidade de financiar a União, é justificada, sobretudo, pela possibilidade de haver alguma imprevisibilidade, por exemplo, um montante de saques superior ao esperado durante algum período do calendário de pagamentos.

23. Portanto é preciso considerar que a impossibilidade de que tais mecanismos sejam adotados, como impõe a determinação 9.2.2, transcrito no item 1 desta nota, traga consequências negativas para as partes. Por um lado, a CAIXA se verá forçada a interromper pagamentos no decorrer do calendário na situação exemplificada acima, submetendo-se a riscos maiores diante de possíveis conturbações sociais que levem a uma corrida às suas agências, privando-se desse mecanismo de precaução e preservação do seu patrimônio e de segurança de seus agentes. Tais situações, obviamente, não afetam somente a CAIXA, mas também traz riscos para a sociedade e para o próprio Programa Bolsa Família.

24. Por outro lado, para que se busque de forma mais vigorosa evitar tais situações, poderá haver necessidade de realizar estimação mais conservadora de recursos, por exemplo, deixando-se de abater percentuais de benefícios que historicamente não são sacados quando das solicitações de recursos. Entretanto, tais medidas podem impactar negativamente no Orçamento Geral da União, na medida em que a fixação da despesa superará a execução real,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

comprometendo a realização de outras despesas de relevância para a sociedade ou para a Administração Pública.

25. Ressalte-se ainda que a estimativa mais conservadora, no sentido de se evitarem a qualquer custo os saldos negativos, implicará maiores valores de atualização a serem pagos pela CAIXA. Acrescente-se ainda a ponderação apresentada pela AGU, em seu Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015, no qual estão consignados os argumentos que permitem a compreensão sobre a natureza da relação financeira desenhada nos contratos, bem caracterizada como um fluxo de recursos com alternância de situações superavitárias e deficitárias (item 32 do referido Parecer).

Possibilidade de aperfeiçoamento contratual em vista do Acórdão nº 825/TCU e do Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015.

26. O longo e esmerado Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015, que apresenta posicionamento quanto ao contencioso levado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal relativo a atrasos de repasses À CAIXA de recursos para pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família pelo MDS é virtuoso em demonstrar a necessidade de cautelas contratuais na relação entre as partes ao tempo que refuta a caracterização das situações de motivadoras do contencioso como infração à Lei Complementar nº 101, de 2000. Nele estão consignados os argumentos que permitem a compreensão sobre a natureza da relação financeira desenhada nos contratos, bem caracterizada como um fluxo de recursos (item 32) com alternância de situações superavitárias e deficitárias. Sugere o parecer (item 35) que uma apuração criteriosa poderá aferir tais fluxos e demonstrar a compensação dessas situações negativas e positivas. Resgata situações semelhantes ocorridas em 2001 e 2002 sem que tenham ocorrido insurgências, impugnações ou interpelações (item 42).

27. Em muitos pontos, o Parecer sugere a melhoria nas medidas operacionais e de controle e o aperfeiçoamento do instrumento contratual (itens 31, 36, 40, 48, 68, 96, 104, 105 e 108-Z) e adoção de medidas cautelares (itens 5, 98 e 108-Y). Em relação a estes aspectos, podem ser sugeridos aperfeiçoamentos contratuais futuros e precauções até a finalização do contrato atual, em 30/06/2015.

28. Tratando-se como irreversível a determinação prevista no item 9.2.2 do Acórdão nº 825/2015/TCU, será necessária a adoção de aperfeiçoamentos contratuais e medidas de precaução conforme sugerido no Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015. Para isso, cabe considerar primeiramente, quanto ao posicionamento apresentado no seu item 5, em que recomenda-se à CAIXA que não realize novos adiantamentos de valores, em nome do Tesouro, até que a questão seja definitivamente decidida pelo Tribunal de Contas da União, que o MDS já demonstrou ter adotado todos os procedimentos usuais necessários a obter disponibilidade financeira de forma a não frustrar o repasse tempestivo dos recursos à CAIXA, e continuará a fazê-lo.

29. O atual contrato expira em 30/06/2015 e considera-se que o fluxo de repasse tem ocorrido satisfatoriamente, evitando-se novas ocorrências de saldos negativos na conta suprimento. Assim, deve-se projetar para o próximo contrato medidas de melhorias conforme sugerido pela AGU.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Fluxos financeiros da execução contratual e equilíbrio na execução do contrato nos últimos três anos.

30. O Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015 considerou que os fluxos financeiros ocorridos no âmbito do contrato descaracterizam financiamento da União pela CAIXA. De fato não se trata de contrato ou arranjo de financiamento. Conforme apresentado nos quadros a seguir, em todas as situações, pode-se perceber que os saldos e as remunerações positivas e os períodos de sua ocorrência superam evidentemente a situação inversa, permitindo que a União sempre esteja na condição de recebimento de atualização monetária de acordo com as regras contratuais.

Quadro 1 - Atualização e períodos de dias úteis com saldos positivos e negativos.

| Ano | Atualização acumulada no ano: | | | Números de dias úteis com saldo: | | | Total de dias úteis no ano |
|--------|-------------------------------|---------------|----------------|----------------------------------|----------|------|----------------------------|
| | Líquida | Positiva | Negativa | Positivo | Negativo | Zero | |
| 2012 | 26.548.532,10 | 26.645.852,21 | -97.320,11 | 246 | 5 | 0 | 251 |
| 2013 | 29.201.482,83 | 30.218.817,28 | -1.017.334,45 | 232 | 11 | 10 | 253 |
| 2014 | 20.098.386,77 | 32.627.044,36 | -12.528.657,59 | 185 | 56 | 12 | 253 |
| Totais | 75.848.401,70 | 89.491.713,85 | -13.643.312,15 | 663 | 72 | 22 | |

31. Assim, nos anos de 2012 a 2014, pode-se observar que não há situação em que haja valores a serem recebidos pela CAIXA em razão da atualização monetária dos saldos das contas-suprimento anuais utilizadas para o fluxo de repasses da União e pagamentos a famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda em cada exercício.

Considerações finais

32. Conforme abordado anteriormente nesta nota, contratos firmados entre a União e a CAIXA já em 2001, permitiam que esta utilizasse recursos próprios para pagamento de benefícios de programas sociais de responsabilidade da União caso, por "momentâneo impedimento financeiro do CONTRATANTE", não lhe fossem transferidos recursos tempestivamente para este fim. A época considerou-se que tais instrumentos estavam em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

33. Conforme Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015, as ocorrências ora apontadas não ensejam novidade, a exemplo dos saldos negativos na movimentação dos recursos para pagamento de seguro desemprego que teria havido nos anos de 2000 (item 41), 2001 e 2002 (item 42), com valores expressivos entre 400 e 500 milhões³.

34. A avaliação de contratos que possuíam cláusulas que explicitavam a possibilidade de o agente operador de programas de transferência de renda pagar benefícios com recursos próprios diante do "momentâneo impedimento financeiro do CONTRATANTE" e a ocorrência concreta da situação em processo similar e, em ambas as situações, recebendo aval ou não

³ Observa-se que o Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015 indica a necessidade de conferir essas informações nas prestações de contas do CODEFAT.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

recebendo contestações diante da Lei de Responsabilidade Fiscal ou qualquer outra norma, não apontam para uma ilegalidade, mas sim, no máximo, caracterizam uma controvérsia de interpretação que, dirimida, poderá ser consolidada como medida possível na condução de situações de risco momentâneo à execução de programas sociais de alta sensibilidade para a população ou extirpada, formandó-se a partir de então uma compreensão que vincule a gestão dos contratos dessa natureza no futuro.

35. Diante das informações e manifestações trazidas por esta nota com o objetivo de atender solicitação encaminhada por meio do MEMO em referência, sugere-se seu envio à Secretaria-Executiva deste Ministério com o objetivo de subsidiar a resposta do Gabinete da Ministra ao Tribunal de Contas da União quanto ao contido no subitem 9.2.4 do Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15.04.2015.

Brasília, 23/5/2015.

CELSO LOURENÇO MOREIRA CORRÊA
Diretor do Departamento de Operação

De acordo.

Brasília, /5/2015.

HELMUT SCHWARZER
Secretário Nacional de Renda de Cidadania

clmc/DEOP



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

NOTA INFORMATIVA Nº 09/DEOP/SENARC/MDS

Assunto: Solicitação de informações da Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ, da Casa Civil da Presidência da República para atendimento ao Acórdão TCU n.º 1.464/2015 (PCPR).

Ref.: Memorando nº 377/2015/CONJUR – MDS/CGU/AGU, de 13/07/2015.

E-mail da Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ, da Casa Civil da Presidência da República.

1. A presente nota informativa trata do atendimento à solicitação constante do memorando nº 377/2015/CONJUR – MDS/CGU/AGU, de 13/07/2015 e do e-mail da Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ, da Casa Civil da Presidência da República.

2. Em resumo, o referido memorando solicita que a SENARC apresente comentário acerca do valor de eventual reserva de contingência necessária para que a conta suprimimento do Programa Bolsa Família (PBF) junto à CAIXA reste permanentemente com saldo positivo.

3. Preliminarmente, observa-se que o fluxo de repasse dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família ocorre da seguinte forma: após o recebimento da folha de pagamento gerada pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, do MDS, solicita à SPO/MDS, via SIAFI, os recursos necessários para cobertura dos valores gerados a partir das respectivas folhas de pagamento do Programa. Esse valor gira em torno de 97% do valor total da folha de pagamento; em seguida, a SPO/MDS retransmite a solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda (MF).

4. O contrato de prestação de serviços firmado com a CAIXA prevê, ainda, que a SENARC/MDS repasse os recursos com antecedência mínima de 72 horas úteis ao início do calendário de pagamentos. Por outro lado, quando, eventualmente, não for possível que a CAIXA envie a solicitação de recursos para a nova folha de pagamento no prazo exigido, fica facultado que a CAIXA faça uma solicitação de recursos correspondente a 70% da folha do mês anterior. Há, também, dispositivos contratuais que estabelecem como regra de repasse de recursos a avaliação pela contratante (MDS) "da necessidade de repasse integral dos recursos solicitados pela contratada" (CAIXA), porém, existe a prerrogativa de a contratante repassar "apenas o necessário à manutenção da Conta Suprimimento com saldo positivo".

5. Ao longo dos quase 12 anos do programa Bolsa Família, a SENARC vem acompanhando o fluxo de saque da conta suprimimento do Programa Bolsa Família. Para que esse procedimento ocorra, a CAIXA encaminha ao MDS, **diariamente**, extrato contendo a movimentação da conta suprimimento. Como base nas informações obtidas neste acompanhamento, verifica-se que aproximadamente 3% dos beneficiários não sacam seus benefícios dentro do prazo de validade da parcela gerada pela respectiva folha de pagamento, que é de 90 dias contados a partir da geração desta folha. Na tabela abaixo é demonstrado como ocorreu, no período de 2012 a 2014, a movimentação de recursos a partir das transferências financeiras à CAIXA.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

| Mês e Ano de competência | Valor da Folha de Pagamento do PBF | Valor Repassado | Valor Sacado referente ao mês | % de repasse em relação a Folha | % saque em relação a Folha |
|--------------------------|------------------------------------|------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| jan/12 | 1.561.780.652,00 | 1.538.000.000,00 | 1.490.014.370,00 | 98,48% | 95,40% |
| fev/12 | 1.576.648.327,00 | 1.545.000.000,00 | 1.506.160.511,00 | 97,99% | 95,53% |
| mar/12 | 1.584.600.515,00 | 1.553.000.000,00 | 1.510.064.243,00 | 98,01% | 95,30% |
| abr/12 | 1.624.325.445,00 | 1.575.595.681,65 | 1.550.992.841,00 | 97,00% | 95,49% |
| mai/12 | 1.637.664.434,00 | 1.592.534.500,98 | 1.592.434.855,00 | 97,24% | 97,24% |
| jun/12 | 1.807.067.958,00 | 1.770.000.000,00 | 1.765.168.542,36 | 97,95% | 97,68% |
| jul/12 | 1.827.704.006,00 | 1.791.000.000,00 | 1.760.176.475,00 | 97,99% | 96,31% |
| ago/12 | 1.870.629.152,00 | 1.833.148.621,64 | 1.809.251.198,00 | 98,00% | 96,72% |
| set/12 | 1.875.032.856,00 | 1.837.530.000,01 | 1.813.371.669,00 | 98,00% | 96,71% |
| out/12 | 1.886.184.830,00 | 1.848.460.000,00 | 1.831.208.576,00 | 98,00% | 97,09% |
| nov/12 | 1.892.374.956,00 | 1.848.849.381,00 | 1.812.358.375,00 | 97,70% | 95,77% |
| dez/12 | 2.012.731.564,00 | 1.969.782.350,99 | 1.925.690.343,00 | 97,87% | 95,68% |
| jan/13 | 1.970.843.426,00 | 1.932.000.000,00 | 1.890.945.174,00 | 98,03% | 95,95% |
| fev/13 | 1.964.147.370,00 | 1.897.366.359,42 | 1.887.144.091,00 | 96,60% | 96,08% |
| mar/13 | 2.076.786.312,00 | 2.006.171.000,00 | 1.976.978.233,00 | 96,60% | 95,19% |
| abr/13 | 2.051.462.250,00 | 1.982.000.000,00 | 1.968.413.703,00 | 96,61% | 95,95% |
| mai/13 | 2.080.949.976,00 | 2.010.200.000,00 | 1.982.029.003,00 | 96,60% | 95,25% |
| jun/13 | 2.073.512.475,00 | 2.060.222.780,42 | 2.015.167.953,00 | 99,36% | 97,19% |
| jul/13 | 2.100.575.175,00 | 2.031.160.000,00 | 2.030.992.760,00 | 96,70% | 96,69% |
| ago/13 | 2.102.688.653,00 | 2.038.000.000,00 | 2.037.963.287,00 | 96,92% | 96,92% |
| set/13 | 2.108.752.902,00 | 2.040.760.000,00 | 2.029.264.389,00 | 96,78% | 96,23% |
| out/13 | 2.111.438.334,00 | 2.043.055.300,00 | 2.028.883.429,00 | 96,76% | 96,09% |
| nov/13 | 2.109.624.527,00 | 2.041.890.061,00 | 2.036.293.718,00 | 96,79% | 96,52% |
| dez/13 | 2.139.325.691,00 | 2.081.940.000,00 | 2.066.110.412,00 | 97,32% | 96,58% |
| jan/14 | 2.110.618.798,00 | 2.068.406.422,00 | 2.021.664.310,00 | 98,00% | 95,79% |
| fev/14 | 2.121.091.032,00 | 2.056.000.000,00 | 2.025.497.784,00 | 96,93% | 95,49% |
| mar/14 | 2.112.724.614,00 | 2.050.000.000,00 | 2.024.682.774,00 | 97,03% | 95,83% |
| abr/14 | 2.114.101.718,00 | 2.050.000.000,00 | 1.985.977.444,00 | 96,97% | 93,94% |
| mai/14 | 2.087.755.338,00 | 2.050.000.000,00 | 1.969.863.284,00 | 98,19% | 94,35% |
| jun/14 | 2.367.916.901,00 | 2.290.000.000,00 | 2.240.233.405,00 | 96,71% | 94,61% |
| jul/14 | 2.406.363.186,00 | 2.330.000.000,00 | 2.300.125.705,00 | 96,83% | 95,59% |
| ago/14 | 2.372.369.287,00 | 2.313.060.000,00 | 2.309.038.170,50 | 97,50% | 97,33% |
| set/14 | 2.378.560.947,00 | 2.319.097.000,00 | 2.310.300.835,50 | 97,50% | 97,13% |
| out/14 | 2.372.284.427,00 | 2.312.977.000,00 | 2.307.152.184,50 | 97,50% | 97,25% |
| nov/14 | 2.376.489.442,00 | 2.317.077.000,00 | 2.295.377.030,50 | 97,50% | 96,59% |
| dez/14 | 2.367.019.543,00 | 2.329.945.882,40 | 2.306.324.111,50 | 98,43% | 97,44% |
| | | | Média | 97,45% | 96,14% |

6. No decorrer dos últimos três anos, o percentual médio de saques foi de 96,14%, enquanto o repasse médio foi de 97,45%. Isto significa que as transferências superaram os saques em 1,32% em média. No período verificado, os repasses superaram os saques em R\$ 940,9 milhões de reais.

7. A transferência do valor total da folha de pagamento se mostra, como verificado na tabela acima, desnecessária, uma vez que o custo causado pelo impacto de se manter recursos que sabidamente não serão sacados é elevado, podendo prejudicar a continuidade de outros programas de Governo.

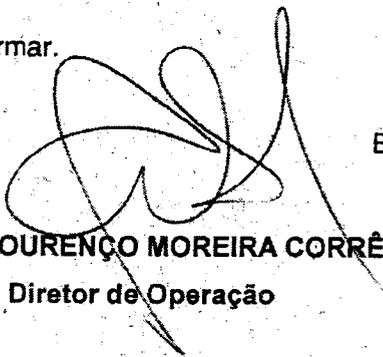
8. No período verificado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.879.917.677,49 deixaram de ser repassados desnecessariamente à CAIXA, o que possibilitou que outras políticas públicas pudessem ser custeadas, ao menos no período de validade das parcelas referentes a cada folha de pagamento.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

9. Assim, mantidos a regularidade dos repasses e os dispositivos contratuais que estabelecem as regras de repasse de recursos da contratante à contratada, acreditamos que não haveria necessidade objetiva de uma reserva de contingência para o PBF.

10. Porém, prevalecendo a determinação da Corte de Contas quanto à vedação de saldos negativos na conta suprimento e havendo a decisão de estabelecer uma reserva de contingência, de sorte a manter a conta suprimento do PBF sempre com saldo positivo, essa reserva de contingência deve ser feita por meio da disponibilização do equivalente a 97% do volume de recursos da folha mensal de pagamento do PBF até 72 horas antes do início do calendário de pagamento conforme acordado para cada mês. Desta forma a conta suprimento ficará sempre com saldo positivo.

11. É o que se tem a informar.



Brasília, 20 de julho de 2015.

CELSO LOURENÇO MOREIRA CORRÊA
Diretor de Operação

De acordo.

Encaminhe-se na forma sugerida pelo Memorando nº 377/2015/CONJUR – MDS/CGU/AGU, de 13/07/2015.



HELMUT SCHWARZER
Secretário

NT SUAFI 0012/15 #20

Brasília, 29 MAI 15

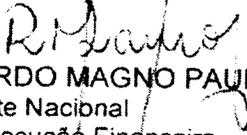
À
DIJUR

Assunto: Análise Técnica da Tabela Anual de Remuneração Consolidada dos Programas/Fundos com recursos oriundos do Governo Federal – período: 1994 a 2015 (abril)

Senhor Diretor

- 1 Foi solicitada, à SUAFI, avaliação sobre os números constantes na tabela abaixo, cujos valores representam a consolidação das remunerações dos Fundos/Programas Abono Salarial, Agente Jovem, Auxílio Aluno, Auxílio Gás, Bolsa Alimentação, Bolsa Seca, Bolsa Atleta, Bolsa Escola, Bolsa Família, Bolsa Renda, Escola de Fabrica, Cartão Alimentação, Fundo Garantia Safra - FGS, INSS, Fundo Nacional da Cultura – FNC, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, PROFROTA, Volta Para Casa, Seguro Desemprego, Seguro Garantia de Obra do PSH, PROJOVEM, PRONASCI, Brasil Sem Miséria, Rede Cegonha, PMCMV, Farmácia Popular, PIS, Primeiro Passo, Programa Crédito Solidário – PCS, Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, Fundo Contingente da Extinta RFFSA – FC, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e FIEL, cujos recursos são oriundos do Governo Federal, para o período de 1994 a abril/2015.
- 2 Ressaltamos que os valores correspondentes foram extraídos do SISFIN – Sistema de Administração Financeira da CAIXA e serviram como base para o levantamento em comento.
- 3 Para a apuração dos valores de remuneração, o SISFIN utiliza a taxa estabelecida nos contratos celebrados entre a CAIXA e os Ministérios, de acordo com os parâmetros financeiros definidos em relação aos índices e atualizações de cada um dos fundos/programas.
- 4 Pelo valores apresentados na tabela, fica caracterizado que, em todos os anos durante o período analisado, os saldos financeiros consolidados dos recursos repassados pelo Tesouro Nacional perfazem montante positivo a favor do Governo Federal, não configurando a necessidade de utilização de recursos da CAIXA para fazer face às obrigações.

É o que temos a relatar.


RICARDO MAGNO PAULA RAMOS
Gerente Nacional
GN Execução Financeira


LIANE VINAGRE KLAUTAU
Superintendente Nacional
SN Administração Financeira

CAIXA

VIFIC - VP Finanças e Controladoria

SUAFI - Superintendência Nacional Administração Financeira

GENEF - Gerência Nacional Execução Financeira

| TODOS FUNDOS - RECURSOS TESOUREO (Período de jan/1994 a abr/2015) | |
|--|--|
| Ano | Remuneração Consolidada - Anual |
| 1994 | 290.018.771,68 |
| 1995 | 138.156.367,12 |
| 1996 | 39.330.787,81 |
| 1997 | 24.490.164,90 |
| 1998 | 61.727.811,29 |
| 1999 | 97.216.822,45 |
| 2000 | 60.096.314,75 |
| 2001 | 51.388.717,33 |
| 2002 | 83.666.603,72 |
| 2003 | 124.663.698,56 |
| 2004 | 189.691.785,76 |
| 2005 | 296.366.871,71 |
| 2006 | 221.568.986,72 |
| 2007 | 210.686.444,72 |
| 2008 | 239.149.606,30 |
| 2009 | 211.572.583,82 |
| 2010 | 238.083.637,88 |
| 2011 | 241.578.128,64 |
| 2012 | 188.371.711,48 |
| 2013 | 100.580.459,23 |
| 2014 | 141.692.598,98 |
| 2015* | 72.331.212,30 |

Fonte: SISFIN

* Até abril

NT SUAFI 0013/15 #20

Brasília, 05 JUN 15

À
DIJUR

Assunto: Levantamento consolidado da proporcionalidade entre o Maior Valor Negativo e Aportes dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial – período janeiro de 1994 a abril de 2015

Senhor Diretor

- 1 Foi solicitado à SUAFI o levantamento consolidado dos três programas (Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial), da proporcionalidade entre o Maior Valor Negativo e Aportes, período de janeiro de 1994 a abril de 2015.
- 2 Os valores correspondentes foram extraídos do SISFIN – Sistema de Administração Financeira da CAIXA e serviram como base para o presente levantamento.
- 3 Para o cálculo da proporcionalidade, a somatória dos maiores valores negativos mensais dos três programas foram divididos pelo total dos Aportes consolidados do respectivo ano, analisando também por amostragem, aqueles cujos percentuais estavam entre 0 e 10 %.
- 4 Pela similaridade apresentada nos percentuais das proporcionalidades, em períodos distintos, caracteriza-se o uso dos recursos utilizando o mesmo critério desde o início do intervalo analisado.

É o que temos a relatar.



LETÍCIA NERES DE OLIVEIRA SANTOS
Gerente Nacional – E.E.
GN Execução Financeira



RICARDO MAGNO PAULA RAMOS
Superintendente Nacional – E.E.
SN Administração Financeira

CAIXA

VIFIC - VP Finanças e Controladoria

SUAFI - Superintendência Nacional Administração Financeira

GENEF - Gerência Nacional Execução Financeira

| Data | Soma Valor Negativo | Soma/Aporte | % |
|--------|---------------------|-------------------|------|
| jan/94 | -3.706.349,10 | 1.514.670.671,33 | 0,24 |
| fev/94 | -15.401.683,11 | 1.514.670.671,33 | 1,02 |
| mar/94 | -22.031.172,76 | 1.514.670.671,33 | 1,45 |
| jul/94 | -3.029.741,72 | 1.514.670.671,33 | 0,20 |
| out/94 | -21.477.117,87 | 1.514.670.671,33 | 1,42 |
| fev/95 | -94.376.848,88 | 3.293.501.271,34 | 2,87 |
| mar/96 | -4.284.214,69 | 3.627.298.668,33 | 0,11 |
| set/96 | -3.388.269,13 | 3.627.298.668,33 | 0,09 |
| jun/97 | -21.122.329,80 | 4.238.226.547,49 | 0,50 |
| mar/99 | -9.778.678,18 | 4.718.086.964,79 | 0,21 |
| fev/00 | -7.417.239,10 | 4.702.548.504,89 | 0,16 |
| mai/00 | -292.828.799,79 | 4.702.548.504,89 | 6,23 |
| jun/00 | -31.021.209,05 | 4.702.548.504,89 | 0,66 |
| set/00 | -34.867.990,07 | 4.702.548.504,89 | 0,74 |
| out/00 | -21.089.357,08 | 4.702.548.504,89 | 0,45 |
| dez/00 | -5.008.582,82 | 4.702.548.504,89 | 0,11 |
| jan/01 | -18.719.077,99 | 5.728.601.107,47 | 0,33 |
| fev/01 | -6.431.751,82 | 5.728.601.107,47 | 0,11 |
| mai/01 | -15.458.336,02 | 5.728.601.107,47 | 0,27 |
| jul/01 | -12.582.854,20 | 5.728.601.107,47 | 0,22 |
| ago/01 | -26.624.699,51 | 5.728.601.107,47 | 0,46 |
| set/01 | -18.569.337,48 | 5.728.601.107,47 | 0,32 |
| out/01 | -33.698.719,86 | 5.728.601.107,47 | 0,59 |
| nov/01 | -38.171.584,54 | 5.728.601.107,47 | 0,67 |
| dez/01 | -34.271.507,30 | 5.728.601.107,47 | 0,60 |
| jan/02 | -129.360.534,11 | 7.083.302.088,29 | 1,83 |
| mar/02 | -298.703,42 | 7.083.302.088,29 | 0,00 |
| abr/02 | -171.492.856,74 | 7.083.302.088,29 | 2,42 |
| mai/02 | -242.550.031,37 | 7.083.302.088,29 | 3,42 |
| jun/02 | -293.879.831,83 | 7.083.302.088,29 | 4,15 |
| jul/02 | -126.369.395,36 | 7.083.302.088,29 | 1,78 |
| ago/02 | -29.235.373,10 | 7.083.302.088,29 | 0,41 |
| dez/02 | -6.372.652,30 | 7.083.302.088,29 | 0,09 |
| abr/03 | -38.364.596,09 | 8.744.319.806,38 | 0,44 |
| mai/03 | -6.672.259,75 | 8.744.319.806,38 | 0,08 |
| set/03 | -381.526.744,13 | 8.744.319.806,38 | 4,36 |
| out/03 | -93.472.948,57 | 8.744.319.806,38 | 1,07 |
| nov/03 | -139.299.912,84 | 8.744.319.806,38 | 1,59 |
| dez/03 | -133.263.726,70 | 8.744.319.806,38 | 1,52 |
| jan/04 | -105.756.508,70 | 13.486.299.392,55 | 0,78 |
| abr/04 | -16.395.848,26 | 13.486.299.392,55 | 0,12 |
| jun/04 | -12.540.807,01 | 13.486.299.392,55 | 0,09 |
| jul/04 | -313.571.803,11 | 13.486.299.392,55 | 2,33 |
| ago/04 | -257.956.329,43 | 13.486.299.392,55 | 1,91 |
| set/04 | -35.570.749,14 | 13.486.299.392,55 | 0,26 |
| out/04 | -101.748.096,82 | 13.486.299.392,55 | 0,75 |
| nov/04 | -264.463.749,50 | 13.486.299.392,55 | 1,96 |
| dez/04 | -299.302.615,04 | 13.486.299.392,55 | 2,22 |
| fev/05 | -20.364.045,37 | 17.131.546.835,66 | 0,12 |

CAIXA

VIFIC - VP Finanças e Controladoria
SUAFI - Superintendência Nacional Administração Financeira
GENEF - Gerência Nacional Execução Financeira

| Data | Soma Valor Negativo | Soma/Aporte | % |
|--------|---------------------|-------------------|------|
| mar/05 | -108.404,54 | 17.131.546.835,66 | 0,00 |
| abr/05 | -42.171.442,02 | 17.131.546.835,66 | 0,25 |
| mai/05 | -69.517.836,64 | 17.131.546.835,66 | 0,41 |
| jun/05 | -12.474.152,47 | 17.131.546.835,66 | 0,07 |
| jul/05 | -22.876.802,10 | 17.131.546.835,66 | 0,13 |
| ago/05 | -71.164.832,73 | 17.131.546.835,66 | 0,42 |
| set/05 | -36.766.047,14 | 17.131.546.835,66 | 0,21 |
| out/05 | -18.833.623,07 | 17.131.546.835,66 | 0,11 |
| nov/05 | -247.956.477,36 | 17.131.546.835,66 | 1,45 |
| dez/05 | -240.917.018,00 | 17.131.546.835,66 | 1,41 |
| jan/06 | -3.961.136,33 | 22.105.244.149,96 | 0,02 |
| mar/06 | -79.354.106,50 | 22.105.244.149,96 | 0,36 |
| abr/06 | -37.470.432,59 | 22.105.244.149,96 | 0,17 |
| mai/06 | -47.777.437,28 | 22.105.244.149,96 | 0,22 |
| jun/06 | -72.970.289,16 | 22.105.244.149,96 | 0,33 |
| jul/06 | -32.745.409,71 | 22.105.244.149,96 | 0,15 |
| ago/06 | -143.488.459,43 | 22.105.244.149,96 | 0,65 |
| set/06 | -6.547.638,94 | 22.105.244.149,96 | 0,03 |
| out/06 | -90.753.232,32 | 22.105.244.149,96 | 0,41 |
| nov/06 | -517.016.528,83 | 22.105.244.149,96 | 2,34 |
| dez/06 | -354.532.858,85 | 22.105.244.149,96 | 1,60 |
| abr/07 | -2.909.532,03 | 27.186.884.910,53 | 0,01 |
| mai/07 | -340.160,79 | 27.186.884.910,53 | 0,00 |
| jun/07 | -7.835.424,35 | 27.186.884.910,53 | 0,03 |
| jul/07 | -2.156.237,08 | 27.186.884.910,53 | 0,01 |
| ago/07 | -186.743.603,62 | 27.186.884.910,53 | 0,69 |
| out/07 | -187.380.124,97 | 27.186.884.910,53 | 0,69 |
| nov/07 | -489.012.272,74 | 27.186.884.910,53 | 1,80 |
| mar/08 | -12.024.671,97 | 30.395.747.726,55 | 0,04 |
| jun/08 | -80.379.900,78 | 30.395.747.726,55 | 0,26 |
| set/08 | -4.378.848,54 | 30.395.747.726,55 | 0,01 |
| out/08 | -8.435.823,70 | 30.395.747.726,55 | 0,03 |
| nov/08 | -11.305.501,39 | 30.395.747.726,55 | 0,04 |
| jan/09 | -6.260.396,81 | 41.245.414.180,06 | 0,02 |
| jun/09 | -1.712.636,64 | 41.245.414.180,06 | 0,00 |
| set/09 | -234.172.898,23 | 41.245.414.180,06 | 0,57 |
| nov/09 | -72.855.837,01 | 41.245.414.180,06 | 0,18 |
| jun/10 | -8.612.334,97 | 42.645.564.897,52 | 0,02 |
| ago/10 | -107.319,63 | 42.645.564.897,52 | 0,00 |
| set/10 | -25.488.514,51 | 42.645.564.897,52 | 0,06 |
| dez/10 | -104.998.492,78 | 42.645.564.897,52 | 0,25 |
| jan/11 | -104.998.492,78 | 49.917.641.496,23 | 0,21 |
| mai/11 | -9.893.695,52 | 49.917.641.496,23 | 0,02 |
| set/11 | -46.675.512,29 | 49.917.641.496,23 | 0,09 |
| nov/11 | -520.101.062,81 | 49.917.641.496,23 | 1,04 |
| dez/11 | -991.910.706,75 | 49.917.641.496,23 | 1,99 |
| fev/12 | -338.284.420,94 | 58.162.452.125,93 | 0,58 |
| mai/12 | -65.681.643,34 | 58.162.452.125,93 | 0,11 |

CAIXA

VIFIC - VP Finanças e Controladoria

SUAFI - Superintendência Nacional Administração Financeira

GENEF - Gerência Nacional Execução Financeira

| Data | Soma Valor Negativo | Soma/Aportes | % |
|--------|---------------------|-------------------|------|
| jul/12 | -151.819.820,33 | 58.162.452.125,93 | 0,26 |
| ago/12 | -129.213.968,66 | 58.162.452.125,93 | 0,22 |
| set/12 | -470.880.437,97 | 58.162.452.125,93 | 0,81 |
| out/12 | -18.318.870,25 | 58.162.452.125,93 | 0,03 |
| nov/12 | -547.041.407,37 | 58.162.452.125,93 | 0,94 |
| dez/12 | -835.745.431,86 | 58.162.452.125,93 | 1,44 |
| jan/13 | -496.993.393,51 | 66.908.234.222,28 | 0,74 |
| fev/13 | -15.142.091,49 | 66.908.234.222,28 | 0,02 |
| mar/13 | -44.189.320,74 | 66.908.234.222,28 | 0,07 |
| abr/13 | -18.227.141,87 | 66.908.234.222,28 | 0,03 |
| mai/13 | -32.047.181,55 | 66.908.234.222,28 | 0,05 |
| jun/13 | -22.475.079,09 | 66.908.234.222,28 | 0,03 |
| jul/13 | -276.418.906,63 | 66.908.234.222,28 | 0,41 |
| ago/13 | -2.447.513.211,63 | 66.908.234.222,28 | 3,66 |
| set/13 | -3.016.684.816,02 | 66.908.234.222,28 | 4,51 |
| out/13 | -3.273.546.079,94 | 66.908.234.222,28 | 4,89 |
| nov/13 | -2.612.628.484,68 | 66.908.234.222,28 | 3,90 |
| dez/13 | -4.464.407.596,48 | 66.908.234.222,28 | 6,67 |
| jan/14 | -3.001.383.395,60 | 80.153.650.048,39 | 3,74 |
| fev/14 | -2.166.794.852,54 | 80.153.650.048,39 | 2,70 |
| mar/14 | -2.220.660.467,30 | 80.153.650.048,39 | 2,77 |
| abr/14 | -1.871.594.751,91 | 80.153.650.048,39 | 2,34 |
| mai/14 | -3.592.162.995,14 | 80.153.650.048,39 | 4,48 |
| jun/14 | -4.455.735.834,73 | 80.153.650.048,39 | 5,56 |
| jul/14 | -5.585.814.962,60 | 80.153.650.048,39 | 6,97 |
| ago/14 | -4.903.320.013,45 | 80.153.650.048,39 | 6,12 |
| set/14 | -2.280.438.425,27 | 80.153.650.048,39 | 2,85 |
| out/14 | -2.182.787.643,07 | 80.153.650.048,39 | 2,72 |
| dez/14 | -1.096.121.243,72 | 80.153.650.048,39 | 1,37 |
| jan/15 | -578.769.451,79 | 23.722.880.454,41 | 2,44 |
| mar/15 | -45.077.841,16 | 23.722.880.454,41 | 0,19 |
| abr/15 | -694.808,67 | 23.722.880.454,41 | 0,00 |

Fonte: Sistema Financeiro – SISFIN

CAIXA

VIFIC - VP Finanças e Controladoria

SUAFI - Superintendência Nacional Administração Financeira

GENEF - Gerência Nacional Execução Financeira

| Data | Soma Valor Negativo | Soma/Aporte | % |
|--------|---------------------|-------------------|------|
| jan/94 | -3.706.349,10 | 1.514.670.671,33 | 0,24 |
| fev/95 | -94.376.848,88 | 3.293.501.271,34 | 2,87 |
| mai/00 | -292.828.799,79 | 4.702.548.504,89 | 6,23 |
| jan/02 | -129.360.534,11 | 7.083.302.088,29 | 1,83 |
| jun/02 | -293.879.831,83 | 7.083.302.088,29 | 4,15 |
| set/03 | -381.526.744,13 | 8.744.319.806,38 | 4,36 |
| jul/04 | -313.571.803,11 | 13.486.299.392,55 | 2,33 |
| nov/06 | -517.016.528,83 | 22.105.244.149,96 | 2,34 |
| nov/07 | -489.012.272,74 | 27.186.884.910,53 | 1,80 |
| dez/10 | -104.998.492,78 | 42.645.564.897,52 | 0,25 |
| dez/11 | -991.910.706,75 | 49.917.641.496,23 | 1,99 |
| set/12 | -470.880.437,97 | 58.162.452.125,93 | 0,81 |
| nov/13 | -2.612.628.484,68 | 66.908.234.222,28 | 3,90 |
| abr/14 | -1.871.594.751,91 | 80.153.650.048,39 | 2,34 |
| ago/14 | -4.903.320.013,45 | 80.153.650.048,39 | 6,12 |

Fonte: Sistema Financeiro – SISFIN

Obs: Valores por amostragem

ANEXO III



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

PARECER ASMG/CGU/AGU/01/2015

Interessados: Caixa Econômica Federal. Ministério do Desenvolvimento Social.

Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal. Dissenso. Caixa Econômica Federal. Ministério do Desenvolvimento Social. Contrato de prestação de serviços. Inexigibilidade de licitação. Atendimento ao Programa Bolsa Família. Singularidade na prestação do serviço. Repasse de valores de programa de Governo que atende a quase 14 milhões de famílias brasileiras. Inexigibilidade de conduta diversa. Serviço prestado mediante remuneração. Atendimento a pessoas economicamente hipossuficientes. Impossibilidade de interrupção de atendimento. Ameaça de comoção social. Configuração de fluxo financeiro. Aferição contábil reveladora de alternâncias superavitárias e deficitárias. Não constatação de enriquecimento ilícito. Cláusulas pactuadas que garantem equilíbrio do contrato. Contrato acessório de prestação de serviços bancários. Contratos de traspasso bancário (giro).

A handwritten signature consisting of a stylized 'X' shape with a horizontal line at the bottom, enclosed in a triangular outline.

Instrumento administrativo de interesse recíproco. Necessidade de prestação de trato contínuo. Fluxo de caixa pode não se confundir com operação de crédito. Relação entre saldos e débitos que deve ser aferida dentro de determinado período de tempo. Utilização regular de recursos próprios. Inexistência de compromisso financeiro, situação preliminar à definição de operação de crédito.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Advogado-Geral da União,

I) Introdução e contornos do problema:

Com origem na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF, tem-se a presente discussão que opõe a Caixa Econômica Federal-CEF e a União Federal, no caso, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome-MDS, a propósito de adiantamentos que a CEF teria feito em favor de população interessada, no contexto das rubricas do Programa Bolsa Família-PBF, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004¹.

2. Por intermédio de memorando, por mim firmado e ao Senhor Diretor da CCAF dirigido, enfatizou-se que esse ponto específico da matéria é objeto de apreciação dessa Consultoria-Geral da União-CGU, conforme orientação de Vossa Excelência². É do que se trata em seguida.

¹ Processo 00688.001298/2014-05 (Conciliadora- Clara Nitão) e Processo 00688.001229/2014-93 (Conciliadora Clara Nitão).

² Memorando nº 193/2014/CGU/AGU, datado de 26 de setembro de 2014. O referido memorando foi complementado pelo Memorando nº 194/2014/CGU/AGU, datado de 29 de setembro de 2014.



3. O assunto insere-se em amplo conjunto de dissensos que há, contrapondo a CEF e vários setores da União Federal, a exemplo do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE³, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA⁴, bem como do Ministério das Cidades⁵. Parcela desses dissensos tem sido objeto de conciliação junto à CCAF, nos termos de relatórios recorrentemente encaminhados pelo Senhor Diretor da referida CCAF e submetidos à apreciação e aprovação, também de Vossa Excelência. A questão já foi objeto de apreciação anterior, por parte da CCAF, e também dessa CGU.

4. A manifestação que segue é essencialmente técnica e substancialmente jurídica, elaborada por advogado público e, portanto, amparada pelas reservas e garantias de independência intelectual, técnica e de opinião que decorrem do art. 133 da Constituição Federal⁶, do § 3º do art. 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994⁷, bem como da Súmula nº 6, baixada pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB⁸. Enfatiza-se que o cumprimento do contrato, no pretérito, por parte da CEF, não foi submetido a essa Consultoria-Geral da União, que em nenhum momento autorizou trânsito de valores, até porque não questionada sobre o assunto. Não há, assim, autorização ou convalidação, pelo presente entendimento, de atos pretéritos, ocorridos entre a CEF e o Tesouro Nacional.

³ Processo 00688.001730.001/2013-79 (Conciliadora- Thaís Pássaro) e Processo 00688.001428/2013-11 (Conciliadora Thaís Pássaro).

⁴ Processo 00400.006946-2013-08 (Conciliadora- Clara Nitão).

⁵ Processo 00400.006608-2013-68 (Conciliadora- Clara Nitão).

⁶ *“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.*

⁷ *“No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei”.*

⁸ *“Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.”*



5. E porque, nada obstante a firme convicção de que a dialética deve informar a discussão jurídica e o Estado de Direito⁹, onde vários pontos de vista devem ser objeto de debate e de confronto, as observações vindouras podem revelar algum nível de oposição a entendimento midiático já firmado¹⁰, bem como a representação apresentada por membro do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas da União-TCU¹¹, a par de relatório de fiscalização de área técnica da Corte de Contas¹², é que urge avaliação e eventual aprovação de Vossa Excelência, de modo que o presente entendimento seja resguardado pelo alcance do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, condição mesma de sua aplicabilidade fática. Além do que, bem entendido, quanto ao assunto aqui tratado, insiste-se, o presente parecer não se presta para convalidar atos pretéritos, e nem mesmo para deferir administrativamente atos presentes e futuros. Cuida-se, tão somente, de enfrentamento de dúvida, surgida em processo de conciliação. Insista-se, as conclusões presentes não se aplicam, indiscriminadamente, a situações futuras, aqui não tratadas. No contexto geral do presente entendimento acena-se para necessidade de um aprimoramento de procedimentos futuros, por parte, assim da CEF como da União Federal. E ainda, cautelarmente, urge que Vossa Excelência recomende à CEF para que não persista em eventuais adiantamentos de valores, em nome do Tesouro, até que a questão seja definitivamente decidida pelo Tribunal de Contas da União.

⁹ Conferir, por todos, MacCormick, Neil, *Retórica e Estado de Direito*, Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. Tradução de Conrado Hübner Mendes.

¹⁰ Entre outros, conferir *Jornal Valor Econômico*, edição de 19 de janeiro de 2015.

¹¹ Procurador Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, representação datada de 21 de agosto de 2014, junto ao Ministro José Múcio Monteiro. Ao que consta, e segundo noticiado no Relatório de Fiscalização TC 021.643/2014-8, há também interesse na apuração de eventuais irregularidades, pela Secretaria do Tesouro, por parte da Exma. Sra. Procuradora da República Ana Carolina Oliveira Tannús Diniz, que atua no Distrito Federal, e que teria oficiado ao TCU, por meio do Ofício 7960/2014/ACT/MPF/PRDF, no qual, segundo se lê no relatório TCU, se questiona “*se foi instaurado algum procedimento para apurar as eventuais irregularidades noticiadas*”.

¹² Relatório TC 021.643/2014-8.



6. O presente parecer jurídico tratará do problema a partir dos contratos de execução do PBF, Lei nº 10.836, de 2004, em torno dos quais se centram as reflexões presentes. O núcleo de compreensão do problema desenha-se a partir da atuação da Caixa Econômica Federal, de quem não se poderia ter exigido, no caso presente, conduta diversa ao pagamento dos benefícios, especialmente porque previsto em cláusula contratual. É presunção que a cláusula contratual que deu ensejo à atuação da CEF fora avaliada pelas áreas técnicas. O entendimento aqui anunciado aplica-se, tão somente, ao debate trazido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU, de certa forma também levado ao Tribunal de Contas da União. Foi a CEF quem levou a discussão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU. A situação ganha foros de gravidade com relatório de área técnica do Tribunal de Contas da União.

7. Como se pretende demonstrar, o mencionado relatório tem como premissa um registro de movimentação financeira, da CEF, provavelmente deixando de levar em conta de que se cumpriu cláusula contratual, cuja desatenção poderia ter como resultado forte comoção social, bem como eventual responsabilização dos dirigentes da CEF, na hipótese de recusa de repasse de valores. Não se pode perder a referência de que a questão é prioritária de política social e de dignidade da pessoa humana, de fortíssimo comprometimento com o combate à pobreza e à miséria, em face do que se deve interpretar as regras de restrições orçamentárias. Espera-se do intérprete uma atuação objetiva e equilibrada, isenta de paixões¹³. Com todo o respeito e acatado devidos à atuação da área técnica do TCU, há alguns pontos relativos ao problema que o presente expediente deve enfatizar.

¹³ Cf. Ferrara, Francesco, *Como Interpretar as Leis*, Belo Horizonte: Líder, 2003, p. 25. Tradução para o português de Joaquim Campos de Miranda.



II) O entendimento da Caixa Econômica Federal

8. As linhas gerais do problema também foram fixadas no contexto do Ofício nº 0018/2014/DIJUR, datado de 14 de julho de 2014, firmado pelo Senhor Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal-CEF, onde se lê, no que interessa ao desate do presente caso, e com ênfases minhas:

“ (...) A Caixa Econômica Federal – CAIXA é instituição financeira federal oficial responsável pelo pagamento do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, existindo, para tanto, contrato firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

(...) Ocorre que, entre os meses de outubro e dezembro de 2013 e, novamente, desde o mês de fevereiro de 2013, o MDS tem repassado recursos financeiros de forma intempestiva e em volume insuficiente para os pagamentos dos benefícios, ocasionando saldos negativos nas contas suprimimento do Programa para os exercícios de 2013 e 2014.

(...) Com efeito, a CAIXA vem observando as disposições pertinentes à prestação de serviços ao Bolsa Família, de forma a garantir a sua continuidade, realizando os pagamentos e debitando o valor correspondente nas contas suprimimento dos Programas.

Tal é feito para permitir o acesso aos recursos pelo público destinatário, de modo a lhes prover a própria subsistência, sendo assegurada, de qualquer forma, remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nas contas suprimimentos com base na Taxa Extra mercado do BACEN – DEDIP.

Referida sistemática encontra previsão no contrato firmado entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e a CAIXA, conforme cláusula assim redigida.

“CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS

(...)

Subcláusula Oitava – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimimento para o pagamento de benefícios constantes das folhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária



sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extra mercado do Banco Central – DEDIP.”

(...) De fato, a questão se reveste de peculiar complexidade, uma vez que transcende a simples atuação da CAIXA como instituição financeira, envolvendo também aspectos próprios à sua condição de empresa pública e ao desempenho de sua missão legal, qual seja, a de executar e operacionalizar políticas públicas sociais e ao Estado Brasileiro.

(...) A matéria foi examinada, sob o prisma jurídico, pela Diretoria Jurídica da CAIXA, que exarou parecer, consubstanciado na Nota Jurídica n. 0093/2014, em anexo, pela qual se concluiu, em síntese, que o procedimento adotado pela CAIXA, de utilização extraordinária e temporária de recursos próprios para fazer à necessidade de pagamentos aos beneficiários finais de programas sociais, tais como o Bolsa Família, nas hipóteses de ausência de prévio ou concomitante repasse de recursos suficientes pelos respectivos Ministérios, tem amparo contratual, legal e constitucional.

(...) Ademais, que tal procedimento não se caracteriza como operação financeira, e, portanto, não se enquadra nas vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem assim que o devido ressarcimento dos custos pelos Ministérios, de igual forma, é, também, previsto contratualmente e tem amparo na Lei 8.666/93.

(...) Sobreleva ressaltar que o aludido parecer jurídico identifica precisamente na mencionada Sub-cláusula Oitava da Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviço firmado com o Ministério, a base contratual para a conduta da CAIXA de que ora se fala.

(...) Certamente, para que tenha sido aprovado e subscrito pelas partes, o mencionado instrumento foi apreciado pela Consultoria Jurídica do Ministério, órgão de execução integrante da AGU, o que corrobora a convicção da absoluta regularidade jurídica de suas disposições e do direito da CAIXA em ser ressarcida dos custos que tem suportado.

(...) Veja-se que o escopo da referida disposição contratual, é, precisamente, o de manter a efetivação dos pagamentos, garantindo a continuidade dos programas sociais, porém tendo os respectivos custos compensados pelo período em que disponibilizar os recursos.

(...) Deve ser ressaltado que a CAIXA não está obrigada a disponibilizar os recursos. Trata-se de faculdade dessa empresa pública com a cobertura do custo correspondente.”



III) A Caixa Econômica Federal e o Programa Bolsa Família

9. A CEF atua como agente operador do PBF, situação que lhe confere relevante peculiaridade. Essa constatação revela ingrediente hermenêutico para a interpretação do contrato de prestação de serviços que se desdobra na gestão desse modelo de políticas públicas¹⁴.

10. Disposição legal expressa atribuiu à CEF a função de agente operador do programa, mediante remuneração, a par de condições pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais¹⁵.

11. A fixação de condições - - que são pactuadas, publicadas, divulgadas, dentro da mais absoluta transparência - - explicita contrato de prestação de serviços, instrumento jurídico que viabiliza o modelo do PBF, e que é o ponto de partida e de chegada para a compreensão do fluxo financeiro que permite que se cumpra orientação constitucional que dispõe que é objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais¹⁶. Esse contrato, ademais, depende de prévia avaliação das áreas que atuam no caso.

12. O PBF é aperfeiçoamento de programas que se realizam em passado recente, de unificação de procedimentos de gestão e de execução de ações de transferência de renda, a exemplo do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de

¹⁴ Art. 12 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

¹⁵ Art. 12 da Lei nº 10.836, de 2004.

¹⁶ Constituição Federal, inciso III do art. 3º.



abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, bem como do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001¹⁷.

13. O PBF - - já se consignou em 2010 - - se constitui na *principal ação pública de transferência de renda no Brasil*¹⁸. Em 2011, insistiu-se no programa, como arranjo institucional para a *superação da pobreza no Brasil*, por intermédio de atuações diretas de transferência de renda, bem como por meio de acompanhamento de condicionalidades e pela oferta de programas complementares¹⁹. Fórmula essencial na construção de políticas de proteção social e segurança alimentar e nutricional, o PBF tem sido ampliado, inclusive com mecanismo de pagamento de benefícios variáveis, destinados à proteção de mulheres grávidas²⁰.

14. Em 2013 o PBF foi definido como integrante do *eixo garantia de renda do Plano Brasil sem Miséria*, consolidando-se como um dos *mais importantes instrumentos de combate à pobreza e à extrema pobreza do*

¹⁷ Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.836, de 2004.

¹⁸ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2010, Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2010, p. 135.

¹⁹ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2011, Brasília: Presidência da República, 2011, p. 137.

²⁰ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2012, Brasília: Presidência da República, 2012, p. 149.



*Brasil*²¹. Nesse mesmo ano, 2013, o PBF se tornou o *maior programa de transferência de renda do mundo*²², ao que consta, em dezembro de 2013, atendeu a *14,1 milhões de famílias, com um volume de recursos da ordem de R\$ 24 bilhões (...)* o benefício médio mensal foi de *R\$ 152,00 por família*²³. De tal modo, de acordo com documento da Presidência da República:

“ Uma das principais mudanças implementadas no PBF em 2013 foi a ampliação do público que recebia o benefício criado no âmbito da Ação Brasil Carinhoso para retirar da extrema pobreza as famílias do PBF que ainda se encontravam nessa situação. Batizado de Benefício para a Superação da Extrema Pobreza (BSP) e criado em maio de 2012, ele foi concedido às famílias extremamente pobres que possuíam em sua composição crianças de zero a seis anos de idade. A partir de novembro, ele foi ampliado, passando a ser pago às famílias com adolescentes de até 15 anos. Em março de 2013, o BSP passou a ser pago a todas as famílias participantes do Programa, independentemente da composição familiar. Atualmente, nenhuma das famílias beneficiárias está abaixo da linha da extrema pobreza. De acordo com dados de dezembro de 2013, das 14,1 milhões de famílias do Programa, 4,9 milhões recebiam o BSP, cujo valor é calculado de acordo com a renda per capita de cada família.

No aspecto econômico, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2011 demonstram que, entre as famílias com rendimento mensal per capita de até 25% do salário mínimo, ou seja, as que se encaixam no perfil do Bolsa Família, 62% da renda familiar era proveniente do trabalho, o que se contrapõe à ideia muito difundida entre parte da população de que o Bolsa Família contribuiria para desestimular as pessoas a trabalhar.

Como prova do reconhecimento internacional, o Bolsa Família foi o vencedor da primeira edição do Prêmio por Desempenho Extraordinário em Seguridade Social, oferecido pela Associação Internacional de Seguridade Social, que congrega 330 organizações filiadas em 157 países.

Na última década, graças ao Bolsa Família, 36 milhões de brasileiros saíram da extrema pobreza, sendo 22 milhões em função das mudanças implementadas com o Plano Brasil sem Miséria. Esse resultado não poderia ter sido alcançado sem o comprometimento dos Estados e dos Municípios no cadastramento das famílias e na administração local do Programa.

²¹ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2013, Brasília: Presidência da República, 2013, p. 131.

²² Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2014, Brasília: Presidência da República, 2014, p. 139.

²³ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2014, cit. loc. cit.



*O Governo Federal reconhece a importância desse trabalho, destinando recursos a todos os entes federados com base no Índice de Gestão Descentralizada (IGD), que varia de acordo com a taxa de atualização dos cadastros, o cumprimento das condicionalidades e a prestação em dia das contas, entre outros fatores. Em 2013, até o mês de outubro, a União havia transferido R\$ 417,1 milhões com base no IGD aos Municípios e R\$ 20,2 milhões para os Estados.*²⁴

IV) O contrato de prestação de serviços celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Desenvolvimento Social

15. Atribuiu-se à CEF a função de agente operador do referido programa, *mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais*, nos exatos termos do art. 12 da referida lei nº 10.836, de 2004. Para uma adequada compreensão do problema tome-se, por exemplo, contrato celebrado entre o MDS e a CEF, com vistas a ações de transferência de renda e cadastro único para os exercícios de 2013-2015, objeto da presente discussão, na CCAF.

16. Como se lê na ementa do referido documento, *trata-se de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na qualidade de contratante, e a Caixa Econômica Federal, como contratada, objetivando a prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das ações de transferência direta do Governo Federal sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Os contratantes reconheceram sujeição à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que decorre, em primeiro lugar, de ato de inexigibilidade de licitação, publicado no Diário Oficial da União-DOU de 26 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 25*

²⁴ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2014, cit. loc. cit.



da Lei nº 8.666, de 1993, combinado como art. 12 da Lei nº 10.836, de 2004, bem como com o art. 16 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

17. Cuida-se de um *contrato de serviço*, isto é, de um “ajuste administrativo que tem por objeto uma atividade prestada à Administração, para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados”²⁵. Em sentido amplo, trata-se de um *contrato administrativo*, que Hely Lopes Meirelles, na primeira edição de seu livro clássico já definia como “(...) *todo aquele que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou com outra entidade administrativa, para a realização de serviço, execução de obra, ou obtenção de qualquer outra prestação de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração*”²⁶. A situação deve ser interpretada a partir de sua causa, e não a partir de sua consequência. Seu motivo determinante radica em contrato, operacionalizador de uma política pública que revela algum nível hierárquico de escolhas hermenêuticas²⁷.

18. No caso presente, o fundamento do contrato fora a prestação de um serviço, consistente no repasse de valores de programas de governo, decorrentes de lei, para seus destinatários. Por intermédio desses contratos, a Administração persegue o superior cânone da eficiência, que deve orientar sua atuação²⁸. O realismo administrativo deve nortear qualquer compreensão do problema.

²⁵ Meirelles, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 259. Atualização de Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho.

²⁶ Meirelles, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1964, p. 234.

²⁷ Para o tema da hierarquia hermenêutica, conferir Betti, Emilio, *Interpretação da Lei e dos Atos Jurídicos*, São Paulo: Martins Fontes, 2007, pp. 187 e ss. Tradução de Karina Jannini.

²⁸ O tema é explorado por Faria, Edimur Ferreira, *Curso de Direito Administrativo*, Belo Horizonte: Del Rey, 2011, pp. 50-51.

Muito difícil seria para a União manter uma conta direta, de livre acesso do beneficiário do programa, por intermédio da qual todos os pagamentos sejam feitos. Parece ser imperativa a presença de um agente financeiro, pautada por um contrato de prestação de serviços, de gerenciamento de recebimento e de pagamentos.

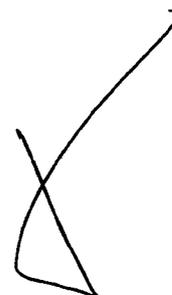
19. No contrato aqui analisado, tem-se, no núcleo, hipótese de inexigibilidade de licitação, por força de inviabilidade de competição, o que decorre da natureza jurídica da CEF²⁹, e do papel que essa instituição financeira, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, protagoniza na Administração Pública brasileira contemporânea.

20. A peculiaridade da CEF justificou a inexigibilidade da licitação (e não a dispensa) porquanto “(...) a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência, o que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite contratação direta, isto é, sem a prévia licitação”³⁰. No panorama da organização administrativa brasileira contemporânea, ao que consta, apenas a CEF deteria as condições necessárias, suficientes, contingentes e eficientes, para o repasse dos valores do PBF.

21. O que se tem, concretamente, é efetiva *inviabilidade de licitação*, no sentido que lhe empresta a doutrina, isto é, há uma *singularidade na prestação*

²⁹ Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

³⁰ Gasparini, Diógenes, *Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 469-470.



do serviço³¹. Essa inexigibilidade, que decorre de uma exclusividade, precisa ser comprovada³². Referida exigência se resolve satisfatoriamente no plano mesmo de definição da CEF, *um banco público para o desenvolvimento econômico do País*, conforme percepção própria da referida empresa pública³³, com atuação centrada em ações governamentais³⁴, cuja capilaridade, e decorrente inserção em áreas de maior necessidade de ação governamental, constitui-se fato notório.

22. De fato, “quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável”³⁵. Assim, “(...) nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”³⁶. Apenas a CEF, e nenhum outro agente, quer-se acreditar, detém as condições organizacionais para operar o PBF, bem como alguns outros programas de governo, centrados no combate à fome e às desigualdades.

³¹ Cf. Araújo, Edmir Netto de, *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 550.

³² Cf. Carvalho Filho, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 245.

³³ Conforme se lê no sítio eletrônico da CEF, de forma apologética, as origens dessa instituição remontam ao século XIX: “No dia 12 de janeiro de 1861, Dom Pedro II assinou o Decreto nº 2.723, que fundou a Caixa Econômica da Corte. Desde então, a Caixa caminha lado a lado com a trajetória do país, acompanhando seu crescimento e o de sua população. A Caixa sempre esteve presente em todas as principais transformações da história do país, como mudanças de regimes políticos, processos de urbanização e industrialização, apoiando e ajudando o Brasil.” www.caixa.gov.br acesso em 16 de janeiro de 2015.

³⁴ “A Caixa é uma empresa 100% pública, e que exerce um papel fundamental no desenvolvimento urbano e da justiça social do país, vez que prioriza setores como habitação, saneamento básico, infraestrutura e prestação de serviços, contribuindo significativamente para melhorar a vida das pessoas, principalmente as de baixa renda. Além disso, ela apoia inúmeras atividades artísticas-culturais, educacionais e desportivas, garantindo um lugar de destaque no dia a dia das pessoas, pois acredita que pode fazer o melhor pelo país e por cada um de seus habitantes.” www.caixa.gov.br acesso em 16 de janeiro de 2015.

³⁵ Justen Filho, Marçal, *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2008, p. 399.

³⁶ Di Pietro, Maria Sylvania Zanella, *Direito Administrativo*, São Paulo: Atlas, 2011, p. 371.

23. Entre outros, pactuou-se que “*na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das folhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, fica assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão desse serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme o Inciso XV do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993*”³⁷. Há, assim, cláusula contratual que teriam amparado a opção tomada pelo gestor. Não há notícias de que houve alguma forma de questionamento, em relação à cláusula contratual aqui mencionada.

24. Essa cláusula é o núcleo da discussão. Tem-se como premissa que essa cláusula foi devidamente aferida pelas áreas técnicas envolvidas, dada a especificidade da matéria, as características da discussão e os efeitos das decisões. Não se trata de arranjo circunstancial, *ad hoc*, concebido com objetivo específico e doloso de se fraudar o modelo. É regra que se inseriu, de modo convergente, em um contrato de prestação de serviços.

25. Dentro desse mesmo sistema, pactuou-se que “*na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento de benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base em taxa extramercado do Banco Central-DEDIP*”³⁸. Essa cláusula decorre da cláusula anterior. Permite o equilíbrio de contas. Previne o enriquecimento ilícito. Dá um tom mediador na contingência

³⁷ Subcláusula Oitava da Cláusula Décima de contrato de prestação de serviços prestado em CEF e União Federal.

³⁸ Subcláusula Nona da Cláusula Décima de contrato de prestação de serviços prestado em CEF e União Federal.



da administração dos fluxos financeiros que correm para assegurar que o PBF chegue às mãos de quem dele necessite. É o destinatário dos valores do PBF que deve ser atendido, nos limites legais e contratuais.

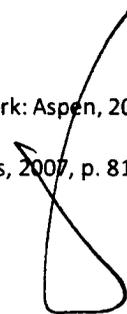
26. Assim, são dois pontos desse contrato de prestação de serviços que exigem pronta atenção. Primeiro, a CEF poderia ter exercido *o direito de optar pela suspensão do serviço até que houvesse normalização do fluxo financeiro*. Segundo, a CEF tem a seu favor o direito à *remuneração diária sobre o saldo negativo registrado na conta* na qual o fluxo financeiro da prestação do contrato transita. É essa engenharia contratual que permite o funcionamento do sistema. Uma escolha racional orientou a opção da CEF, no sentido de efetivar os repasses³⁹.

27. A CEF não optou pela suspensão do serviço. Do ponto de vista conceitual, a natureza da prestação que lhe é contratualmente fixada, demanda uma continuidade, que reflete o também clássico tema da *continuidade do serviço público*⁴⁰. E do ponto de vista fático, a interrupção do recolhimento dos valores do PBF ensejaria e fomentaria intensa comoção social. Esse ponto do problema deve ser levado em conta.

28. Não se poderia exigir outra conduta, por parte da CEF, na hipótese de inexistência de recursos aportados pelo Tesouro, com vistas ao pagamento, entre outros do PBF. Por exemplo, em 20 de maio de 2013 o Jornal Folha de São Paulo deu conta de que uma *“onda de boatos sobre o fim do programa*

³⁹ Para o tema da escolha racional, por todos, Posner, Richard, *Economic Analysis Law*, New York: Aspen, 2002, especialmente o capítulo introdutório.

⁴⁰ Cf. Mello, Celso Antonio Bandeira de, *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros, 2007, p. 81.



Bolsa Família levou milhares de pessoas (...) a lotéricas e agências da Caixa Econômica Federal, para sacarem seus benefícios". E ainda, em 21 de maio de 2013, o assunto foi também explorado pelo Jornal O Estado de São Paulo, inclusive com informação de que "a *superintendência da Polícia Federal em Brasília instaurou inquérito para investigar a origem dos boatos*". O não pagamento de recursos, por qualquer razão, exceto a inexistência absoluta de valores em caixa (*nemo dat quod non habet*), poderia ter como resultado uma reação descontrolada.

29. Nesse contexto, eventual, suposta e imaginária opção da CEF, no sentido de interromper os pagamentos do benefício, como autorizado pelo contrato, poderia redundar no caos, sobretudo porque, como a própria imprensa noticiou, o PBF contemplava 13,8 milhões de famílias. A importância do programa, e seus reflexos em relação a direitos fundamentais - - alimentação, sobrevivência, dignidade, erradicação da pobreza, todos com assento constitucional - - justificam a atuação da CEF, no sentido de utilizar recursos próprios, para pagamento de benefícios.

30. A suspensão pura e simples dos pagamentos seria uma *ultima ratio*, que os dirigentes da CEF evitaram. Preferiram provocar a Câmara de Conciliação da AGU para enfrentamento da questão. Evitaram também, nesse sentido, a judicialização da litigância intragovernamental. Prestigiaram as instituições: essas importam, dimensionam positivamente a atuação política⁴¹. E transitaram no campo da mais absoluta legalidade, aplicando cláusula

⁴¹ O institucionalismo é tema explorado por North, Douglass C., *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*, New York: Cambridge University Press, 2007.



contratual devidamente pactuada, e ao que consta avaliada pelas respectivas áreas técnicas.

31. Talvez não houve outro modo de agir, sob pena de se pretender responsabilizar a CEF pela negativa do repasse de recursos, no contexto do problema aqui tratado, ainda que disposição contratual autorizasse a opção. O não pagamento de recursos do PBF, com base no motivo justificativo da interrupção do serviço, contratual, poderia ensejar pronta e necessária intervenção de órgãos de controle, assim como guardiões da ordem jurídica, bem como na qualidade de defensores de necessitados e dos economicamente hipossuficientes. Entre as duas opções contratuais: suspender o pagamento ou deixar de pagar, a CEF decidiu em favor do beneficiário do PBF. Não poderia por isso ser penalizada. O que, no entanto, não implica no fato de que os sistemas de monitoramento e de controle do repasse desses recursos não devam ser melhorados e monitorados. Além do que, preventivamente, até decisão final do TCU, adequado que se recomende que a CEF deixe de repassar valores, como fez nas hipóteses aqui tratadas.

V) O fluxo de recursos e a prestação de serviços no contexto análogo de um contrato de transpasso bancário

32. O que se tem no caso presente, do ponto de vista fático, é um efetivo *fluxo de recursos*, com índices variáveis, positivos e negativos, que se encontram, exatamente como balanços e demonstrativos efetivamente comprovam. Os recursos não transitam do Tesouro para o beneficiado de maneira direta. Não há retirada direta de valores de uma conta do Tesouro, por parte do beneficiário/interessado. Tem-se por premissa que há uma efetiva



impossibilidade de pagamento direto do PBF ao interessado, por parte do Tesouro.

33. O modelo se realizou mediante uma fórmula por meio da qual houve depósito (por parte do Tesouro, em conta da CEF) e pagamento progressivo e continuado (por parte da CEF, em favor dos beneficiários). Simplesmente, não havia como a CEF receber e repassar os benefícios em tempo real que refletisse o exato momento do pagamento. Essa expectativa não é real.

34. Ao que consta, a CEF recebia recursos do Tesouro, uma, duas, ou três vezes ao mês, realizando os pagamentos necessários, na medida em que os interessados se dirigiam aos pontos de atendimento. São aspectos que a área técnica do TCU poderia ter levado em conta também. Não havia como se fixar um fluxo direto que vinculasse o Tesouro e o interessado, prestando-se a CEF como mero agente viabilizador de uma determinação que o contrato sufragou. O contrato de prestação de serviços avençado transcendia a essa simplificação institucional.

35. Uma apuração criteriosa que afira os mencionados fluxos poderia comprovar a assertiva, no sentido de que poderia haver uma compensação, entre posições negativas e positivas. Mais importante: em nenhum momento deixou-se de atender ao beneficiário, prestigiando-se o superior cânone da dignidade da pessoa humana, realizando-se, na plenitude, a *eficácia dos direitos fundamentais*⁴². É essa a referência que não se pode perder de vista. O maior

⁴² Nesse tema, eficácia dos direitos fundamentais, conferir, por todos, Sarlet, Ingo Wolfgang, *A Eficácia dos Direitos Fundamentais- uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional*, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

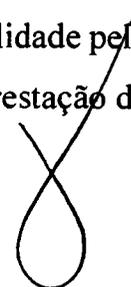


interessado nos repasses de que aqui se trata é o titular do programa governamental de transferência de renda. É justamente esse hipossuficiente que deve ser o ponto de partida para a construção da melhor interpretação para o presente caso.

36. Insista-se: não houve danos aos beneficiários do PBF. Seria essa a hipótese de medida interventiva dos órgãos de controle. Não é o caso. Não houve solução de continuidade na prestação dos benefícios. Uma leitura ponderada do problema, *sine ira et studio*, aponta que a opção tomada - - (i) pagar os benefícios e (ii) recorrer à CCAF - -, fora provavelmente a mais acertada. Evitou-se o tumulto social e preveniu-se a litigância intergovernamental. No entanto, essa situação não pode (e nem poderia) se renovar indefinidamente, porquanto nessa hipótese, continuada, poderia se alcançar situação vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, a necessidade de melhoras nos sistemas de repasses de valores, entre CEF e União Federal.

37. O Tesouro repassa recursos com base em estimativas. O seguro-desemprego, por exemplo, é instância de valoração flexível, volátil, fluida, decorrente de conjunturas cuja previsão escapa ao controle empírico da avaliação dos provedores de recursos. Investigação contábil das operações certamente indicaria que teria havido alternâncias entre posições negativas e positivas, em favor, e em desfavor, dos agentes que movimentam o sistema: Tesouro e CEF.

38. A CEF é instituição financeira federal. Detém a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios do PBF. O faz por força de contrato de prestação de



serviços devidamente pactuado, divulgado e sujeito a todas as formas de controle, internos e externos. Zelou pela continuidade do pagamento dos benefícios do PBF. Atuou diretamente para garantir a sobrevivência de quase 14 milhões de famílias brasileiras, beneficiárias de um programa governamental devidamente discutido no Congresso Nacional, instância que o aprovou.

39. Todos esses problemas foram enfrentados pelos advogados da CEF, nos termos do excerto que segue, com ênfases minhas, e com omissão da numeração originária:

"(...) A questão (...) consiste na averiguação da legalidade do pagamento/repasso dos benefícios, nos casos em que, eventualmente, não tenha havido o integral repasse dos recursos orçamentários pelo respectivo ministério responsável pelo benefício social.

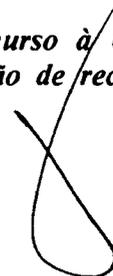
(...) A CAIXA está amparada pelas já mencionadas leis de regência, pela Lei Geral de Licitações (Lei n. 8.666/93), pelos instrumentos contratuais celebrados e ainda encontra supedâneo na própria Constituição Federal, não havendo qualquer conflito com outros diplomas legais.

(...) Com efeito, a espécie se enquadra como instrumento de fluxo de caixa.

(...) O fluxo se caracteriza como mecanismo que controla todas as movimentações financeiras de um dado período de tempo, podendo ser diário, semanal, mensal, anual ou outro período que se estabeleça e se compõe dos dados obtido dos controles de contas a pagar, contas a receber, despesas, saldo de aplicações e todos os demais elementos que representem as movimentações de recursos financeiros de uma determinada pessoa, ente ou órgão.

(...) Dentro da sistemática de fluxo, é considerada uma prática regular a utilização de recursos próprios para fazer face, em caráter extraordinário, a eventuais falhas de provisões orçamentárias de repasses governamentais. Nesse caso, ao final de um determinado período (dia, mês, trimestre, semestre ou ano), no encontro de contas, apura-se o resultado que, em sendo negativo, ensejará dedução no próximo repasse, equalizando-se os valores por meio das taxas previstas contratualmente, a qual, no caso do contrato de prestação de serviços relativo ao Seguro desemprego e Abono salarial é a Taxa de Extramercado do Banco Central – DEDIP.

(...) Importante frisar que a CAIXA não está entregando recurso à União, tampouco está obtendo um "spread" em razão da intermediação de recursos, elementos caracterizadores de uma operação de crédito.



(...) Em verdade, o que ocorre é o ressarcimento à CAIXA de um custo decorrente da prestação de serviço, para o qual ela não concorreu, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor. (...)

(...) Assim, como a CAIXA recebe a contraprestação devida legalmente, que lhe compensa os custos inerentes à sua atividade de repassadora de recursos, igualmente, lhe é lícito continuar a prestar tal serviço e ser ressarcida por estes custos posteriormente.

(...) Tal é o que ocorre com qualquer contrato administrativo, regido pela Lei n. 8.666/93, como é o caso sub analysis, no qual o contratado tem a faculdade de continuar prestando o serviço à Administração, a fim de que não haja solução de continuidade do serviço público, devendo ser ressarcido pelos custos que tiver que suportar.

(...) Acaso seria razoável se imaginar que o particular que fosse contratado pela Administração e assim agisse, optando por continuar a prestar o serviço, mesmo diante o atraso de pagamentos pelo Ente contratante, porém sendo ressarcido posteriormente, estivesse financiando o Estado? Evidente que não.

(...) Também, não há que se falar em antinomia com outro diploma legal, em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000).

(...) Ora, como dito, a conduta da CAIXA sob foco não se caracteriza como mútuo bancário, nem se enquadra em qualquer destas hipóteses de equiparação, caracterizando-se como mero fluxo de caixa.



(...) Como se nota, o fluxo de caixa previsto contratualmente (fluxo de compensação entre débitos a créditos) que venha a ocorrer não se enquadra em nenhum dos conceitos de operação de crédito contidos na LFR.

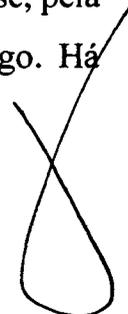
(...) Ressalte-se também, que o contrato firmado entre a CAIXA e os Ministérios não se equipara, em nenhuma hipótese a contrato de financiamento, tampouco se trata de novação, refinanciamento ou “postergação de dívida” contraída anteriormente, não incidindo, na hipótese, também a vedação contida no art. 35 da referida LC 101/00.

(...) Igualmente, inexistindo operação de crédito na situação ora em exame, não há que se falar em empréstimo ou adiantamento a controlador (União), muito menos na ocorrência de violação à Lei 4.595/64 (art. 34, III), ou à Lei 7.492/86 (art. 17), sobretudo porque o mencionado dispositivo da primeira norma não se destina às instituições financeiras públicas federais”⁴³.

40. O que caracterizou o contrato de prestação de serviços celebrado entre a CEF e a União é o trânsito de valores em contas de partidas indicativas de créditos e débitos. O critério cronológico para as respectivas aferições poderia se limitar e se expandir a todos os lapsos de contagem com os quais operamos: dia, semana, mês, ano. O que importa é um marco terminativo, um *dies ad quem*, no qual se possa consubstanciar se há equiparação entre provisões e repasses. O contrato não permitiu locupletamento da CEF, e também vedou vantagens para a União. É inegável que medidas operacionais ou de controle devam ser desenvolvidas. Não pode haver dúvidas. Deve-se seguir também as disposições da Lei da Responsabilidade Fiscal, pelo que, a necessidade de que se tenha um aprimoramento das cláusulas contratuais que informam as tratativas aqui mencionadas.

41. Uma investigação preliminar dá-nos conta de que o fato ocorrido talvez não ensejasse nenhuma novidade. Tome-se como exemplo o repasse, pela Caixa Econômica Federal, de valores referentes ao seguro desemprego. Há

⁴³ Caixa Econômica Federal. NJ DIJUR 0093/2014 Div # 10, fls. 3 e ss.

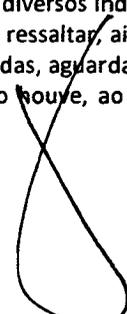


indicativos de que a movimentação dos recursos para pagamento de seguro desemprego no ano de 2000 teria contemplado saldos negativos nos meses de janeiro, maio, junho, setembro e outubro. Deve-se confirmar a hipótese, que aqui se constrói com base nas informações até agora colhidas na documentação disponibilizada.

42. No ano de 2001, ao que consta, teria havido saldos negativos nos meses de janeiro e de agosto. No ano de 2002, de igual modo, teria havido saldos negativos em janeiro e em julho. Pode-se perceber valores expressivos, na conta de saldos negativos, no referido exercício de 2002, com cifras que orçavam entre 400 e 500 milhões de reais. Tais números poderiam ser conferidos nas prestações de contas do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência ao Trabalhador-CODEFAT. Passados mais de 10 anos, ao que consta, não teria havido registros de insurgências, impugnações ou interpelações, quanto a esses pontos específicos, especialmente no que se refere ao julgamento das contas da CEF⁴⁴. Essas informações, na medida em que identificadoras de situação semelhante no passado, poderiam, se confirmadas, qualificar a inexistência de circunstância inédita nos arranjos institucionais com os quais contamos.

43. No caso presente, o que se tem é um contrato de prestação de serviços bancários, ainda que se possam conceber falhas nos níveis de controle. De tal

⁴⁴ Pesquisa revela que no processo nº TC 009.962/2002-0 que aprecia as contas da CEF referentes ao exercício 2001 encontra-se sobrestado por despacho do Ministro Relator, em virtude da existência dos TCs-001.859/2002-2 e 016.988/2001-8, em trâmite no Tribunal. O primeiro trata de denúncia versando sobre possíveis irregularidades envolvendo a área de loteria da CAIXA e o segundo refere-se à representação formulada pelo Ministério Público Federal do Estado de Goiás, que apontou a existência de diversos indícios de irregularidades no Pregão nº 17/2001, promovido pela filial da CEF em Goiânia. Convém ressaltar, ainda, que as contas da entidade referentes aos exercícios de 1994 a 2000 encontram-se sobrestadas, aguardando decisão de mérito de processos afins, com potencial impacto nas respectivas contas. Não houve, ao que consta, impugnação aos adiantamentos aqui mencionados.



modo, deve-se recomendar uma obstinada atuação no sentido de que se alcancem melhorias nos referidos níveis de controle. Essas melhorias são necessárias, cogentes, imediatas, porquanto, como já afirmado, a recorrência e a continuidade indefinida nos repasses poderia indicar alguma preocupação para com situação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

44. As operações bancárias também podem ser acessórias. Nesse grupo se enquadram as operações que tem por objetivo a prestação de um determinado serviço. O tema dos serviços bancários foi exaustivamente explorado por Aramy Dornelles da Luz, destacando - - no contexto das operações acessórias - - os benefícios imediatos da contrapartida, bem como o favorecimento do cliente, de modo que

“ As instituições financeiras, além de realizarem as operações financeiras que constituem seu escopo principal na intermediação do crédito, praticam outros negócios considerados acessórios com vistas a seu fim, alguns dos quais representam típica prestação de serviço, caracterizando-se não só pelo favorecimento do cliente, mas pelos benefícios imediatos da contrapartida. Entres as operações acessórias, podemos encontrar a intermediação bancária no pagamento. Os Bancos, como é sabido, realizam pagamento a terceiro por conta de seus clientes. Se esses pagamentos ocorrem por mero cumprimento de ordem, sobressai o caráter acessório, não assim se dará se a operação vier casada com alguma espécie de crédito concedido pela instituição, quando então a prestação de serviço será apenas decorrência. E da mesma forma que paga, também presta serviço de recebimento em nome de clientes, isto é, cobra. Seja o cliente quem paga ou recebe através do banqueiro, este terá sido simplesmente um intermediador no pagamento a ou de terceiro ”⁴⁵.

45. Referida autora também enfatiza que a instituição bancária contratada pode dispor de recursos recebidos para repasses, por alguns dias, no sentido de que

“Ambas as operações propiciam uma fonte de captação a custo extraordinariamente baixo, permitindo à instituição financeira dispor desses recursos por alguns dias.

⁴⁵ Luz, Aramy Dornelles da, *Negócios Jurídicos Bancários: Curso de Direito Bancário: o Banco e seus contratos*, São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999, p. 285.



*enquanto o crédito não chega à conta ou ao conhecimento do beneficiário ou, ainda, enquanto este deles não fizer uso*⁴⁶.

46. Pode-se conceitual e teoricamente equiparar a operação que a CEF entabulou com a União de *traspasso bancário* ou *giro*, cuja definição é também colhida em estudo de Aramy Dornelles Luz:

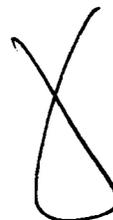
*“O traspasso bancário ou giro é um negócio jurídico de transferência de fundos ou valores de uma conta-corrente para outra ou de uma pessoa para outra. O transferente propõe ao Banco o encargo da remessa que tanto pode ser a favor do próprio interessado quanto de terceiro. O giro pode dar-se entre uma conta e outra na mesma agência ou em outra agência do mesmo ou de outro Banco ou até mesmo entre pessoa sem conta. Consubstancia-se em creditação em conta ou sem conta, convertida esta em pagamento direto, observadas, caso existentes, as condições ditadas pelo transferente. O pagamento por mera transferência contábil, operada pelo giro, é um importante instrumento de controle monetário, que tanto serve para conter a emissão quanto para baixar o custo do dinheiro, pela preservação do estoque de dinheiro dos Bancos”*⁴⁷.

47. Essa descrição contemplaria a natureza e os fundamentos contratuais da relação entre a CEF e a União, no caso concreto. A relação de provisão é nuclear na construção desse tipo de contrato. O contrato se celebra por razões de comodidade e de segurança.

48. Tem-se, exatamente, o ordenante (a União) levando fundos/recursos ao banqueiro (a CEF) que paga o beneficiário, valendo-se de suas várias agências. Além do que, e aqui o centro conceitual da avença, o Banco está autorizado a antecipar recursos necessários, para cumprimento do pactuado. Foi o que ocorreu, no caso aqui estudado. É disposição contratual que foi cumprida.

⁴⁶ Luz, Aramy Dornelles da, cit., p. 286.

⁴⁷ Luz, Aramy Dornelles da, cit., p. 287.



Ainda que, bem entendido, para que dúvidas não se tenha, deve-se rever a redação da referida cláusula, em contratos presentes e futuros.

49. O conjunto dos contratos fixados nas tipologias do Código Civil não detém maleabilidade conceitual para captar todas as negociações e avenças que são celebradas no mundo negocial, especialmente quando se tem a presença de pessoas jurídicas de direito público, matizadas por um regime especial. Em outras palavras, parece não haver exata relação entre os contratos bancários e as tipologias previstas no Código Civil vigente.

50. Essa dissonância tem como resultado a dificuldade em se fixar tipologias contratuais, como creditícias ou simplesmente não creditícias. Essa distensão conceitual remete-nos à dificuldade para identificação dos contratos bancários quanto às preponderâncias principais ou acessórias. Por isso, a atenção para com a estipulação contratual central é que deve orientar o intérprete, no sentido de fixar a natureza da avença e, conseqüentemente, o regime que a orienta.

51. Não há, ao que consta, regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional-CMN quanto à caracterização e estruturação dos contratos bancários de feição acessória. Remete-se o intérprete, por analogia, ao regime de fixação e cobrança de tarifas. Persiste o uso da expressão *comissão*, que radica na construção do direito comercial brasileiro do século XIX.

52. Remete-se à Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, baixada pelo Banco Central do Brasil, a qual, entre outros, altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições



financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

53. Definiu-se (art. 1º) que a cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conceituada como tarifa para fins da referida resolução, deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário.

54. A referida resolução não se aplica, por exemplo, a contratos que detém uma maior complexidade, e que atendam à necessidade de realização de operações governamentais. Nesse sentido, a submissão do contratante é maior para com as cláusulas contratuais avençadas.

55. De qualquer modo, a definição de serviços, necessária e suficiente para a caracterização de uma avença como um *contrato de prestação de serviços*, pode ser buscada no texto da resolução. Esses serviços são classificados como essenciais, prioritários, especiais e diferenciados (inciso II, do § 1º do art. 1º). Entre os serviços essenciais tem-se a modalidade de transferência de recursos (inciso III do art. 3º).

56. O contrato de repasse é recorrente exemplo de contrato de serviço celebrado com instituições financeiras. Matéria disposta no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Definiu-se o contrato de repasse como o instrumento administrativo, de interesse recíproco,



por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União (inciso II do art. 1º).

57. Percebe-se da norma regulamentadora que a fixação da entidade financeira como *mandatária da União* é dispositivo que pode anular e problematizar qualquer pretensão de se qualificar o negócio jurídico aqui tratado nos parâmetros de um negócio creditício, como se manifestou a área técnica do TCU.

58. O CMN fixou as cláusulas que devem ser contempladas nos contratos de serviço que instituições financeiras entabulam com as várias entidades contratantes, na hipótese, a União Federal. Refiro-me à Resolução nº 3.402, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas. Sigo com as cláusulas mandatórias na construção de tais contratos de serviços, com ênfases minhas:

Art. 4º O instrumento contratual firmado entre a instituição financeira e a entidade contratante para a prestação de serviços nos termos do art. 1º deve conter, entre outras, cláusulas estabelecendo:

I - as condições e os procedimentos para a efetivação dos pagamentos aos beneficiários;

II - a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1º, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução 2.747, de 2000;

III - a responsabilidade da entidade contratante quanto à identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais;

IV - a responsabilidade da entidade contratante de informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

V - as condições de remuneração, por parte da entidade contratante à instituição financeira contratada, observado o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º.



Parágrafo único. A identificação dos beneficiários por parte da entidade contratante deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

59. Há autorização de área reguladora para fixação das cláusulas aqui discutidas. Não se pode questionar a fragilidade do contrato entabulado entre a CEF e a União. Acordou-se a prestação de um serviço. A CEF adimpliu uma obrigação contratual, optando pela atuação que lhe parecia menos gravosa, e que atendeu ao objetivo do contrato celebrado, vale dizer o atendimento ao programa do PBF.

VI) A posição da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil

60. O assunto também foi exaustivamente tratado pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil-PGBC⁴⁸, especialmente sob a ótica do art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964⁴⁹, bem como do art. 17 da Lei nº (...), excerto que reproduzo em seguida, com ênfases minhas:

(...)

(...) Em síntese, o quadro fático descrito nos presentes autos, com fundamento nas informações pelo DESUP, é o seguinte: determinadas instituições financeira bancárias (tanto públicas, quanto privadas), contratadas pela União ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para repassar valores devidos a beneficiários de programas sociais, utilizando-se de faculdade contratualmente prevista, efetuaram pagamentos de benefícios nas datas aprazadas, não obstante a ausência de prévia transferência dos recursos oficiais necessários à quitação das obrigações. Os pagamentos aos beneficiários, portanto, foram realizados com recursos próprios dos bancos, que, a seu turno, tornaram-se credores da União ou do INSS, conforme o

⁴⁸ Parecer jurídico 267/2014-BCB/PGBC.

⁴⁹ Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos: (...) III - As pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central da República do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral (...).

caso, pelos montantes pagos antecipadamente aos beneficiários. Conforme a disciplina contratual incidente em cada caso, os entes públicos contratantes, ao transferirem posteriormente os valores devidos, o fizeram com o acréscimo de remuneração correspondente ao período transcorrido entre o dia do desembolso de valores aos beneficiários e a data da transferência dos recursos oficiais aos bancos contratados.

(...) O cerne da questão, como bem identifica a consulta posta à PGBC, está na possível configuração de empréstimo ou adiantamento direta ou indiretamente deferido a controlador, nas hipóteses em que o pagamento antecipado a beneficiários de programas sociais envolve instituição financeira federal, a Caixa Econômica Federal, em conformidade com a lei que autorizou sua constituição (Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969), é empresa pública federal, sendo a integralidade de seu capital social, por conseguinte, de titularidade da União. Assim, nos casos de pagamento com recursos próprios de verbas correspondentes ao abono salarial, seguro desemprego ou bolsa família, poder-se-ia cogitar de aditamento (direto) à controladora – a União. Similarmente, na situação de pagamento de benefícios previdenciários com recursos próprios por bancos públicos federais (a própria Caixa Econômica Federal, além do Banco do Brasil S/A, do Banco da Amazônia S/A etc), é possível aventar a existência de adiantamento do INSS, beneficiando indiretamente à União, uma vez que tais pagamentos devem ser realizados com o uso de recursos orçamentários transferidos pelo Tesouro Nacional.

(...) É concebível, em tese, que a prática contratual consiste no pagamento a beneficiários de programas sociais pela instituição financeira, mediante o uso de recursos próprios, com posterior reembolso (acrescido de remuneração) pela entidade da Administração Pública Federal, seja considerada como adiantamento, para os fins do art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986. Cuida-se de fato, de antecipação remunerada de disponibilidade financeira, em proveito da entidade contratante, que a ciência econômica possivelmente consideraria como adiantamento.

(...) Ocorre que, no caso dos autos, essa análise sequer precisa ser realizada, em virtude do entendimento assentado nos Pareceres GQ50 e GQ-53, ambos aprovados pelo Advogado-Geral da União Geraldo Magela da Cruz Quintão, endossados pelo então presidente da República, Itamar Augusto Cautiero Franco, e publicados na íntegra no Diário oficial da União. Em conformidade com o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República e publicado juntamente com o despacho presidencial, “vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento”. Semelhante imperativo, como se verifica, mais não é que a concretização, em nível legal, da norma constitucional segundo a qual o Presidente da República Exerce, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal (art. 84, II, da Constituição da República).



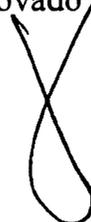
(...) Tais pareceres consagram o entendimento, vinculante para toda a Administração Pública Federal (especialmente, devido aos contornos da situação neles versada, o Banco Central do Brasil), de que as vedações do art. 34, III e IV, da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, não se aplicam às instituições financeiras públicas federais. Colhem-se, no Parecer AGU/DF-02/94 (que foi aprovado pelo Parecer GQ-50), os seguintes excertos de interesse para a questão ora analisada.

(...) Pelo exposto, conclui-se que, analisando-se o assunto sob a ótica das atribuições legais do Banco Central do Brasil, na condição de supervisor do sistema financeiro e entidade responsável pela manutenção da estabilidade financeira, não há que se falar na ocorrência da infração prevista no art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, na hipótese dos autos (antecipação por instituições financeiras federais, com o uso de recursos próprios, de pagamentos devidos a beneficiários de programas sociais do Governo Federal). Eventual ação fiscalizatória desta Autarquia nesse contexto encontraria óbice na determinação emanada do Presidente da República, responsável pela direção superior da Administração Pública Federal. Pela mesma razão, deve esta Autarquia abster-se de efetuar comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal. Dessa questão, à luz do disposto na Resolução nº 1996, de 1993, trata a resposta ao quesito "d", abaixo.

(...) Enquanto as vedações traduzidas pelo art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, e o art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, são motivadas pelo interesse público na manutenção da estabilidade financeira, em linha com o valor consagrado no art. 192 da Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) atende a interesse público distinto: a austeridade na gestão fiscal e orçamentária. Sua sede normativa é o art. 163 da Constituição, dedicado às normas gerais sobre finanças públicas.

61. Não se pode perder de vista também que a integralidade do capital social da CEF é da União, ainda que a ciência econômica considerasse como adiantamento as referidas operações, como ponderado pelos especialistas da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. É que às instituições financeiras federais não se poderia, em princípio, cogitar da aplicação de algumas restrições, entre outros, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ainda que o referido marco normativo seja anterior à Lei de Responsabilidade Fiscal.

62. Invocou-se entendimento consolidado dessa Advocacia-Geral da União, consubstanciado no Parecer GQ-50, devidamente aprovado pelo



Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União-DOU de 29 de dezembro de 1994, e republicado no mesmo veículo de divulgação oficial em 31 de dezembro do mesmo ano, bem como - - novamente - - em 5 de janeiro de 1995. Trata-se de parecer de aplicação obrigatória, por parte de todo o Poder Executivo Federal, sobremodo porque não se tem notícia de que se providenciou retirada de aprovo presidencial.

63. Bem entendido, o parecer é anterior à Lei de Responsabilidade Fiscal. Deve ser avaliado sob percepção de algum modo analógica, pelo que sua linha de raciocínio estende-se à compreensão o presente problema⁵⁰. Sigo com excertos desse entendimento, também com ênfases minhas, no que de mais substancial para o entendimento do caso vertente:

“ 15. Daí, com o proverbial acerto, haver o ex-Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. CID HERACLITO DE QUEIROZ, em parecer elaborado a pedido do BNDES, afirmado inexistir disposição legal alguma que tivesse vedado aos "bancos oficiais federais a concessão de empréstimos ou adiantamentos a outras sociedades também controladas pela União" (sic).

16. Nada mais apropriado e escorreito. A prova irrefragável disso é que, por razões outras, sempre houve a regra do art. 19, I, "b", in fine, da Lei 4.595/64 proibindo o Banco do Brasil de emprestar ao Tesouro. Motivos de finanças públicas, por ser o BB caixa do Tesouro (Art. 19, I, "a" e "b"), levaram o legislador de 1964 a impedir qualquer crédito ao Tesouro Nacional, pois seria um contra-senso a União receber emprestado do Banco numerário que já é seu. Essa norma, contudo, nunca impediu que agências externas do BB, com recursos obtidos no exterior e não do Tesouro, viessem a conceder créditos à União, nos termos do Decreto-lei nº 1.312, de 15.2.74, cujo art. 11, § único, às expensas, autoriza aquele estabelecimento bancário a participar, no exterior, como creditor de financiamentos da espécie. Mas o que importa reter, in casu, é que não teria sentido a Lei 4.595/64, no art. 19, proibir o BB de financiar o Tesouro, quando, por sua condição de banco federal, já estaria impedido de fazê-lo por força do inciso III do art. 34. Seria autêntico bis in idem, a afastar a tese de o BB estar enquadrado naquele art. 34, III, da Lei Bancária.

⁵⁰ “Pela interpretação analógica aplica-se a lei a casos novos, e não previstos por ela, nos quais se dão os mesmos motivos fundamentais e gerais que no caso previsto”. Baptista, Paulo, *Compêndio de Hermenêutica Jurídica*, São Paulo: Saraiva, 1984, p. 41.



17. Nunca se aplicou o inciso III ao BB, ao BNDES e demais bancos federais porque e impensável pudesse a Lei 4.595/64 colocar a União em camisa-de-força. Como embutir a União no inciso III do art. 34 se é ela que formula a política econômica e creditícia governamental, cumprindo-lhe, através do Conselho Monetário, zelar pela liquidez e solvência de todo o Sistema Financeiro Nacional (Lei 4.595/64, art. 3º, VI)? Aquele inciso, a todas as luzes, sempre foi inaplicável à espécie.

18. Por outro lado, e por força da ressalva do § 2º do art. 34, também nunca os bancos públicos federais estiveram impedidos administrativamente de conceder empréstimo às empresas de que participassem, ainda que com controle sobre elas.

24. Conseqüência lógica de tudo isso é continuarem os bancos federais autorizados a em prestar não só às suas controladas, como também, no âmbito de suas finalidades institucionais, às empresas de que a União detenha o controle e mesmo ao próprio Governo Federal. Não há ilicitude alguma, nunca tendo incidido na espécie quer o inciso III, quer o inciso IV do precitado art. 34 da Lei 4.595/64.

25. Impende observar que um ato permitido pela lei administrativa ou bancária não pode ser criminalmente reprimido. Dado o caráter unitário do Direito, seria contradictio in terminis dizer que determinado fato é lícito e ilícito ao mesmo tempo, ainda mais em sede de Direito Penal Econômico.

41. De fato, da mesma forma como não se há de embutir a União no art. 34, III, da Lei 4.595/64, nunca será possível sua inclusão no conteúdo do termo "controlador" a que alude o art. 25 da Lei 7.492/86, pois, se assim fosse, estaríamos diante da mais absoluta impossibilidade de configuração do crime, pela confusão entre o sujeito ativo e passivo. Seria o mesmo que imaginar possível que a União viesse a praticar contrabando, ou que um suicida pudesse perpetrar nele próprio homicídio. Bem observa EVERARDO DA CUNHA LUNA, a propósito, ser "intuitivo que ninguém pode ser sujeito ativo e passivo de um mesmo crime. Por isso, o suicídio não é fato criminoso" ("Estrutura Jurídica do Crime", ed. Saraiva, 1993, nº 10, pág. 24).

44. Sob qualquer ângulo, pois, que se examine a questão, não há como reputar ilícita a operação de bancos federais para com as entidades controladas pela União, visto a eles, desenganadamente, não se aplicar o prefalado art. 17 da Lei nº 7.492/86.

VII) A representação do Ministério Público Federal que atua junto ao Tribunal de Contas da União

64. A representação do Ministério Público Federal que atua no TCU, muito bem fundamentada e redigida, tomou a questão sob uma ótica distinta.



Ao que consta, concebida a partir de notícias de jornal, inclusive anexadas na peça originária⁵¹, em assunto recorrentemente debatido⁵², concluindo pela necessidade de nossa Corte de Contas no sentido de

“ (i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;

(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

*(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias”.*⁵³

⁵¹ Lê-se, textualmente: “Notícias veiculadas em jornais e revistas de grande circulação - anexadas à presente representação - dão conta de que o Tesouro Nacional tem atrasado o repasse, a instituições financeiras públicas e privadas, de verbas destinadas ao pagamento, entre outras, de despesas de responsabilidade do governo federal referentes a benefícios sociais e previdenciários, ao Bolsa Família, ao abono e seguro-desemprego, a subsídios de financiamento agrícolas etc. As instituições financeiras, no papel de agentes financeiros, efetuam o pagamentos de tais valores aos respectivos beneficiários mas não têm recebido, do Tesouro Nacional, no mesmo dia, o repasse dos referidos recursos. De acordo com uma das reportagens, a prática de atrasar referidos repasses teve início em 2012, mas intensificou-se no final de 2013 e no primeiro semestre do presente exercício financeiro.”

⁵² A questão tem recebido recorrente atenção da imprensa, que matiza os fatos como indicativos de *pedaladas fiscais*, ou de *contabilidade criativa*, expressões com as quais a mídia teria definido demonstrações contábeis de Arno Hugo Augustin Filho, Secretário do Tesouro Nacional, de 2007 a 2012, a quem a imprensa acusou de ter tentado “(...) melhorar artificialmente o resultado das contas públicas”. O Estado de São Paulo, Caderno Economia e Negócios- E & N, domingo, 11 de janeiro de 2005. Pode-se confirmar que o assunto guarda intensa carga ideológica.

⁵³ Procurador Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, representação datada de 21 de agosto de 2014, junto ao Ministro José Múcio Monteiro.



65. A referência às notícias da imprensa revela o amplo apelo midiático que a questão envolve. Alguns juízos foram emitidos ao longo da acirrada campanha presidencial de 2014. A esses repasses, justificados no contexto dos contratos de prestação de serviços, a imprensa imputou um escândalo aritmético-financeiro, desprezando regra elementar que nos dá conta de que, em matéria de partidas dobradas a ordem dos fatores não altera o produto. Também não se levou em conta um dos fatores essenciais na construção do modelo, isto é, o repasse de valores do PBF. Mesmo assim, no entanto, o modelo carece de aperfeiçoamentos.

66. A representação escorou-se na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32⁵⁴, 38⁵⁵ e 36⁵⁶. Consiste, essencialmente, na afirmação de que as

⁵⁴ Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita; III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo; V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (...).

⁵⁵ Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes: I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício; II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano; III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir; IV - estará proibida: a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada; b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. § 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do *caput*. § 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil. § 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

⁵⁶ Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe

operações efetivadas pela CEF, no atendimento de contrato de serviço regularmente contratado com o Governo Federal, seriam, efetivamente *operações de crédito*⁵⁷. Com todo o respeito, consideração, apreço e reverência institucional e pessoal para com o ilustre membro do Ministério Público que atua no caso, pode-se dissentir dessa tipificação. Tem-se contrato de prestação de serviços, marcado por intermediação.

67. *Operações de crédito* dependem de fixação de obrigações bilaterais, pendentes de prévia autorização para a tomada ou repasse de valores, a par de uma série de elementos identificadores, como se lê em autoridade no assunto:

“A operação de crédito pode ter diversos instrumentos. De qualquer forma, constitui-se em obrigação bilateral. O ato de autorização do empréstimo pode ser unilateral, uma vez que decorre de ato típico do Estado. De outro lado, para que surja a operação, é ela contratual e necessita de vínculo bilateral. Como já esclareci, cuida-se de contrato de direito público porque: a) deve haver prévia previsão orçamentária; b) exige disposição legal específica; c) há obrigatoriedade de autorização e controle do Senado; d) necessária a finalidade pública; e) é possível alteração unilateral de determinadas cláusulas, se assim foi previsto na lei; f) há sujeição a prestação de contas; g) há inviabilidade de execução específica; h) pode ocorrer rescisão unilateral”⁵⁸.

68. Isto é, não é o mero adiantamento de valores, com resultados negativos compensados com fluxos também eventualmente positivos, que poderia, como resultado de mera expressão de trânsito de expressões financeiras, qualificar a *operação de crédito*, como definida no texto da lei de responsabilidade fiscal. Há necessidade de um contrato, que expresse, literal e

instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

⁵⁷ *Operação de crédito* é tema tratado por Ives Gandra da Silva Martins em livro que organizou ao lado de Carlos Valder do Nascimento, *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*, São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 198-199. Nesse trabalho, o ilustre publicista explicita todos conceitos de operação de crédito, tais como indicados na lei de responsabilidade fiscal.

⁵⁸ Oliveira, Regis Fernandes de, *Curso de Direito Financeiro*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 457.

inequivocamente, o transpasse de valores. Presumiu-se a operação de crédito desprezando-se cláusula contratual que meramente trata de fluxo de caixa, necessário para atendimento de programa governamental que atende a quase 14 milhões de famílias brasileiras. De qualquer modo, para que se evitem dúvidas, necessário que se recomende à CEF e ao Tesouro que aperfeiçoem os contratos aqui discutidos.

69. O contrato de prestação de serviços que a CEF celebrou com a União Federal também não expressa uma operação de mútuo. Não projeta como efeito a abertura pura e simples de um crédito, em favor da União, para quaisquer operações. Não se tem emissão (e nem aceite) de qualquer sorte de título ou cártula. Não se revela nenhuma aquisição financiada de bens. Não há recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas. Não se alcança a definição de *operação de crédito*, seguindo-se o conceito do inciso III do art. 29 da lei de responsabilidade fiscal.

70. De igual modo, não se poderia cogitar sem muitas dúvidas sobre a incidência do art. 37 da lei de responsabilidade fiscal, que define as operações de crédito por equiparação⁵⁹, porquanto nenhuma das hipóteses nessa regra descritas alcançaria o traspasso bancário que matizou o contrato celebrado entre a CEF e a União, para os efeitos do recolhimento de valores do PBF.

⁵⁹ Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição; II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

71. Isto é, não se pode tipificar o contrato de prestação de serviços celebrado entre CEF e União Federal como uma *operação assemelhada*, porquanto não haveria, em nenhum momento, qualquer semelhança entre o pactuado para o atendimento de programas de governo em face de contratos claramente definidos no direito privado, a exemplo da figura do mútuo, em todas suas modalidades, inclusive em sua forma feneraticia⁶⁰.

72. A definição de *operação de crédito* é restritiva e específica, a ponto de que “*a Constituição não vincula a realização de operações de crédito à sua aplicação em despesas de capital, nem proíbe o uso de receitas de operações de crédito para financiar despesas correntes, ao contrário do que sugere uma pequena leitura do dispositivo, quando dissociada da tradição orçamentária*”⁶¹. Tem-se formulação que lembra as linhas gerais do gerenciamento de uma folha de pagamentos, e não a efetividade de um *compromisso financeiro*, preliminar para que se defina uma operação de crédito, como se infere da linguagem do inciso III do art. 29 da LRF.

73. A regra proibitiva decorreria de arranjo institucional que tinha (e tem) por objetivo a realização de políticas macroeconômicas⁶² cujo conteúdo não é afetado pelo contrato de prestação de serviços que rege as contestadas relações

⁶⁰ “Mútuo (...) é o empréstimo de alguma coisa, que consiste em número, peso, ou medida, e com o uso se consome. É um contrato da classe dos reais, cujas obrigações só começam depois da entrega da coisa emprestada ao mutuário”. É esta a definição clássica de Teixeira de Freitas, que se reporta ao art. 477 da Consolidação das Leis Civis. Freitas, Augusto Teixeira de, *Vocabulário Jurídico*, Tomo I, São Paulo: Saraiva, 1983, p. 219.

⁶¹ Oliveira, Weder de, *Curso de Responsabilidade Fiscal- Direito- Orçamento- Finanças Públicas*, Belo Horizonte: Forum, 2013, p. 394.

⁶² Nesse sentido, conferir, Giambiagi, Fabio, e Além, Ana Cláudia, *Finanças Públicas- Teoria e Prática no Brasil*, Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, pp. 170 e ss.

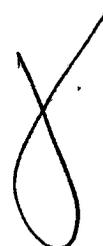
entre a CEF e a União Federal. Como enfatizou um desembargador federal especialista em matéria financeira, “*um dos grandes objetivos da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal era o de administrar o crescente e desproporcional passivo da dívida pública existente no momento de sua edição, bem como controlar o endividamento público futuro, de maneira a permitir o crescimento sustentado do Estado brasileiro*”⁶³.

74. No caso presente, não se percebe, em nenhum momento, alguma preocupação para com restrições à dívida pública. Tem-se, *sic et simpliciter*, pura e simplesmente, um contrato de serviços que tem por objetivo atender a um programa governamental qualificado por orientação constitucional, relativa à garantia da dignidade da pessoa humana.

VIII) O Relatório de Fiscalização TC 021.643/2014-8

75. Essas razões não teriam sido levadas em conta na confecção do Relatório de Fiscalização TC 021.643/2014-8, resultado da representação do ilustre membro do Ministério Público que atua no TCU, e que decorreu de fiscalização de ampla e documentada ação de fiscalização junto ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Fazenda, à Secretaria do Tesouro Nacional, à CEF, ao Banco do Brasil S.A., ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, ao Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, ao

⁶³ Abraham, Marcus, *Curso de Direito Financeiro*, Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 297.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, ao Ministério das Cidades e ao Instituto Nacional do Seguro Social⁶⁴.

76. O referido relatório aferiu passivos junto à CEF (bolsa família, abono salarial e seguro desemprego), ao Banco do Brasil (equalização de safra agrícola e títulos e créditos a receber junto ao Tesouro Nacional), ao BNDES (programa de sustentação do desenvolvimento), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (âmbito do programa *Minha Casa minha vida*), entre outros. No presente parecer enfoca-se, tão somente, o tema sob a ótica da relação entre a CEF e a União quanto aos repasses do *PBF*, objeto da demanda submetida à CCAF.

77. Houve críticas contundentes à atuação do Banco Central do Brasil, na aferição do trânsito de valores, necessário no fluxo financeiro e na administração dos contratos aqui mencionados. Tanto quanto se percebe, ao contrário do consignado do relatório aqui tratado, o Banco Central do Brasil utiliza metodologia de amplo uso internacional. Parece-nos que a metodologia denominada de *conceito abaixo da linha* utiliza valores e demonstrativos que combinam as movimentações da conta única do Tesouro, bem como os dados dos gastos governamentais. Não haveria o uso de práticas discricionárias.

78. Porém, como se lê do substancial relatório aqui referido, quatro foram as questões colocadas pela equipe técnica do TCU, ainda que apenas a primeira delas tenha algum valor para a compreensão do problema, tal como colocado junto à CCAF, e aqui respondido, nomeadamente:

⁶⁴ O tema da competência sancionatória do Tribunal de Contas da União foi explorado por Marcia Pelegrini, *A Competência Sancionatória do Tribunal de Contas*, Belo Horizonte: Fórum, 2014.



“ *Questão 1 - os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?*”

Questão 2 - qual a natureza e demais características dos R\$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?

Questão 4 – qual impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R\$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pela Bacen em 15/07/2014?”

79. O ponto central, sobre o qual se materializa toda a discussão, é o alcance da definição de *operação de crédito*, de onde emergiria todo o conjunto de penalidades, constrangimentos e objurgações apontadas e sugeridas. Por isso, necessário, central, nuclear, que se defina *operação de crédito* e, no exato contexto, se o caso presente - - de fato - - e inequivocamente, qualificaria a referida *operação de crédito*. O que se tem, efetivamente, é um contrato de prestação de serviços.

80. Os auditores da área técnica do TCU partiram de um fato que reputaram como consumado, no sentido de que o contrato de serviço aqui avaliado trata-se, *efetivamente*, de uma *operação de crédito*, talvez não levando em conta alguma tipologia contratual que informa a avença entre a CEF e a União.

81. Nesse esforço, buscaram o conceito legal de operação de crédito (item 55) - - enfatizando *compromisso financeiro assumido* - -, explicitaram os dois tipos básicos de operações de crédito (orçamentárias e extra orçamentárias, item



56), conceituaram as *Antecipações de Receita Orçamentária (ARO)* – item 57-, trataram de condições para contratação de operação de crédito (item 59), discorreram didaticamente sobre a necessidade de autorização legislativa para contratação de operação de crédito (item 61), bem como sobre a *regra de ouro* do art. 167 da Constituição Federal (itens 65 e ss.). Há muita informação em matéria financeira, compendiada de modo sintético e didático.

82. O relatório também discorre didaticamente sobre o tema do orçamento público, no que se refere a princípios e vedações (item 2.6.4.), sobre a concessão de subvenções e despesas obrigatórias de caráter continuado (item 2.6.5), entre tantos outros assuntos, paralelos e concomitantes. Os auditores da área técnica do TCU reproduzem cláusulas do contrato firmado (itens 273, 274 e 275). Tem-se um volumoso trabalho de direito financeiro, com estações nos pontos cardeais da disciplina.

83. Toda a linha de raciocínio foi construída com base no estudo de planilha de pagamentos, sem se levar em conta o contrato, seus motivos, o que envolve, os interesses que tutela, bem como, especialmente, os instantes temporais nos quais a CEF contou com saldo positivo. Não teria havido, com todo o respeito, qualquer consideração para com o programa que fomentou a avença, bem como para com as várias modalidades negociais que se travam entre controlador e controlada. Fez-se juízo de subsunção, partindo-se de um enquadramento legal (LRF) e alcançando-se uma operação que não poderia ser realizada de outra maneira.

84. Os auditores do TCU registraram (item 278) que “(...) a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, efetuar os pagamentos do

Bolsa Família. Referidos adiantamentos de recursos efetuados pela CAIXA à União ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e de 2014, enquadram-se no conceito de operação de crédito (...)". E ainda (item 281) "*no que tange ao enquadramento de referida operação extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extra orçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014*".

85. Elegeu-se como premissa uma decisão apriorística de que teria havido *operação de crédito*, de natureza extra orçamentária. Trata-se de um argumento *ex concessis*, que "*(...) limita a validade de uma tese àquilo que cada qual está disposto a conceder, aos valores que se reconhecem, aos fatos com os quais se está de acordo*"⁶⁵. O relatório não teria cogitado de outros elementos centrais ao negócio. De igual modo, não teria avaliado os efeitos que o corte de pagamentos, por parte da CEF, impactaria a vida de milhões de brasileiros. Há fortes indícios de inexigibilidade de outra conduta.

IX) A posição da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil sobre a possibilidade das instituições financeiras realizarem operações acessórias, sem natureza creditícia

86. A peculiaridade do assunto, o nível de especialização e os impactos de qualquer decisão sobre os arranjos financeiros com os quais contamos exige oitiva da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Nesse sentido, em

⁶⁵ Ferraz Jr., Tércio Sampaio, *Introdução ao Estudo do Direito- Técnica, Decisão, Dominação*, São Paulo: Atlas, 1994, p. 339.



resposta a provocação dessa Consultoria-Geral da União, os advogados do BACEN elaboraram estudo denso e minucioso, consubstanciado no Parecer Jurídico 33/2015-BCB/PGBC, devidamente aprovado pelo dirigente desse corpo de advogados públicos.

87. No referido parecer, são realçados alguns pontos que confirmam a linha aqui seguida, no ponto de que a avença entre a CEF e a União qualificaria tão somente um contrato de prestação de serviços, e não uma operação de crédito, ou um empréstimo, como entendeu a área técnica do Tribunal de Contas da União.

88. Há claríssima identificação da classificação doutrinária das operações bancárias, que reproduzi em seguida, com ênfases minhas, e com omissão da numeração e das notas de rodapé, que podem ser colhidas no texto original do referido parecer:

“ (...) A classificação tradicionalmente aceita na doutrina e observada na regulação e prática dos negócios financeiros divide as operações bancárias em razão da relação do objeto de cada uma delas com a negociação do crédito. Com efeito, a doutrina especializada aborda a classificação das operações bancárias, distinguindo-as em essenciais (que envolvem a negociação do crédito, subdividindo-se em operações ativas e passivas) e acessórias (que compreendem a prestação de serviços). São exemplos de operações essenciais os depósitos, as contas correntes, os empréstimos, as aberturas de crédito e as antecipações. Podem ser citados como exemplos de operações acessórias a custódia de valores, a cobrança de títulos, o fornecimento de cofre de aluguel e a intermediação no pagamento e recebimento de valores.

(...) Em geral, as operações essenciais consubstanciam obrigação de dar, e as operações acessórias (prestação de serviço), obrigação de fazer. Nos contrários bancários que têm por objeto operações essenciais ou fundamentais (operações de crédito, v.g.), são instituídas, em regra, obrigações recíprocas de dar, consistentes em prestar crédito (dar dinheiro) e em contrapartida, a restituição do valor (acrescida dos juros pactuados). Por outro lado, os negócios classificados como mera prestação de serviço (operações acessórias) contêm apenas obrigação de fazer, que vincula a instituição financeira, mediante remuneração (tarifa ou comissão), a

essa prestação. No entanto, é possível que um mesmo contrato bancário contenha obrigações de dar e de fazer; é o que pode ocorrer, por exemplo, na intermediação bancária no pagamento, em que a instituição financeira assume a obrigação de fazer (prestação de serviço no pagamento a ou de terceiro, por exemplo), que traz embutida a obrigação de dar”⁶⁶.

89. Os procuradores do Banco Central do Brasil enfatizam a importância dessa modalidade de contrato de serviço na circulação de riquezas e na economia nacional, de modo minudente. Segue excerto, com ênfases minhas, e como omissão de numeração e notas de rodapé:

“ (...) E esse serviço específico de pagamento tem assumido grande relevância na circulação de riquezas na economia nacional, porquanto é cada vez mais comum a utilização de “carnês” ou boleto para pagamento, em banco, de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza (prestação referente à aquisição de produtos e serviços, taxas condominiais, multas, tributos etc.) Com a crescente inclusão financeira observada nos últimos anos em decorrência da expansão do número de agências bancárias, de postos de atendimentos e de correspondentes, constitui inegável comodidade a possibilidade de se realizarem pagamentos (ou de se receberem pagamentos) por meio da rede bancária espalhada pelo País.

(...) Ainda em relação aos serviços de pagamento que podem ser fornecidos por instituições financeiras, é importante registrar que as regras sobre a emissão de boleto de pagamento estão contidas na Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, editada pelo Banco Central, com base, entre outros diplomas, na Lei nº 10.214, de 30 de agosto de 2001, que disciplina o sistema de pagamentos brasileiro. O parágrafo único do art. 1º da referida circular, abaixo transcrito, bem demonstra a natureza da obrigação (prestação de serviço) que se forma entre o beneficiário, credor que contrata o serviço de pagamento, e a instituição financeira, que se obriga a prestar os serviços de emissão do boleto e de recebimento da dívida:

Art. 1º O boleto de pagamento é o instrumento padronizado, por meio do qual são apresentadas informações sobre:

I - a dívida em cobrança, de forma a tornar viável o seu pagamento;

II - a oferta de produtos e serviços, a proposta de contrato civil ou o convite para associação, previamente levados ao conhecimento do pagador, de forma a constituir, pelo seu pagamento, a correspondente obrigação.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Circular, considera-se:

⁶⁶ Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Parecer Jurídico 33/2015-BCB/PGBCB. Alexandre Forte Maia, Igor Arruda Aragão, Cristiano de Oliveira Lopes Cozer.

I - beneficiário: o credor da dívida em cobrança de que trata o inciso I e o destinatário final dos recursos de que trata o inciso II, ambos deste artigo;

II - pagador: o devedor da dívida em cobrança de que trata o inciso I e o aceitante da obrigação de que trata o inciso II, ambos deste artigo;

III - instituição financeira recebedora: a instituição financeira que recebe os fundos do pagador ou de alguém que age em seu nome, nos termos das informações constantes no instrumento;

IV - instituição financeira destinatária: a instituição financeira contratada pelo beneficiário para, na qualidade de mandatária:

a) emitir e apresentar o boleto de pagamento ao pagador, caso o beneficiário não opte por fazê-lo diretamente; e

b) receber os recursos oriundos do pagamento efetuado pelo pagador e creditá-los na conta do beneficiário. (G.n.)

(...) Outro serviço relevante, distinto das tradicionais operações de crédito (operações essenciais), passível de fornecimento por bancos, é o "del credere", que pode-se fazer presente em contratos de comissão. Nas operações acessórias em que estejam subjacentes elementos de um contrato de comissão, as instituições financeiras atuam como simples intermediários ou prestam um serviço determinado, pelos quais cobram comissões, com o que cobrem os gastos efetuados nas operações, além de terem alguma margem de lucro. Dentro desses serviços pode estar pactuada a cláusula "del credere", que permite ao banco dar garantia de solvabilidade de pessoas em contratos entre elas firmadas, acarretando para o banco a responsabilidade de efetuar o pagamento se o devedor não o fizer.

(...) Tendo em vista a referência a contrato típico no parágrafo anterior (contrato de comissão), é preciso fazer um alerta. Um aspecto pouco explorado pela doutrina, ao que se pode perceber, é que os contratos bancários dificilmente correspondem às versões nominadas previstas no Código Civil. Distintamente, envolvem plexos de direitos e obrigações que tornam difícil a classificação em uma só figura contratual. Uma das consequências disso é que, com frequência, contratos bancários contêm cláusulas de cunho creditício e outras de caráter não creditício. Para que contratos específicos possam ser caracterizados como operações bancárias essenciais ou acessórias, portanto, cumpre verificar que tipo de estipulação ocorre predominantemente.

(...) A distinção entre operações bancárias essenciais e acessórias também pode ser percebida na legislação e na regulamentação do sistema financeira. Não se trata, portanto, de assunto que se restringe ao ambiente próprio da doutrina; antes, porém, possui relevância prática na formação e na aplicação das regras que dizem respeito ao adequado funcionamento do mercado financeiro.

(...) No campo legal, cumpre mencionar a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário das operações realizadas por instituições financeiras. O art. 1º do referido diploma legal acolhe a separação

entre operações essenciais e acessórias – defendida pela doutrina, conforme parágrafos anteriores –, ao estabelecer o dever de sigilo em relação às operações ativas e passivas (operações essenciais) e aos serviços prestados (operações acessórias). Como se vê, o legislador fez questão de se referir, de modo expresso, aos serviços bancários, reconhecendo-os como categoria distinta das operações de natureza creditícia (operações ativas e passivas).

(...) A regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) também reflete, de forma indireta, a classificação das operações bancárias em essenciais e acessórias.”⁶⁷

90. Mais especificamente, de algum modo explicitando as linhas gerais do contrato de prestação de serviços aqui discutido, continuam os procuradores do Banco Central do Brasil, com ênfases minhas, e com as omissões acima já especificadas:

“ (...) Quanto à regulamentação do CMN, embora não haja ato normativo dispendo exaustivamente sobre a caracterização das operações bancárias acessórias, a disciplina atinente à cobrança de tarifas fornece boas indicações sobre a matéria. Isso ocorre porque tarifa é a remuneração cobrada pela instituição regulada em contrapartida à prestação de serviços (não se confundido, portanto, com a remuneração de operações essenciais – normalmente, taxas de juros e descontos). Nesse contexto, o art. 1º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, conceitua tarifa como a “remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil” (art. 1º). A doutrina e a prática bancária empregam ainda o vocábulo comissão para designar a contrapartida à prestação de serviços.

(...) O CMN tem regulamentado a cobrança de serviços prestados por instituições financeiras, permitindo a cobrança de tarifa como contrapartida. Com efeito, a tarifa bancária tem sido disciplinada por aquele órgão como uma espécie de contrapartida remuneratória aos serviços efetivamente prestados por instituições financeiras. Cuida-se, portanto, de obrigação assumida pelo tomador do serviço (cliente bancário) perante o prestador (instituição financeira), que, por sua vez, obriga-se a fornecer atividade específica, distinta da intermediação do crédito.

(...) Nesse contexto, a remuneração (tarifa ou preço) paga pelo cliente (tomador) e o comportamento exigido da instituição financeira (prestadora) constituem pacto bilateral e oneroso; é bilateral porque ambas as partes envolvidas assumem obrigações e oneroso, porque cria vantagens e ônus para um e outro pactuante. Nessa relação, cada obrigação condiciona e justifica a existência da outra, de sorte

⁶⁷ Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Parecer Jurídico 33/2015-BCB/PGBCB. Alexandre Forte Maia, Igor Arruda Aragão, Cristiano de Oliveira Lopes Cozer.

que só há remuneração se houver prestação de serviço e, prestação de serviço, se houver remuneração.

(...) Em conformidade com a sistemática consagrada na Resolução nº 3.919, de 2010, do CMN, os serviços prestados pelas entidades reguladas classificam-se como essenciais (art. 2º), prioritários (art. 3º), especiais (art. 4º) e diferenciados (art. 5º). Há, naturalmente, contratos bancários que, por envolverem a conjugação de serviços mais complexos e delineados sob medida para governos e grandes clientes institucionais, não se submetem diretamente aos preceitos dessa Resolução, mas às cláusulas contratuais pactuadas entre as partes. Não obstante, há, no ato normativo em apreço, a indicação de determinados tipos de atividades efetuadas por instituições financeiras que, segundo o juízo do regulador do sistema financeiro, devem-se considerar como serviços.

(...) Diante do exposto, analisados os aspectos presentes na doutrina e na legislação aplicável ao sistema financeiro, concluiu-se que as instituições financeiras estão autorizadas a prestar serviços bancários (operações acessórias), que não carregam em si elementos típicos das operações creditícias, cuja principal característica é a negociação do crédito, mediante atividade organizada de intermediação (operações essenciais).⁶⁸

91. O ilustre Procurador-Geral do Banco Central do Brasil aprovou o parecer aqui mencionado, fixando os pontos nucleares do assunto, como segue, e com ênfases originais:

“(...) Julgo adequado o pronunciamento da lavra da Câmara de Consultoria Geral, endossado pelo Procurador-Geral Adjunto, que, calcado na doutrina e na legislação de regência, bem demonstra os aspectos gerais relacionados à prestação de serviço por instituições financeiras.

*Destaco, na análise feita pelo parecerista, a constatação de que há contratos bancários que envolvem **complexa conjugação de operações bancárias de diversas naturezas**, sendo tais avenças elaboradas sob medida para atender às necessidades próprias de **grandes clientes institucionais, incluindo entidades governamentais**. Não há dúvida de que contratos da espécie, por suas características próprias, **regem-se pelas cláusulas estipuladas entre as partes no exercício pleno de sua autonomia negocial**, sem prejuízo de que a sistemática fixada na Resolução CMN nº 3.919, de 2010, seja utilizada para aferir se determinados tipos de operações bancárias devem-se qualificar como serviços e não como negócios creditícios.*

*Exemplo típico de contratos para a prestação de serviços bancários a entidades governamentais é o **contrato de repasse**, cujo conceito consta no art. 1º. §*

⁶⁸ Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Parecer Jurídico 33/2015-BCB/PGBCB. Alexandre Forte Maia, Igor Arruda Aragão, Cristiano de Oliveira Lopes Cozer.

1º, II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Ao indicar que a instituição financeira, no âmbito desse contrato, atua na condição de **mandatária** da entidade federativa, o Decreto efetua clivagem bem demarcada entre repasses e negócios de cunho creditício (operações ativas e passivas da instituição financeira). Em outras palavras, a sistemática acolhida pelo ato regulamentar explícita, para além de qualquer dúvida, que a operação bancária consistente na transferência de recursos à conta de terceiros tem a natureza jurídica de mandato, distinguindo-a, por conseguinte, da categoria dos negócios creditícios.

Assim, tendo em conta a esfera de atuação do Banco Central do Brasil, impõe-se asseverar a possibilidade legal de que as instituições financeiras realizem operações reconhecidas pela prática bancária como acessórias, destituídas de qualquer elemento creditício. Um indicador relevante da caracterização de determinado negócio bancário como operação acessória (por oposição às operações essenciais, ou seja, operações de crédito) é a ausência de compromissos financeiros. Assim, cláusulas contratuais que, em lugar de compromissos financeiros, traduzem faculdades para as partes contratantes denotam a qualificação da avença como operação acessória, não como negócio de cunho creditício”⁶⁹.

X) Considerações finais

92. A CEF poderia eleger pela interrupção dos pagamentos, e optou por não fazê-lo. Temia-se, certamente, a reação popular, como acima já noticiado. Atendeu-se, como também já argumentado, a um supremo valor que deve reger o assunto, calcado no resguardo de verbas de natureza alimentar. A CEF cumpriu uma regra contratual que não fora até então questionada, em juízo ou administrativamente.

93. Cumpria-se um contrato cujo destinatário principal é o beneficiário do PBF. A CEF é um agente de expressiva atuação social, objetivo que deve perseguir e realizar. A administração do pagamento dessas várias obrigações é hoje atividade expressiva da CEF.

⁶⁹ Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Despacho do Senhor Procurador-Geral, Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, aprovando o Parecer Jurídico 33/2015-BCB/PGBC.



94. Os técnicos do TCU provavelmente não levaram em conta os vários momentos nos quais a CEF fora superavitária no confronto entre créditos e débitos decorrentes dos repasses necessários.

95. Por vezes a CEF revela-se como deficitária, por vezes, encontra-se superavitária. No caso presente, a CEF atuou corretamente ao buscar meios de composição para o ajuste do fluxo de caixa – junto ao contratante MDS – buscando solver eventuais desequilíbrios quando a diferença entre créditos e débitos não se comportava em conta superavitária. O ato de gestão da CEF- ao contrário do que pode inferir o relatório aqui discutido- demonstra meio apropriado na condução dos seus negócios com apoio em instrumento contratual e nas regras normativas que recobrem a avença. Tem-se - - objetivamente - - um regime de fluxo de caixa, conforme foi demonstrado. O encontro final de contas apontaria um suposto equilíbrio. Ainda nas reuniões havidas na CCAF, evidenciou-se que a situação era episódica, esporádica e que, ao que consta, já se normalizou o fluxo de recursos para suprimento das várias contas aqui noticiadas.

96. No contrato presente, a instituição contratada poderia negar o repasse de recursos. Não o fez, com base em cláusula contratual. Ainda assim, insistiu-se, necessário que Tesouro e CEF aperfeiçoem o modelo, fixando travas, de modo que não se tenha mais dúvidas quanto à operação realizada, nas hipóteses aqui tratadas.

97. O que se tem é um *contrato de prestação de serviços de cadastro único das ações de transferência direta de renda do Governo Federal sob a*

gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. No que interessa, objetivamente, do contrato:

Subcláusula Sexta - Os recursos relativos aos benefícios depositados em Conta Suprimento, não pagos dentro dos períodos de validade das parcelas, serão devolvidos pela Contratada até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela, acompanhada de Relatório, conforme definido no Projeto Básico.

Subcláusula Sétima - A remuneração dos recursos em saldo na conta suprimento será repassada a Contratante no 10º (décimo) dia útil de cada mês, acompanhada de Demonstrativo de Remuneração Mensal para conferência da Contratante, que será enviado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao repasse da Remuneração.

Subcláusula Oitava - Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das folhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, fica assegurado à Contratante o direito de optar pela suspensão deste serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme Inciso XV do art. 78, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Nona - Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefício constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a Contratada assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à Contratada remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extramercado do Banco Central - DEDIP.

98. Tem-se, de fato, uma via de mão dupla, em todos os sentidos. A CEF estaria obrigada a devolver recursos, quando, ao fim do período, ainda os mantivesse. À CEF se outorgou a possibilidade de utilizar, na hipótese do não repasse de recursos, a prerrogativa de que trata o inciso XV do art. 78, da Lei 8.666, de 1993, isto é, poderia suspender o pagamento dos benefícios. E não o fez. Deve ser instada a fazê-lo, por intermédio de recomendação, dessa Advocacia-Geral da União.

99. Possibilitou-se à CEF assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios. Em contrapartida, à CEF outorgou-se a possibilidade de remuneração diária sobre saldo negativo, quando existente. É cláusula de operação contratual, divulgada, por força de regra que determina publicação de contratos afetos a interesse público, pelo menos quanto a seus extratos. E não houve questionamentos.

100. Deve-se indagar de uma aferição contábil, que leve em conta também os momentos nos quais a CEF deteve valores superiores aos quais desembolsou diariamente. Para a CEF há também outros elementos que justificam a construção, assinatura e realização do contrato.

101. A natureza de contrato acessório, na tipologia do direito bancário, caracteriza a situação. A CEF detém a prerrogativa de também dispor de valores, a seu favor, especialmente no início dos meses sobre os quais incidem os cálculos, ainda não definitivamente realizados.

102. Não se poderia tratar um contrato de prestação de serviços, com cláusulas ajustadas e transparentes, no contexto de uma hermenêutica restritiva que decorre de insistência de aplicação da LRF em conjuntura na qual não se justifica a sua aplicação exclusiva.

103. Não se pode perder de vista o pano de fundo da discussão, os destinatários dos recursos, o tema do combate à pobreza e o resgate da dignidade da pessoa humana. No caso presente, outra ótica apenas faria

homenagem a um procedimentalismo burocrático⁷⁰ preocupado com procedimentos, e não com resultados.

104. À CEF, a quem se incumbiu um fim na operação - - repassar valores aos beneficiários do programa - - deve-se resguardar um meio, que a cláusula contratual aqui discutida possibilita e garante. Esses contratos necessariamente deveriam ter sido revistos e aprovados por respectivas áreas técnicas.

105. Deve-se consignar, em relação a situações análogas às aqui tratadas, que eventualmente ainda ocorram, no futuro, nos termos parametrizados nas limitações anteriormente mencionadas, e apenas nas quais haja dúvidas de interpretação, por parte das Consultorias Jurídicas dos vários Ministérios que celebram contratos aqui tratados, e dado o rigor interpretativo que a questão exige, que se deve atentar analogicamente para o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.793, de 17 de agosto de 2012, que cuida da contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo. Isto é, em caso de dúvidas de interpretação das matérias aqui tratadas, deve-se ouvir as autoridades fazendárias.

106. O Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional podem se manifestar no assunto, nos casos de dúvida, como colaboração, desde que devidamente provocados por parte das Consultorias Jurídicas dos vários Ministérios. Substancialmente, à Procuradoria-Geral da

⁷⁰ Para o tema do *procedimentalismo burocrático*, por todos, Peters, B.Guy, *The Politics of Bureaucracy- an introduction to comparative public administration*, London and New York: Routledge, 2010, especialmente pp. 33 e ss.

99. Possibilitou-se à CEF assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios. Em contrapartida, à CEF outorgou-se a possibilidade de remuneração diária sobre saldo negativo, quando existente. É cláusula de operação contratual, divulgada, por força de regra que determina publicação de contratos afetos a interesse público, pelo menos quanto a seus extratos. E não houve questionamentos.

100. Deve-se indagar de uma aferição contábil, que leve em conta também os momentos nos quais a CEF deteve valores superiores aos quais desembolsou diariamente. Para a CEF há também outros elementos que justificam a construção, assinatura e realização do contrato.

101. A natureza de contrato acessório, na tipologia do direito bancário, caracteriza a situação. A CEF detém a prerrogativa de também dispor de valores, a seu favor, especialmente no início dos meses sobre os quais incidem os cálculos, ainda não definitivamente realizados.

102. Não se poderia tratar um contrato de prestação de serviços, com cláusulas ajustadas e transparentes, no contexto de uma hermenêutica restritiva que decorre de insistência de aplicação da LRF em conjuntura na qual não se justifica a sua aplicação exclusiva.

103. Não se pode perder de vista o pano de fundo da discussão, os destinatários dos recursos, o tema do combate à pobreza e o resgate da dignidade da pessoa humana. No caso presente, outra ótica apenas faria

homenagem a um procedimentalismo burocrático⁷⁰ preocupado com procedimentos, e não com resultados.

104. À CEF, a quem se incumbiu um fim na operação - - repassar valores aos beneficiários do programa - - deve-se resguardar um meio, que a cláusula contratual aqui discutida possibilita e garante. Esses contratos necessariamente deveriam ter sido revistos e aprovados por respectivas áreas técnicas.

105. Deve-se consignar, em relação a situações análogas às aqui tratadas, que eventualmente ainda ocorram, no futuro, nos termos parametrizados nas limitações anteriormente mencionadas, e apenas nas quais haja dúvidas de interpretação, por parte das Consultorias Jurídicas dos vários Ministérios que celebram contratos aqui tratados, e dado o rigor interpretativo que a questão exige, que se deve atentar analogicamente para o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.793, de 17 de agosto de 2012, que cuida da contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo. Isto é, em caso de dúvidas de interpretação das matérias aqui tratadas, deve-se ouvir as autoridades fazendárias.

106. O Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional podem se manifestar no assunto, nos casos de dúvida, como colaboração, desde que devidamente provocados por parte das Consultorias Jurídicas dos vários Ministérios. Substancialmente, à Procuradoria-Geral da

⁷⁰ Para o tema do *procedimentalismo burocrático*, por todos, Peters, B.Guy, *The Politics of Bureaucracy- an introduction to comparative public administration*, London and New York: Routledge, 2010, especialmente pp. 33 e ss.

Fazenda Nacional caberia interpretar temas afetos à Lei de Responsabilidade Fiscal, quando, e se instada regularmente para tal.

XI) Conclusões

107. A CEF é um banco com natureza social, presta serviços de altíssimo interesse para a paz social, com prestações de serviços destinadas preliminarmente para o atendimento do bem-estar social, de preponderante utilidade pública.

108. E porque o ponto de partida para o entendimento do problema é a referência a núcleo fundamental do texto constitucional brasileiro vigente, no sentido de que é objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e a marginalização da redução das desigualdades sociais e regionais, é que se conclui que:

A. O PBF tem por objetivo transferências de valores, atendendo a determinação constitucional relativa à erradicação da pobreza e a marginalização da redução das desigualdades sociais e regionais; dá continuidade a várias políticas públicas que se desenvolvem no País; trata-se da principal ação pública de transferência de renda no Brasil;

B. A CEF é um banco de caráter fundamentalmente social, que presta serviços de altíssima utilidade pública, com organização intensamente pulverizada em todo o território nacional, com características que justificam a inexigibilidade de licitação,

quanto ao contrato de prestação de serviços entabulado com a União, com o objetivo de efetuar os repasses do PBF;

C. Isto é, a natureza jurídica e organizacional da Caixa Econômica Federal justifica a inexigibilidade de licitação; dessa afirmativa resulta a proeminência da contratada; de fato, a CEF é um banco público para o desenvolvimento econômico do País;

D. A CEF e a União ajustaram um contrato de prestação de serviços, com sujeição à Lei nº 8.666, de 1993; há uma singularidade na prestação do serviço, por parte da contratada;

E. Nos termos exatos do Parecer GQ-50, devidamente aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União, às instituições financeiras federais não se aplicam as restrições da Lei nº 4.595, de 1964; fixou-se que um ato permitido pela lei administrativa ou bancária não pode ser criminalmente reprimido; a unidade do direito, no contexto do referido parecer, repele que se tenha um ato como lícito e ilícito, ao mesmo tempo;

F. O fundamento do contrato aqui tratado é a prestação de um serviço, por parte da Caixa Econômica Federal, que consiste no repasse de valores de programas de Governo, decorrentes de lei, com atendimento a destinatários economicamente hipossuficientes;

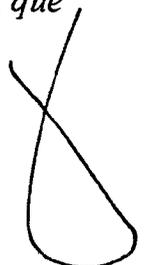


G. O serviço é prestado mediante remuneração, devidamente pactuada; Os repasses feitos pelo Tesouro configuram fluxo financeiro, cuja aferição contábil revela alternâncias superavitárias e deficitárias, resolvendo-se, de modo equitativo, sempre, sem que se tenha enriquecimento ilícito, ou prejuízo, tanto por parte da contratante (União), quanto em relação à contratada (CEF);

H. As cláusulas pactuadas podem permitir um equilíbrio do contato; na hipótese de insuficiência de recursos na conta suprimimento para o pagamento das ações de transferência pode a contratada adimplir o pactuado com recursos próprios;

I. Tem-se um contrato acessório de prestação de serviços bancários, com tipologia analógica à dos contratos de traspasso bancário, ou de giro, nos quais a indisponibilidade transitória de fundos justifica que a contratada, a seu critério, opere transferências que são objeto da avença;

J. Na tipologia das resoluções do Banco Central do Brasil pode-se falar analogicamente também de um contrato de repasse, instrumento administrativo de interesse recíproco, por meio do qual a transferência de recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;



K. À contratada a avença permite interromper o pagamento dos valores do PBF, quando o Tesouro deixe de adiantar os recursos; no entanto, a opção pelo pagamento revela inexigibilidade de outra conduta, dada a comoção social, o caos e à ameaça à sobrevivência de milhões de pessoas, que a mera interrupção causaria;

L. O contrato qualifica-se pela necessidade de uma prestação de trato contínuo; ainda que possa a CEF optar pela interrupção do desembolso de valores, a afinidade de sua natureza jurídica e institucional com o programa que tutela demanda que mantenha os pagamentos;

M. Na hipótese de saldo negativo, ainda que eventual e episódica, tem a CEF direito à remuneração diária sobre o referido saldo registrado;

N. Quase 14 milhões de famílias seriam afetadas com a interrupção dos pagamentos; deve-se registrar que, em nenhum momento, houve dano aos beneficiários do PBF;

O. Não haveria, pelo menos em princípio, como se operacionalizar diretamente a passagem de recursos diretamente do Tesouro para os beneficiados do PBF;

P. Os pagamentos parecem qualificar o mero fluxo de recursos, com índices variáveis, positivos e negativos; não se poderia

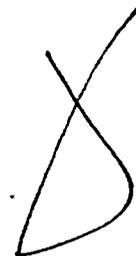
afirmar com absoluta segurança que haveria operação de crédito na hipótese de mero adiantamento de valores, com resultados negativos compensados com fluxos também eventualmente positivos;

Q. A relação entre saldos e débitos deveria ser aferida dentro de um determinado período de tempo, preferencialmente ao longo de um dado ano civil, de modo que se tenha, ao fim do período uma exata dimensão do que foi recebido e repassado;

R. Ao fim desse período, deve haver uma identidade entre valores recebidos e repassados, trata-se da equação que comprova o fluxo de caixa e a inexistência de financiamento, da controlada em relação ao controlador;*

S. Na sistemática do fluxo, parece ser regular a utilização de recursos próprios, pela CEF, em favor dos beneficiários do programa, conquanto que ao fecho de um determinado período observado tenha-se uma equivalência absoluta entre valores recebidos e repassados;

T. A CEF não estaria entregando recursos diretamente à União, e muito menos valendo-se de valores retidos para ampliar ganhos com a exploração do spread bancário;



U. Esses trânsitos financeiros com fluxo de caixa, ao que consta, teriam ocorrido eventualmente no passado; a exemplo do ocorrido com operações do seguro desemprego;

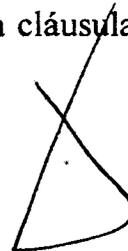
V. A CEF e a União ajustaram um contrato de serviço bancário, autorizado pelas normas de regência;

X. Parece ser objetivamente preliminar à definição de uma operação de crédito um compromisso financeiro que vincula os contratantes;

Y. No caso aqui tratado esse compromisso não existiria, porquanto poderia a CEF suspender os repasses na medida em que obstruídos os recursos oriundos do Tesouro.

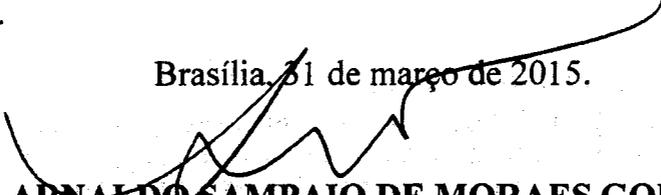
Z. O presente caso trazido à CCAF é exemplo típico de um contrato de prestação de serviços devendo, CEF e União, ajustar, imediatamente, o fluxo de valores, de modo que a dívida aqui apresentada não se projete no tempo, prejudicando-se quase 14 milhões de famílias brasileiras.

109. Na hipótese de aprovação do presente parecer, opina-se por recomendação à CEF e Tesouro para que se construam cláusula contratual que afaste qualquer dúvida quanto à aventada operação de crédito, opinando-se também para que se recomende à CEF que se abstenha de aplicar a cláusula contratual aqui discutida até decisão final do TCU.



110. São essas, Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Advogado-Geral da União, as considerações que o momento suscita, e que constituem o parecer que submeto à esclarecida consideração de V. Exa., a quem, devolvendo o expediente, tenho a honra de reiterar seguranças de minha elevada estima e consideração.

Brasília, 31 de março de 2015.



ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 165/2015

PROCESSO N.º 00688.001229/2014-93

INTERESSADO: Caixa Econômica Federal, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e Secretaria do Tesouro Nacional - STN

ASSUNTO: Controvérsia ente a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acerca da insuficiência dos recursos repassados pelo Ministério à Caixa o âmbito do Programa Bolsa Família. Análise do ressarcimento dos custos financeiros decorrentes de diferenças de atualização de saldo negativo na Cona Suprimento. A Secretaria do Tesouro Nacional foi convidada a integrar o feito.

1. Encaminhe-se à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, para conhecimento do Parecer ASMG/CGU/AGU/001/2015, que trata da parte remanescente às matérias elencadas no Termo de Conciliação nº 16/2014/CCAF/CGU/AGU-CRN, cientificando às partes interessadas no presente processo, além das Consultoria Jurídicas dos Ministérios em situação correlata.
2. Ao Gabinete CGU para envio de cópia do citado Parecer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN e Procuradoria-Geral do Banco Central - PGBACEN.

Brasília, 1 de abril de 2015.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

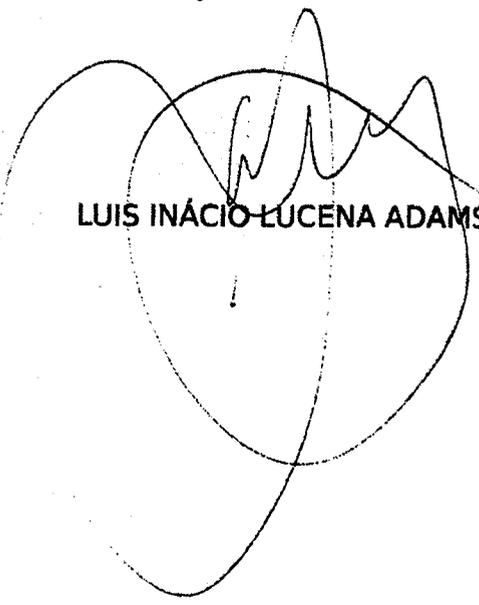


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

1. Aprovo o Parecer nº ASMG/CGU/AGU/01/2015 do Senhor Consultor-Geral da União.
2. Restituam-se os autos à Consultoria-Geral da União para as providências subseqüentes.

Em 31 de março de 2015.



LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO IV

NT SUAFI 0009/15 #20

Brasília, 28 MAI 15

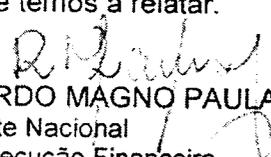
À
DIJUR

Assunto: Atualização de valores relativo aos maiores saldos negativos dos Fundos e Programas Sociais

Senhor Diretor

- 1 Foi solicitada à SUAFI a atualização de valores dos maiores saldos negativos mensais verificados no período de janeiro de 1994 a abril de 2015, dos Programas Sociais Seguro Desemprego, Abono Salarial e Bolsa Família, incluído neste último os saldos compostos também pelo Bolsa Escola e Auxílio Gás no período de janeiro de 1994 a dezembro de 2003.
- 2 Os valores diários históricos, bem como os maiores saldos negativos, foram extraídos do SISFIN – Sistema de Administração Financeira da CAIXA e serviram como base para a elaboração dos cálculos solicitados.
- 3 De posse dessas informações, procedeu-se a atualização dos valores a partir do mês de cada ocorrência até abril de 2015, com base na variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), obtido por meio de consulta a página do SGS – Sistema Gerenciador de Séries Temporais – v.2.1 – do Banco Central do Brasil no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/>.
- 3.1 Para geração do índice acumulado da série mensal obtida na página do Banco Central foi efetuado truncamento na nona casa decimal, desprezando-se assim os dados a partir da décima casa decimal.
- 3.2 Para cálculo do valor atualizado foi efetuada a multiplicação do valor no mês da ocorrência pela razão entre o índice acumulado até abril de 2015 e o índice acumulado na data da ocorrência, sendo efetuado o arredondamento na sétima casa decimal.
- 3.3 Os valores obtidos com esta metodologia são coincidentes aos valores gerados pela correção de valores da calculadora do cidadão disponibilizada na página do Banco Central do Brasil, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?CALCULADORA>.

É o que temos a relatar.



RICARDO MAGNO PAULA RAMOS
Gerente Nacional
GN Execução Financeira



LIANE VINAGRE KLAUTAU
Superintendente Nacional
SN Administração Financeira

SEGURO DESEMPREGO
Maior Saldo Diário Negativo

| Seguro Desemprego | | |
|-------------------|-----------------|------------------------------------|
| Data | Valor | Valor Atualizado até abr/2015 IGPM |
| 28/01/1994* | -3.706.349,10 | -192.656.727,95 |
| 28/02/1994* | -15.401.683,11 | -575.668.658,65 |
| 03/03/1994* | -22.031.172,76 | -584.926.176,21 |
| 26/07/1994 | -3.029.741,72 | -18.922.684,26 |
| 31/10/1994 | -21.477.117,87 | -121.570.106,75 |
| 17/02/1995 | -91.727.877,56 | -487.197.073,78 |
| 04/03/1996 | -4.284.214,69 | -19.400.555,12 |
| 30/09/1996 | -3.388.269,13 | -14.610.807,74 |
| 05/06/1997 | -21.122.329,80 | -86.268.001,02 |
| 26/05/2000 | -292.828.799,79 | -928.722.936,95 |
| 28/06/2000 | -31.021.209,05 | -98.081.450,41 |
| 21/09/2000 | -34.867.990,07 | -105.112.938,26 |
| 17/10/2000 | -1.366.200,30 | -4.071.316,10 |
| 21/02/2001 | -6.431.751,82 | -18.803.257,96 |
| 02/05/2001 | -15.458.336,02 | -44.393.788,88 |
| 31/07/2001 | -12.582.854,20 | -35.480.056,44 |
| 01/08/2001 | -26.624.699,51 | -73.979.158,42 |
| 31/01/2002 | -98.832.748,25 | -263.407.904,06 |
| 28/03/2002 | -298.703,42 | -792.769,57 |
| 30/04/2002 | -171.492.856,74 | -454.738.913,53 |
| 29/05/2002 | -242.550.031,37 | -639.576.005,86 |
| 28/06/2002 | -293.879.831,83 | -768.547.718,19 |
| 08/07/2002 | -126.369.395,36 | -325.466.134,28 |
| 23/04/2003 | -520.118,60 | -1.041.064,86 |
| 28/05/2003 | -6.672.259,75 | -13.233.389,68 |
| 30/09/2003 | -236.418.128,33 | -475.067.216,33 |
| 29/10/2003 | -37.168.585,84 | -73.816.874,66 |
| 27/11/2003 | -40.692.624,47 | -80.509.686,09 |
| 04/12/2003 | -10.235.546,14 | -20.152.113,77 |
| 15/01/2004 | -105.756.508,70 | -206.954.816,69 |
| 16/04/2004 | -16.395.848,26 | -31.234.236,86 |
| 18/06/2004 | -12.540.807,01 | -23.299.507,66 |
| 20/07/2004 | -32.327.893,45 | -59.244.275,34 |
| 31/08/2004 | -160.388.160,42 | -290.127.554,80 |
| 30/09/2004 | -2.719.388,01 | -4.859.834,90 |
| 15/10/2004 | -28.748.133,16 | -51.023.900,12 |
| 16/12/2004 | -263.934,84 | -462.832,20 |
| 14/02/2005 | -20.364.045,37 | -35.310.063,37 |
| 04/03/2005 | -108.404,54 | -187.404,92 |
| 29/04/2005 | -2.833.443,21 | -4.857.045,00 |
| 31/05/2005 | -10.413.810,90 | -17.698.983,93 |
| 14/06/2005 | -12.082.224,71 | -20.579.843,04 |
| 22/07/2005 | -22.876.802,10 | -39.138.625,89 |
| 08/09/2005 | -7.142.144,08 | -12.340.992,89 |
| 29/11/2005 | -146.431.481,11 | -252.851.687,53 |
| 19/12/2005 | -192.980.916,60 | -331.903.671,48 |
| 06/03/2006 | -79.354.106,50 | -135.235.236,56 |
| 25/04/2006 | -37.470.432,59 | -64.004.306,32 |
| 25/05/2006 | -47.441.555,95 | -81.378.052,26 |
| 06/06/2006 | -72.924.441,77 | -124.616.137,44 |

*Valores Convertidos para R\$-Real pela divisão por 2.750,00

Fonte: SISFIN

Atualização : IGPM até Abril 2015 - conforme calculadora do cidadão - Banco Central do Brasil


 RICARDO MAGNO PAULA RAMOS
 Gerente Nacional
 Matr.: 019.891-8
 GN Execução Financeira
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SEGURO DESEMPREGO
Maior Saldo Diário Negativo

| Seguro Desemprego | | |
|-------------------|-------------------|---------------------------------------|
| Data | Valor | Valor Atualizado até abr/2015 IGPM |
| 06/07/2006 | -23.364.303,44 | -39.628.620,29 |
| 18/08/2006 | -37.415.571,92 | -63.347.208,54 |
| 15/09/2006 | -6.547.638,94 | -11.044.749,86 |
| 30/10/2006 | -86.670.736,13 | -145.775.991,97 |
| 29/11/2006 | -205.013.940,82 | -343.210.476,10 |
| 22/12/2006 | -20.450.869,46 | -33.981.602,34 |
| 18/04/2007 | -2.909.532,03 | -4.766.027,32 |
| 01/05/2007 | -340.160,79 | -556.985,57 |
| 08/06/2007 | -7.624.835,78 | -12.480.055,19 |
| 21/08/2007 | -123.597.666,39 | -201.212.180,57 |
| 19/10/2007 | -22.958.828,59 | -36.541.955,76 |
| 19/11/2007 | -7.791.511,10 | -12.272.341,35 |
| 10/03/2008 | -12.024.671,97 | -18.189.118,85 |
| 13/06/2008 | -80.379.900,78 | -117.967.166,06 |
| 30/11/2009 | -61.100.372,42 | -86.889.336,55 |
| 18/05/2011 | -9.893.695,52 | -12.303.355,52 |
| 05/09/2011 | -9.632.281,17 | -11.910.443,78 |
| 30/11/2011 | -520.101.062,81 | -635.590.023,91 |
| 08/12/2011 | -991.910.706,75 | -1.206.134.753,19 |
| 27/02/2012 | -338.284.420,94 | -410.811.247,65 |
| 31/05/2012 | -65.681.643,34 | -78.799.896,42 |
| 31/07/2012 | -16.769.077,28 | -19.784.564,86 |
| 20/08/2012 | -18.702.251,56 | -21.773.604,51 |
| 24/09/2012 | -26.985.036,03 | -30.973.694,21 |
| 29/11/2012 | -208.289.369,02 | -236.732.511,27 |
| 31/12/2012 | -496.993.393,51 | -565.030.298,10 |
| 01/01/2013 | -496.993.393,51 | -561.214.034,93 |
| 18/02/2013 | -15.142.091,49 | -17.040.788,63 |
| 06/03/2013 | -44.189.320,74 | -49.586.507,16 |
| 02/04/2013 | -18.227.141,87 | -20.410.501,93 |
| 07/05/2013 | -14.240.671,42 | -15.922.624,30 |
| 01/06/2013 | -4.668.568,96 | -5.219.969,44 |
| 12/07/2013 | -69.280.490,02 | -76.886.497,11 |
| 13/08/2013 | -950.445.075,32 | -1.052.054.972,30 |
| 30/09/2013 | -1.519.616.679,71 | -1.679.556.031,33 |
| 02/10/2013 | -1.688.716.062,50 | -1.838.870.108,78 |
| 06/11/2013 | -1.232.628.376,00 | -1.330.784.176,00 |
| 30/12/2013 | -3.363.706.937,50 | -3.621.062.137,06 |
| 01/01/2014 | -1.872.227.712,14 | -2.003.450.093,03 |
| 28/02/2014 | -1.373.523.982,99 | -1.462.771.450,83 |
| 31/03/2014 | -1.427.389.597,75 | -1.514.382.427,74 |
| 30/04/2014 | -1.644.065.955,52 | -1.715.613.404,21 |
| 30/05/2014 | -2.591.185.834,75 | -2.683.023.161,34 |
| 01/06/2014 | -2.591.185.834,75 | -2.686.515.561,61 |
| 31/07/2014 | -2.667.230.891,65 | -2.785.974.410,61 |
| 12/08/2014 | -2.878.303.516,20 | -3.024.895.802,11 |
| 18/09/2014 | -484.530.242,75 | -510.586.001,91 |
| 30/10/2014 | -1.384.555.837,86 | -1.456.098.607,11 |
| 17/12/2014 | -499.305.644,66 | -518.557.671,98 |
| 06/01/2015 | -578.769.451,79 | -597.381.693,45 |
| 31/03/2015 | -44.541.050,31 | -45.503.791,75 |

* Valores Convertidos para R\$-Real pela divisão por 2.750,00

Fonte: SISFIN

Atualização : IGPM até Abril 2015 - conforme calculadora do cidadão - Banco Central do Brasil

ABONO SALARIAL
Maior Saldo Diário Negativo

| Abono Salarial | | |
|----------------|-----------------|--|
| Data | Valor | Valor Atualizado até abr/2015 IGPM |
| 14/11/1994 | -3.467,03 | -19.274,15 |
| 17/02/1995 | -2.648.971,32 | -14.069.562,17 |
| 19/03/1999 | -9.778.678,18 | -36.356.841,89 |
| 18/02/2000 | -7.417.239,10 | -23.696.310,65 |
| 30/10/2000 | -19.723.156,78 | -58.775.573,26 |
| 06/12/2000 | -5.008.582,82 | -14.826.221,05 |
| 17/01/2001 | -18.719.077,99 | -55.064.614,49 |
| 28/09/2001 | -18.569.337,48 | -50.894.258,94 |
| 05/10/2001 | -33.698.719,86 | -92.074.965,10 |
| 22/11/2001 | -38.171.584,54 | -103.079.825,64 |
| 07/12/2001 | -34.271.507,30 | -91.540.974,69 |
| 11/01/2002 | -30.527.785,86 | -81.362.303,80 |
| 15/08/2002 | -29.235.373,10 | -73.855.919,76 |
| 18/12/2002 | -6.372.652,30 | -14.062.800,76 |
| 16/04/2003 | -37.844.477,49 | -75.749.176,90 |
| 30/09/2003 | -145.108.615,80 | -291.586.549,05 |
| 29/10/2003 | -56.300.514,68 | -111.812.917,87 |
| 28/11/2003 | -98.593.410,35 | -195.065.435,59 |
| 18/12/2003 | -123.008.871,99 | -242.184.320,10 |
| 15/07/2004 | -281.243.909,66 | -515.409.135,68 |
| 17/08/2004 | -97.568.169,01 | -176.491.919,52 |
| 09/09/2004 | -32.851.361,13 | -58.708.867,87 |
| 29/10/2004 | -72.999.963,66 | -129.564.686,30 |
| 30/11/2004 | -264.463.749,50 | -467.562.520,65 |
| 23/12/2004 | -299.038.680,20 | -524.389.773,92 |
| 24/05/2005 | -19.766.026,93 | -33.593.714,76 |
| 17/06/2005 | -391.927,76 | -667.576,71 |
| 24/08/2005 | -71.164.832,73 | -122.167.252,17 |
| 08/09/2005 | -29.623.903,06 | -51.187.482,77 |
| 27/10/2005 | -18.833.623,07 | -32.716.231,29 |
| 29/11/2005 | -47.314.673,17 | -81.700.976,22 |
| 26/12/2005 | -47.936.101,40 | -82.444.255,79 |
| 03/01/2006 | -3.961.136,33 | -6.813.353,34 |
| 12/05/2006 | -335.881,33 | -576.148,23 |
| 28/06/2006 | -45.847,39 | -78.345,81 |
| 31/07/2006 | -9.381.106,27 | -15.911.465,08 |
| 02/08/2006 | -106.072.887,51 | -179.588.897,91 |
| 30/10/2006 | -4.082.496,19 | -6.866.561,41 |

Fonte: SISFIN

Atualização : IGPM até Abril 2015 - conforme calculadora do cidadão - Banco Central do Brasil


RICARDO MAGNO PAULA RAMOS
Gerente Nacional
Matr.: 019.893-8
GN Execução Financeira
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ABONO SALARIAL
Maior Saldo Diário Negativo

| Abono Salarial | | |
|----------------|-------------------|--|
| Data | Valor | Valor Atualizado até abr/2015 IGPM |
| 30/11/2006 | -312.002.588,01 | -522.318.415,75 |
| 11/12/2006 | -334.081.989,39 | -555.117.782,92 |
| 19/06/2007 | -210.588,57 | -344.683,75 |
| 27/07/2007 | -2.156.237,08 | -3.520.098,65 |
| 01/08/2007 | -63.145.937,23 | -102.799.123,12 |
| 25/10/2007 | -164.421.296,38 | -261.697.835,07 |
| 21/11/2007 | -481.220.761,64 | -757.966.635,04 |
| 29/09/2008 | -4.378.848,54 | -6.212.600,84 |
| 28/10/2008 | -8.435.823,70 | -11.955.385,16 |
| 13/11/2008 | -11.305.501,39 | -15.866.843,85 |
| 07/01/2009 | -6.260.396,81 | -8.764.362,71 |
| 30/06/2009 | -1.712.636,64 | -2.425.229,81 |
| 24/09/2009 | -234.172.898,23 | -334.577.385,26 |
| 30/11/2009 | -11.755.464,59 | -16.717.157,01 |
| 30/06/2010 | -8.612.334,97 | -11.705.387,90 |
| 30/09/2010 | -25.488.514,51 | -34.037.002,89 |
| 05/09/2011 | -37.043.231,12 | -45.804.447,95 |
| 09/08/2012 | -97.692.538,65 | -113.735.968,81 |
| 14/09/2012 | -260.927.934,37 | -299.495.692,35 |
| 30/11/2012 | -338.752.038,35 | -385.010.627,82 |
| 01/12/2012 | -338.752.038,35 | -385.126.176,14 |
| 31/07/2013 | -207.138.416,61 | -229.879.252,67 |
| 30/08/2013 | -1.497.068.136,31 | -1.657.116.247,51 |
| 01/09/2013 | -1.497.068.136,31 | -1.654.634.258,24 |
| 31/10/2013 | -1.583.630.833,66 | -1.724.441.111,23 |
| 05/11/2013 | -1.153.540.737,48 | -1.245.398.686,01 |
| 30/12/2013 | -620.019.346,78 | -667.456.654,99 |
| 08/01/2014 | -648.474.371,26 | -693.925.226,62 |
| 28/02/2014 | -19.559.203,35 | -20.830.101,71 |
| 01/03/2014 | -19.559.203,35 | -20.751.246,82 |
| 30/06/2014 | -82.329.648,59 | -85.358.556,36 |
| 31/07/2014 | -900.226.753,56 | -940.304.308,49 |
| 29/08/2014 | -938.575.623,80 | -986.377.374,18 |
| 18/09/2014 | -1.508.972.473,57 | -1.590.117.921,03 |
| 13/10/2014 | -798.231.805,21 | -839.478.039,05 |
| 17/12/2014 | -7.516.537,74 | -7.806.357,40 |
| 30/03/2015 | -536.790,85 | -548.393,42 |
| 01/04/2015 | -694.808,67 | -702.937,93 |

Fonte: SISFIN

Atualização : IGPM até Abril 2015 - conforme calculadora do cidadão - Banco Central do Brasil

**Bolsa Escola, Auxílio Gás e
 Bolsa Família*
 Maior Saldo Diário Negativo**

| Bolsa Escola, Auxílio Gás e Bolsa Família* | | |
|---|-------------------|---|
| Data | Valor | Valor Atualizado até abr/2015 IGPM |
| 29/abr/05 | -39.337.998,81 | -67.432.595,69 |
| 01/mai/05 | -39.337.998,81 | -66.857.619,70 |
| 09/nov/05 | -54.210.323,08 | -93.608.092,80 |
| 31/ago/10 | -107.319,63 | -144.416,62 |
| 30/dez/10 | -104.998.492,78 | -135.271.878,72 |
| 01/jan/11 | -104.998.492,78 | -134.344.899,52 |
| 31/jul/12 | -135.050.743,05 | -159.336.148,38 |
| 31/ago/12 | -12.819.178,45 | -14.924.391,37 |
| 28/set/12 | -182.967.467,57 | -210.011.888,95 |
| 31/out/12 | -18.318.870,25 | -20.824.583,94 |
| 31/mai/13 | -17.806.510,13 | -19.909.621,02 |
| 01/jun/13 | -17.806.510,13 | -19.909.621,02 |
| 31/out/13 | -1.199.183,78 | -1.305.810,52 |
| 29/nov/13 | -226.459.371,20 | -244.492.625,33 |
| 30/dez/13 | -480.681.312,20 | -517.457.950,99 |
| 01/jan/14 | -480.681.312,20 | -514.371.736,62 |
| 28/fev/14 | -773.711.666,20 | -823.985.129,13 |
| 01/mar/14 | -773.711.666,20 | -820.865.833,18 |
| 30/abr/14 | -227.528.796,39 | -237.430.531,07 |
| 30/mai/14 | -1.000.977.160,39 | -1.036.453.993,10 |
| 30/jun/14 | -1.782.220.351,39 | -1.847.788.238,12 |
| 31/jul/14 | -2.018.357.317,39 | -2.108.213.374,15 |
| 27/ago/14 | -1.086.440.873,45 | -1.141.773.415,78 |
| 30/set/14 | -286.935.708,95 | -302.365.762,78 |
| 17/dez/14 | -589.299.061,32 | -612.021.018,81 |

Fonte: SISFIN

Atualização : IGPM até abril 2015 - conforme calculadora do cidadão - Banco Central do Brasil

* Bolsa Escola e Auxílio Gás até Dezembro de 2003


 RICARDO MAGNO PAULA RAMOS
 Gerente Nacional
 Matr.: 019.891-8
 GN Execução Financeira
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V

NT SUAFI 0011/15 #20

Brasília, 02 JUN 15

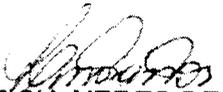
À
DIJUR

Assunto: Posição média anual consolidando todos os programas federais – período: janeiro de 1994 a abril de 2015

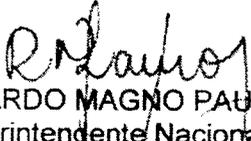
Senhor Diretor

- 1 Foi solicitado à SUAFI o levantamento da posição média anual consolidando os saldos de todos os programas federais para o período de janeiro de 1994 a abril de 2015.
- 2 Para o levantamento foram considerados os seguintes programas federais: Abono Salarial, Agente Jovem, Auxílio Aluno, Auxílio Gás, Bolsa Alimentação, Bolsa Seca, Bolsa Atleta, Bolsa Escola, Bolsa Família, Bolsa Renda, Escola de Fabrica, Cartão Alimentação, Fundo Garantia Safra - FGS, INSS, Fundo Nacional da Cultura – FNC, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, PROFROTA, Volta Para Casa, Seguro Desemprego, Seguro Garantia de Obra do PSH, PROJOVEM, PRONASCI, Brasil Sem Miséria, Rede Cegonha, PMCMV, Farmácia Popular, PIS, Primeiro Passo, Programa Crédito Solidário – PCS, Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, Fundo Contingente da Extinta RFFSA – FC, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e FIEL.
- 3 Os valores correspondentes foram extraídos do SISFIN – Sistema de Administração Financeira da CAIXA e serviram como base para o presente levantamento.
- 4 As médias anuais foram obtidas pela soma das respectivas médias mensais, dias corridos ou úteis, divididas por 12, consolidando-os para os referidos fundos.

É o que temos a relatar.



LETÍCIA NERES DE OLIVEIRA SANTOS
Gerente Nacional – E.E.
GN Execução Financeira



RICARDO MAGNO PAULA RAMOS
Superintendente Nacional – E.E.
SN Administração Financeira



VIFIC - VP Finanças e Controladoria

SUAFI - Superintendência Nacional Administração Financeira

GENEF - Gerência Nacional Execução Financeira

| TODOS FUNDOS _ REC. TESOURO (Jan/1994 a Abr/2015) | |
|--|-----------------------------------|
| ANO | SALDO MÉDIO ANUAL - DIAS UTEIS |
| 1994 | 163.751.070,31 |
| 1995 | 411.103.769,29 |
| 1996 | 288.964.587,81 |
| 1997 | 215.838.231,69 |
| 1998 | 373.520.364,88 |
| 1999 | 415.938.493,74 |
| 2000 | 444.974.912,24 |
| 2001 | 509.093.717,55 |
| 2002 | 794.714.332,09 |
| 2003 | 929.847.645,77 |
| 2004 | 1.658.745.209,07 |
| 2005 | 2.147.772.146,74 |
| 2006 | 1.768.081.249,04 |
| 2007 | 2.097.156.554,84 |
| 2008 | 2.239.229.925,87 |
| 2009 | 2.483.131.299,92 |
| 2010 | 2.817.962.034,47 |
| 2011 | 2.425.067.706,53 |
| 2012 | 2.640.480.859,68 |
| 2013 | 1.756.000.004,31 |
| 2014 | 1.581.187.035,22 |
| 2015 (Até abril) | 2.890.189.207,84 |

Fonte: SISFIN



VIFIC - VP Finanças e Controladoria

SUAFI - Superintendência Nacional Administração Financeira

GENEF - Gerência Nacional Execução Financeira

| TODOS FUNDOS _REC. TESOURO (Jan/1994 a Abr/2015) | |
|---|--------------------------------------|
| ANO | SALDO MEDIO ANUAL x DIAS CORRIDOS |
| 1994 | 163.195.962,92 |
| 1995 | 410.681.276,45 |
| 1996 | 288.584.465,59 |
| 1997 | 219.879.041,55 |
| 1998 | 376.926.388,57 |
| 1999 | 419.959.352,05 |
| 2000 | 448.178.125,32 |
| 2001 | 510.102.634,17 |
| 2002 | 794.362.030,43 |
| 2003 | 929.575.050,97 |
| 2004 | 1.657.501.190,73 |
| 2005 | 2.147.653.452,48 |
| 2006 | 1.762.201.522,39 |
| 2007 | 2.101.529.265,80 |
| 2008 | 2.257.087.252,01 |
| 2009 | 2.477.887.053,65 |
| 2010 | 2.843.970.444,31 |
| 2011 | 2.451.103.519,59 |
| 2012 | 2.640.704.644,13 |
| 2013 | 1.777.615.086,72 |
| 2014 | 1.576.861.183,17 |
| 2015 (Até abril) | 2.906.213.359,44 |

Fonte: SISFIN

ANEXO VI

PROCESSO: Nº 00002.006139/94-18

ORIGEM: Casa Civil da Presidência da República

ASSUNTO: Empréstimos de bancos oficiais federais a sociedades de economia mista controladas pela união.

Exegese dos artigos 34 da lei n. 4.595, de 31.12.1964, e do art. 17 da Lei n. 7.492, de 16.6.1986. Resolução n. 1996, de 30.6.1993, do Conselho Monetário Nacional.

PARECER Nº GQ - 53

Adoto, para os fins e efeitos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº AGU/PRO-04/94, da lavra do eminente Consultor da União, Doutor MIGUEL PRÓ DE OLIVEIRA FURTADO.

Brasília, 27 de dezembro de 1994 - Geraldo Magela da Cruz Quintão, Advogado-Geral da União

PARECER Nº AGU/PRO-04/94

PROCESSO N. 00002.006139/94-18

ASSUNTO:EMPRÉSTIMOS DE BANCOS OFICIAIS FEDERAIS A SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS PELA UNIÃO.

EXEGESE DOS ARTIGOS 34 DA LEI N. 4.595, DE 31.12.1964, E DO ART. 17 DA LEI N. 7.492, DE 16.6.1986. RESOLUÇÃO N. 1996, DE 30.6.1993, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

EMENTA: Possibilidade de as sociedade de economia mista obterem empréstimos junto aos bancos oficiais federais.

PARECER

Cuida-se de saber se, à vista da Resolução n. 1.996, de 30.6.1993, pode o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista controlada pela União, conceder empréstimo à Cia. Docas do Rio de Janeiro.

2. O art. 28 da Lei n. 7.492, de 16.6.1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, estipula que, quando o Banco Central, no exercício de suas atribuições legais, deparar com crime previsto nessa lei, deverá comunicar o fato ao Ministério Público. Foi para dar cumprimento a esse artigo que o Conselho Monetário Nacional, das inúmeras condutas tipificadas na denominada Lei do Colarinho Branco, pinçou o art. 17 e sobre ele expediu a Resolução n. 1.996, de 30.6.1993.

3. Nenhuma dúvida teria sido criada se a Resolução do Conselho Monetário tivesse tão-somente determinado ao Banco Central que comunicasse ao Ministério Público a ocorrência dos crimes previstos no art. 17 da Lei n. 7.492, de 16.6.1986. A questão originou-se do fato de o Conselho haver descrito, com palavras próprias, as ações que o legislador quis reprimir: conteve-se o Conselho nos lindes da lei, ou, ao verter o texto em outra linguagem, criou formas novas de ilícitos penais? Essa a questão.

4. Em recentíssimo parecer, de 20.10.1994, sobre esse tema específico, o ex-Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. CID HERÁCLITO DE QUEIROZ, respondendo a consulta que lhe fora formulada pelo BNDES, lembrava que, no exercício de sua função fiscalizatória, o Banco Central detectava inúmeras "fraudes e outros ilícitos de acentuada gravidade, a maioria deles com severos danos para a economia e a poupança do povo, que, no entanto, não estavam tipificados, nem penalizados, pelo Código Penal ou estavam tipificados de modo inadequado ou insuficiente em leis extravagantes" (§ 49). Para preencher essa lacuna, germinou, no seio do Banco Central, o anteprojeto que originaria, quase dez anos após, a Lei n. 7.492, de 16.6.1986.

5. A história que vai dessa idéia embrionária, através dos percalços de tramitação no Legislativo, à lei hoje vigente é contada por MANOEL PEDRO PIMENTEL, em artigo em que analisa essa Lei e que fez publicar na Revista de Direito Mercantil, nova série, Ano XXVI, n. 67, julho-setembro/1987, pág. 5. Nesse mesmo ano, o jurista dá a lume obra em que comenta, artigo por artigo, a Lei n. 7.492, de 16.6.1986: Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

se justificava qualquer alteração, nesse campo, na sistemática vigente, porque não se detectavam quaisquer desorientações que comportassem correção de rumos.

7. A matéria era regida pela Lei n. 4.595, de 31.12.1964, que disciplinava no art. 34, dentre outras espécies que não interessam ao nosso tema, a concessão de empréstimos a) a acionistas detentores de mais de 10 % do seu capital, aí incluindo-se, quase sempre, o controlador (inc. III), b) a empresas interligadas com a instituição financeira (inc. IV), e c) a empresas de que participassem os dirigentes da instituição financeira (inc. V):

"Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos:

(...)

III. às pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central do Brasil, em cada caso (...);

IV. às pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento);

V. às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes, até o 2º grau.

(...)

§ 2º. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às instituições financeiras públicas."

8. No tocante ao Banco do Brasil, não se lhe aplicava o inciso III, porque, por razões totalmente diversas, já havia a regra constante do art. 19, I, "b", in fine, uma vez que o Banco era o caixa do Tesouro (art. 19, I, "a"). E também não se aplicava aos demais bancos federais, porque em nenhum momento se cogitou de meter a União em camisa-de-força; precisamente ela, a formuladora de toda a política creditícia do País...

9. Também não tinha incidência o inciso IV, porque o § 2º do mesmo art. 34 abria expressa exceção.

10. É verdade que houve quem lembrasse, como proibitivo, o Decreto n. 45.420, de 12.2.1959, que prescrevia que as instituições financeiras controladas pela União só poderiam efetuar operações de crédito, financiamento ou desconto, com entidades governamentais ou autárquicas, após autorização do Presidente da República.

11. Quanto a esse decreto, é de lembrar-se, primeiro, que só abrange a administração direta e as autarquias. Versava sobre empréstimo público. É que a expressão entidades governamentais não continha o significado que hoje se lhe empresta. Veja-se, a propósito, o emprego que PONTES DE MIRANDA faz de expressão sinônima - "entidades estatais" - quando comenta o Título VIII da Constituição federal de 1946, que trata do funcionalismo público. Em sendo assim, não tinha o condão de alcançar as sociedades de economia mista. Em segundo lugar, mesmo no que tange à administração direta, a necessidade de autorização do Presidente da República implicava mero controle de ordem administrativa, uma vez que, tratando-se de empréstimo público, de lei se necessitava (Constituição de 1946, art. 65, VI), como dela ainda hoje se necessita (Constituição de 1988, art. 48, II). Acrescente-se que, se o Presidente da República podia autorizar a contratação, proibição não havia. Por último, tenha-se em conta que, embora pareça ter esse decreto perdido a eficácia com a entrada em vigor da Lei n. 4.595, de 31.12.1964 (art. 4º, XXII), foi ainda expressamente revogado pelo Decreto n. 84.597, de 26.3.1980.

12. Era, então, livre o empréstimo às demais empresas controladas pelo controlador da instituição financeira ?

13. Não. É verdade que não há dispositivo expresso que o vede, mas não é lícito concluir que ao legislador de 1964 esqueceu a questão. A razão da falta de vedação explícita, parece decorrer do fato de que, à época, trinta anos atrás, os controladores das instituições financeiras, talvez sem exceção, eram também dirigentes dela e, assim, eram alcançados pela vedação contida no inciso V. A União, evidentemente, escapava à proibição concebida, mas nunca se cogitou de incluí-la aí; por isso, o inciso V era suficiente para fechar a porta a esses empréstimos. A explicitação dessa proibição que vinha embutida no inciso V, deu-se no art. 17 da Lei n. 7.492, de 16.6.1986. Mas é evidente que também aí, não se podia pretender alcançar a União, porque ela sempre esteve excluída. Precisamente por ser a União - "nominor quia"
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53262323.

14. Uma questão, no entanto, parecia permanecer sem resposta: Por que o § 2º do art. 34 excepciona da ilicitude administrativa apenas o inciso IV, não o fazendo igualmente com o inciso III, que engloba empréstimos ao controlador ?

15. Pretendeu-se extrair daí que a vedação alcançava os demais bancos federais. Mas é sem fundamento esse entendimento. A resposta na verdade é singela: Não se excepcionou, porque nunca se entendeu estivesse ela ali incluída. Diferente é a hipótese do inciso IV, porque, figurando, em ambos os pólos - banco federal e sociedade de economia mista - meras empresas privadas, sem a permissão excepcionante do § 2º, ser-lhes-ia vedado emprestar às suas controladas.

16. Não havia, pois, qualquer ilicitude em os Bancos federais, excetuado o Banco do Brasil, concederem empréstimos à própria União; e muito menos - já, aí, sem a exclusão do Banco do Brasil - em deferirem crédito a sociedades de economia mista controladas pela União.

17. Vê-se, pois, que a nova lei de natureza penal trouxe apenas uma inovação; de monta, reconheça-se, mas apenas uma: tipificou criminalmente as ilicitudes administrativas contidas nos quatro outros incisos do art. 34 da Lei n. 4.595, de 31.12.1964. De acordo com essa lei, apenas a vedação contida no inciso I - empréstimos a diretores, a membros dos conselhos da empresa e aos respectivos cônjuges - constituía crime. As demais constituíam apenas ilícito administrativo, punível de acordo com o disposto no art. 44 da mesma lei.

18. Ora, se não constituíam sequer ilícitos administrativos os empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil às suas controladas e às controladas de seu controlador, não se há de pensar em tipificação penal, porque, conforme doutrina PONTES DE MIRANDA:

"Em verdade, se o ato, por direito privado ou por direito público, não é contrário a direito, o problema não se põe em direito penal" (Tratado de Direito Privado, Tomo II, § 186).

Lição idêntica se encontra em FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO:

"A inexistência, assim proclamada, do ilícito civil constitui obstáculo irremovível para o reconhecimento posterior do ilícito penal, pois o que é civilmente lícito, permitido, autorizado, não pode estar, ao mesmo tempo, proibido e punido na esfera penal, mais concentrada de exigência quanto à ilicitude" (Princípios básicos de Direito Penal, Saraiva, 3ª ed., 1987, pág. 154, § 135).

19. A jurisprudência avaliza esse entendimento doutrinário. Cite-se o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Inquérito n. 33-0/SP. Ou o acórdão do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, no Habeas Corpus n. 431.143-7, em que se disse:

"Se a ilicitude, como se tem entendido, é a oposição entre um comportamento humano e a norma jurídica, o ordenamento jurídico, não se pode reconhecer ilicitude ao comportamento que se efetiva de acordo com a norma, com o ordenamento jurídico, ou seja, no exercício regular de um direito reconhecido, como ocorre no caso."

20. O próprio Ministério Público, a quem deveriam ser comunicadas as ocorrências de empréstimos efetuados pelos bancos oficiais federais a sociedades de economia mista controladas pela União, pronunciou-se no mesmo sentido pela vigorosa voz da Procuradora da República, Dra. SYLVIA HELENA DE FIGUEIREDO STEINER, nos autos do Habeas Corpus n. 92.03.24952-4-SP, impetrado perante o Juízo Federal da 3ª Vara Criminal de São Paulo-SP.

21. E a comprovar esse entendimento, no tocante ao inciso III, aí estão, às dezenas, as leis que permitem aos bancos federais a concessão de empréstimos a órgãos da União, sem que se possa ver nelas uma espécie de exceção à reprovabilidade que a tipificação penal acarreta. Algo como se aqui e ali uma lei levantasse a proibição contida no art. 121 do Código Penal e permitisse certos homicídios. Quanto ao inciso IV, a permissão é expressa, nada havendo a acrescentar. No que tange ao inciso V - empréstimos às sociedades de economia mista de que a União é acionista majoritária - se a União nunca se viu incluída na proibição indireta aí contida, não se haverá de pretender fazê-lo agora, quando se sabe que a lei penal veio apenas agravar a penalidade a comportamentos tidos por ilícitos.

De todo o exnsto não veio como se nossem enquadrar no art 17 da lei n 7 492 de 16 6 1986 possíveis empréstimos

16/07/2015

Advocacia-Geral da União

É como me parece, S.M.J. de V. Ex^a.

Brasília, 20 de dezembro de 1994

MIGUEL PRÓ DE OLIVEIRA FURTADO

Consultor da União

PARECER: GQ - 53

NOTA: A respeito deste Parecer, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: "De acordo, face as informações". Em 27.12.94. Publicado na íntegra no DO de 1º.2.95, P. 1366.

ANEXO VII



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação
Gabinete da Secretária



Nota Técnica nº 126/2015/GABIN/SNH/MCIDADES

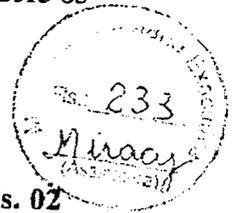
Brasília, 22 de junho de 2015.

Assunto: Apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, das contas de Governo da Sra. Presidenta da República, referentes ao exercício de 2014 – Subsídios técnicos para elaboração de defesa junto ao órgão de controle externo

Interessado: Advocacia-Geral da União

Processo nº: 80000.015900/2015-85

1. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades, solicita subsídios técnicos para elaboração de defesa, junto ao Tribunal de Contas da União, no processo que examina as contas de Governo da Sra. Presidenta da República, referentes ao exercício de 2014.
2. No que tange especificamente ao Ministério das Cidades, são duas as constatações:
 - a) execução de despesas do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV sem autorização orçamentária; e
 - b) inscrição irregular de despesas do PMCMV em restos a pagar.
3. A primeira constatação deriva dos adiantamentos de recursos, em favor do Tesouro Nacional, promovidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para fins de pagamento da subvenção econômica a que fazem jus os beneficiários que contrataram financiamentos habitacionais lastreados com recursos do aludido Fundo.
4. Não obstante o amparo legal conferido pelo art. 82-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, entende o órgão de controle externo que as dotações orçamentárias, destinadas a tais adiantamentos, deveriam ter sido alocadas na chamada “Fonte 46”, caracterizando, assim, um operação de crédito interno.



Nota Técnica nº 126/2015/GABIN/SNH/MCIDADES

fls. 02

5. A segunda constatação, por sua vez, deriva obrigatoriamente da primeira, pois na medida em que deveria ter sido criada uma operação de crédito interno para refletir adequadamente a origem dos recursos utilizados na cobertura das subvenções econômicas, qual seja, as disponibilidades financeiras do FGTS, deveria ter sido criada uma dotação orçamentária específica que possibilitasse a União ressarcir o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
6. Sobre as constatações em apreço cumpre a Secretaria Nacional de Habitação – SNH prestar as seguintes informações:
- a) as metas físicas e orçamentárias anuais do PMCMV são propostas de acordo com os referenciais monetários estipulados pelos órgãos setorial e central responsáveis pelo Orçamento Federal;
 - b) a classificação por fonte e natureza das despesas obedece, de igual maneira, as diretrizes dos órgãos setorial e central responsáveis pelo Orçamento Federal;
 - c) por ocasião da prolação do Acórdão nº 825/2015 - TCU Plenário, foi informado, por intermédio do Ofício nº 1630/2015/GABIN/SNH/MCIDADES, de 27 de maio de 2015, endereçado à CONJUR/MCIDADES, que os Certificados de Auditoria, emitidos pela Controladoria-Geral da União/PR, relativos aos processos de tomada de contas da SNH, dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, bem como os Acórdãos nºs 1014/2013 e 2933/2014 – TCU 2ª Câmara, que julgaram os processos de tomada de contas da SNH, dos exercícios de 2009 e 2010, não fizeram constar qualquer tipo de ressalva que possuía correlação com os apontamentos em questão;
 - d) as ações orçamentária “0E64” e “00CX” não foram executadas com recursos adiantados pelo FGTS; e
 - e) os pagamentos e as inscrições em restos a pagar, efetuados até a presente data, a débito da ação orçamentária “00CW”, contaram com o amparo das Leis Orçamentárias Anuais e dos Decretos que fixaram as programações orçamentárias e financeiras e os cronogramas de desembolso do Poder Executivo, bem como levaram em consideração a efetiva execução do programa. Vejamos:

Nota Técnica nº 126/2015/GABIN/SNH/MCIDADES



fls. 03

| CONTRATAÇÕES INFORMADAS PELO AG OPERADOR (CEF) ATÉ 09.06.2015 | Valores em R\$ 1,00 |
|--|-------------------------|
| | 8.919.414.102,00 |
| REMUNERAÇÃO AG OPERADOR | 44.597.070,51 |
| SELIC | 1.840.000.000,00 |
| LIBERAÇÕES até 01/06/15 | 2.350.000.000,00 |
| A PAGAR | 8.454.011.172,51 |

7. Nada mais havendo a aduzir, submetemos os termos da presente Nota Técnica à superior consideração da Sra. Secretária Nacional de Habitação, sugerindo, se de acordo, seu encaminhamento ao órgão de assessoramento jurídico por intermédio da Secretaria-Executiva, uma vez que a natureza dos questionamentos formulados, salvo melhor juízo, não deve prescindir de pronunciamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA.


Nelson Teixeira da Silva
 Gerente de Projeto

DE ACORDO.

Encaminhe-se à Secretaria-Executiva.

Brasília, 22 de junho de 2015.


INÊS MAGALHÃES
 Secretária Nacional de Habitação



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Executiva

SAUS – Quadra 01 – Lote 1/6 – Bloco “H” - Ed. Telemundi II – Sala 1202
CEP 70070-010 - Brasília – DF

Memorando nº **000317** /2015/SE/MCIDADES

80050.001038/2015-38

Brasília, 23 de junho de 2015.

À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Assunto: **Relatório e parecer prévio das contas do Governo da República.**

Senhor Subsecretário,

1. Considerando o disposto na COTA nº 00662/2015/CONJUR-MCID/CGU/AGU, encaminho cópia do processo nº 80000.015900/2015-85 para análise e manifestação dessa Subsecretaria, até às 14:00hrs de hoje, **23/06/2015**, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Brasília, 23 de junho de 2015.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário-Executivo

A CGOF

PARA PROVIDÊNCIAS

23/06/2015

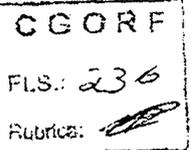
Aljôso Orlando Neto
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração
Ministério das Cidades

**MINISTÉRIO DAS CIDADES****Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças**

SAUS, Quadra 01, lote 1/6 - Bloco H - Sala 310 - Edifício Telemundi II

Brasília - DF - CEP 70070-010

Fone: (061) 2108-1923

**NOTA TÉCNICA Nº 71/2015 - COORC/CGOF/SPOA/SE/MCIDADES****Assunto:** Solicitação de subsídios técnicos para elaboração de defesa junto ao órgão de controle externo.**Referência:** Processo nº 80000.015900/2015-85.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata a presente Nota Técnica, de manifestação desta Coordenação acerca do item 7 da Nota Técnica nº 126/2015/GABIN/SNH/MCIDADES, que solicita pronunciamento desta SPOA/MCIDADES, com vistas a fornecer subsídios técnicos para elaboração de defesa, a ser ofertada pela Advocacia-Geral da União junto ao Tribunal de Contas da União, no processo que examina as contas de Governo da Sra. Presidenta da República.

2. Sobre o assunto, cabe informar que a elaboração da proposta orçamentária do Ministério das Cidades segue as orientações do Manual Técnico de Orçamento, atualizado anualmente e disponibilizado no site da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, conforme Portaria SOF/MP nº 29, de 27 de junho de 2007. A proposta é enviada pelo Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIOP. No caso da Ação 00CW (Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas) a fonte de recursos indicada, nos exercícios 2009 a 2015, foi a 105 (Recursos do Tesouro a Definir), posteriormente o Órgão Central (Secretaria de Orçamento Federal) definiu a fonte 100 (recursos ordinários do Tesouro).

3. Abaixo, segue quadro demonstrativo da execução orçamentária da ação 00CW, nos exercícios 2009 até junho/2015:

Em R\$ 1 milhão

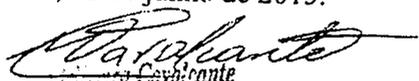
| Ano | Restos a Pagar Inscritos | Restos a Pagar Pagos | Empenhos Emitidos | Valores Pagos no Exercício | Total Pago (Exercício RP) + |
|--------------|--------------------------|----------------------|-------------------|----------------------------|-----------------------------|
| 2009 | | | 800 | 450 | 450 |
| 2010 | 350 | 350 | 1.200 | | 350 |
| 2011 | 1.200 | | 2.000 | | |
| 2012 | 3.200 | | 1.700 | | |
| 2013 | 4.900 | 800 | 1.900 | | 800 |
| 2014 | 6.000 | | 612 | | |
| 2015 | 6.612 | 750 | | | 750 |
| Total | | 1.900 | 8.212 | 450 | 2.350 |

NOTA TÉCNICA Nº71/2015 – COORC/CGOF/SPOA/SE/MCIDADES

Fls. 02
CGORF
FLS.: 237
Rubrica: 

4. Mediante o exposto, sugiro o encaminhamento da presente Nota Técnica à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, para providências cabíveis.

Brasília-DF, 23 de junho de 2015.

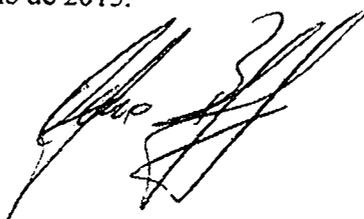


Carlos Cavalcante
Secretário de Orçamento
COORC/SE/MCIDADES

De acordo.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília-DF, 23 de junho de 2015.



Carlos Cavalcante
Secretário de Orçamento
COORC/SE/MCIDADES



Ministério das Cidades
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

MINISTÉRIO DAS CIDADES
238
2
Brasília

DESPACHO SPOA/SE/MCIDADES Nº 651/2015

Ao Secretário Executivo
Dr. Elton Santa Fé Zacarias

Assunto: Relatório e Parecer prévio das contas do Governo da República

Referência: 80000.015900/2015-85

Em atenção ao Memorando nº 0317/2015/SE/MCIDADES, restituo o presente processo para conhecimento da Nota Técnica nº 71/2015-COORC/CGOF/SPOA/SE/MCIDADES (fls.236/237).

Brasília-DF, 23 de junho de 2015.

Alfonso Landi Neto
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração





MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Executiva



DESPACHO SE Nº **930/2015**

024/2015

NUP: 80000.015900/2015-85

RECEBIDO NA SE: 22/06/2015

ASSUNTO: Relatório e parecer prévio das contas do Governo da República.

INTERESSADO: AGU.

À Assessoria Jurídica – CONJUR,

1. Em atenção a COTA nº 00662/2015/CONJUR-MCID/CGU/AGU de fls. 224/226, encaminho os presentes autos contento a manifestação da Secretaria Nacional de Habitação e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração conforme solicitado por esse órgão de assessoramento jurídico.

Brasília, 23 de junho de 2015.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário-Executivo



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação
Gabinete da Secretária

| |
|---|
| MCIDADES Secretaria Executiva |
| Fls. 000252 |
| Rubrica |

Nota Técnica nº 128/2015/GABIN/SNH/MCIDADES

Brasília, 29 de junho de 2015.

Assunto: Apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, das contas de Governo da Sra. Presidenta da República, referentes ao exercício de 2014 – Subsídios técnicos para elaboração de defesa junto ao órgão de controle externo

Interessado: Advocacia-Geral da União

Referência: Cota nº 00683/2015/CONJUR-MCID/CGU/AGU, de 24 de junho de 2015

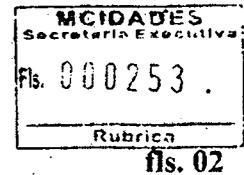
Processo nº: 80000.015900/2015-85

1. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades, solicita novos subsídios técnicos para elaboração de defesa, junto ao Tribunal de Contas da União, no processo que examina as contas de Governo da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, referentes ao exercício de 2014.

2. São os seguintes os questionamentos apresentados:

a) por qual razão o Agente Operador do FGTS continuou autorizando contratações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, mesmo sem a União repassar ao FGTS todo o valor empenhado?

b) como é definido anualmente o valor que será utilizado do FGTS para a execução do PMCMV? Quem define? Quanto do FGTS foi utilizado para a execução do PMCMV em 2014, considerando, inclusive, o valor da subvenção aportado pela União?

**Nota Técnica nº 128/2015/GABIN/SNH/MCIDADES**

3. Como sabido, o art. 82-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, **faculta** ao Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou seja, a Caixa Econômica Federal - CEF, a utilizar recursos do referido Fundo em favor de contratação do PMCMV, enquanto não efetivado, **pela Secretaria do Tesouro Nacional**, o aporte de recursos necessários ao pagamento das subvenções econômicas aos beneficiários do programa, pessoas físicas com rendimento familiar mensal limitado a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

4. No caso específico, cabe ressaltar que a CEF, de acordo com o art. 9º, § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, **detém o risco** de toda e qualquer operação em que sejam utilizados recursos do FGTS.

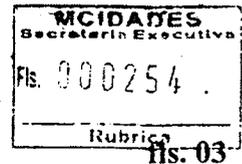
5. É de se **pressupor** que CEF, cujo capital é totalmente controlado **pelo Tesouro Nacional**, órgão competente para efetuar a transferência de recursos financeiros para execução do PMCMV, não vislumbrou risco em aportar recursos do FGTS para execução do aludido programa.

6. Vale igualmente destacar que o Conselho Curador, que anualmente examina e aprova, no âmbito do Executivo, a prestação de contas do FGTS, nunca apresentou qualquer restrição às antecipações de recursos promovidas pela CEF.

7. Da mesma forma, nenhuma restrição foi apresentada, até então, pelos órgãos de controle interno e externo.

8. De acordo com o arts. 5º e 6º da Lei nº 8.036, de 1990, combinados com as disposições da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, o **Conselho Curador aprova**, anualmente, a partir de proposta elaborada pelo Ministério das Cidades, o orçamento do FGTS.

9. A partir da edição Medida Provisória nº 1.671, de 24 de junho de 1998, (Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001), o orçamento do FGTS passou a contemplar recursos para a **concessão de descontos** (subsídios, por assim dizer) nos financiamentos a pessoas físicas.

**Nota Técnica nº 128/2015/GABIN/SNH/MCIDADES**

10. As diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do FGTS encontram-se estabelecidas na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, sucessora da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, sendo este o **referencial normativo utilizado pelo Ministério das Cidades**.

11. A legislação do PMCMV, por sua vez, passou a prever que, aos recursos do FGTS destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, fossem **adicionados recursos orçamentários da União, a título de subvenções econômicas**.

12. Na verdade, tomando por base o volume de recursos aprovados pelo Conselho Curador para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, e considerados ainda **as fontes de recursos e os limites de valores** estipulados pela **Secretaria do Orçamento Federal**, o Ministério das Cidades elabora proposta orçamentária para o PMCMV que, no caso das subvenções econômicas agregadas aos financiamentos concedidos com recursos do FGTS, obedece ao limite de **17,5%** (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) fixado pela **Portaria Interministerial nº 409, de 31 de agosto de 2011**.

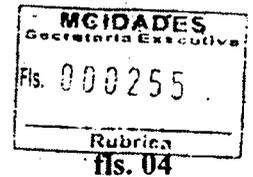
13. Em suma, a CEF executa o orçamento do FGTS, aprovado pelo Conselho Curador, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990, e executa, de maneira conjugada, o orçamento do PMCMV, constante da Lei Orçamentária Anual, prevalecendo-se da prerrogativa outorgada pelo art. 82-A da Lei nº 11.977, de 2009.

14. Finalizando, informamos que, em **2014**, foram celebrados **318.776** (trezentos e dezoito mil e setecentos e setenta e seis) contratos de financiamento a pessoas físicas, com recursos do FGTS, enquadrados no PMCMV.

15. Para tanto foram aportados **R\$ 8.421.200.999,00** (oito bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, duzentos mil e novecentos e noventa e nove reais), observada a seguinte proporcionalidade:

a) R\$ 6.947.490.824,18 (seis bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), a título de descontos concedidos pelo próprio **FGTS**; e

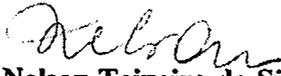
b) R\$ 1.473.710.174,82 (um bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e dez mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a título de subvenção econômica concedida pela **União**.



Nota Técnica nº 128/2015/GABIN/SNH/MCIDADES

16. Considerando que, em 2014, a **Secretaria do Tesouro Nacional não efetuou qualquer liberação financeira em favor do PMCMV/FGTS**, ao valor constante do item 15, alínea "b", deve ser acrescida a **atualização pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC**, calculada *pro rata die*.

17. À consideração da Senhora Secretária Nacional de Habitação.


Nelson Teixeira da Silva
Gerente de Projeto

DE ACORDO.

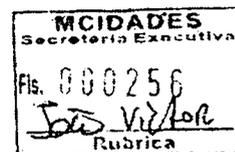
Encaminhe-se à Secretaria-Executiva.

Brasília, 29 de junho de 2015.


INÊS MAGALHÃES
Secretária Nacional de Habitação



Ministério das Cidades
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração



DESPACHO Nº 681 /2015/SPOA/SE/MCIDADES

Ao Secretário-Executivo
Elton Santa Fé Zacarias

Assunto: relatório e parecer prévio das contas do governo da República
Referência: 80050.001066/2015-55

Em atenção ao Memorando nº 326/2015/SE/MCIDADES. restituo a documentação anexa contendo as informações solicitadas na Cota nº 683/2015/CONJUR-MCID/CGU/AGU.

Brasília-DF 29 de junho de 2015

Alfonso Orlandi Neto
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



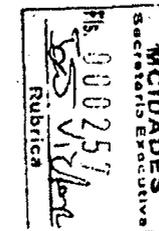


MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA EXECUTIVA - SE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CGORF

SOLICITAÇÕES E LIBERAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA (PNHU)

| SOLICITADOS A STN | | | | |
|-------------------|-----------|--|-------------------|------------------|
| Ano | Mês | Data | PF de Implantação | Valor |
| 2014 | Janeiro | 24/01/14 | 0724 | 6.000.000.000,00 |
| | Fevereiro | 11/02/14 | 1166 | 6.000.000.000,00 |
| | Março | 06/03/14 | 1558 | 6.000.000.000,00 |
| | Abril | 01/04/14 | 2045 | 6.000.000.000,00 |
| | Maio | 02/05/14 | 2571 | 6.000.000.000,00 |
| | Junho | 02/06/14 | 3050 | 6.000.000.000,00 |
| | Julho | 02/07/14 | 3618 | 6.000.000.000,00 |
| | | 15/07/14 | 3971 | 612.000.000,00 |
| | Agosto | 04/08/14 | 4302 | 6.612.000.000,00 |
| | Setembro | 01/09/14 | 5128 | 6.000.000.000,00 |
| | | 01/09/14 | 5130 | 612.000.000,00 |
| | Outubro | 01/10/14 | 5896 | 6.000.000.000,00 |
| 01/10/14 | | 5897 | 612.000.000,00 | |
| Novembro | 03/11/14 | 6527 | 6.000.000.000,00 | |
| | 03/11/14 | 6532 | 612.000.000,00 | |
| Dezembro | 01/12/14 | 7250 | 6.000.000.000,00 | |
| | 01/12/14 | 7253 | 612.000.000,00 | |
| 2015 | Janeiro | Não havia Cota para solicitarmos o recurso | | |
| | Fevereiro | 02/02/15 | 0653 | 6.612.000.000,00 |
| | Março | 02/03/15 | 1320 | 6.462.000.000,00 |
| | Abril | 01/04/15 | 2072 | 6.312.000.000,00 |
| | Maio | 04/05/15 | 2718 | 6.162.000.000,00 |
| | Junho | 01/06/15 | 3719 | 150.000.000,00 |

| Liberados | | | | |
|-----------|-----------|--------------|-----------------------------------|----------------|
| Ano | Mês | Atendido STN | PF e Data de Liberação M. Cidades | Valor |
| 2015 | Fevereiro | 19/02/15 | 1152 de 20/02/2015 | 150.000.000,00 |
| | Março | 02/03/15 | 1422 de 04/03/2015 | 150.000.000,00 |
| | Abril | 01/04/15 | 2101 de 01/04/2015 | 150.000.000,00 |
| | Maio | 14/05/15 | 3220 de 14/05/2015 | 150.000.000,00 |
| | Junho | 01/06/15 | 3817 de 01/06/2015 | 150.000.000,00 |



___ SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPE (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)

29/06/15 09:37

USUARIO: GUILHERME VINIC

NUMERO : 2015PF001152

DATA EMISSAO : 20Fev15

UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

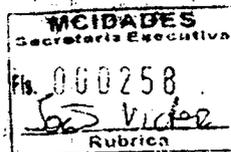
UG/GESTAO FAVORECIDA : 560019 / 00001 - CAIXA ECON.FEDERAL-PROG.NAC.HAB.URBANA

LIBERACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

TAXA CAMBIO:

LIBERACAO DE RECURSOS PARA ATENDER PMCMV-PNHU, ?CONFORME MEMO NR. 000616/2015/D
HAB/SNH/MCIDADES?DE 20/02/2015.

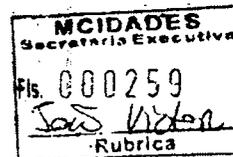


| L | EVENTO FONTE | VINC | C | R | CLAS. | CONT | CLAS. | ORC | MES | V A L O R |
|----|-------------------|------|---|---|-------|------|-------|-----|-----|----------------|
| 01 | 561618 0100000000 | 415 | C | 2 | | | | | FEV | 150.000.000,00 |
| | INSCRICAO: | | | | | | | | | |
| 02 | 701330 0100000000 | 415 | C | 2 | | | | | FEV | 150.000.000,00 |
| | INSCRICAO: | | | | | | | | | |

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 560003 20Fev15 14:35

SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)
29/06/15 09:38 USUARIO: GUILHERME VINIC
DATA EMISSAO : 04Mar15 NUMERO : 2015PF001422
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA
UG/GESTAO FAVORECIDA : 560019 / 00001 - CAIXA ECON.FEDERAL-PROG.NAC.HAB.URBANA
LIBERACAO DE RECURSO FINANCEIRO
OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
LIBERACAO DE RECURSOS SEGUNDO OFICIO 0701/2015/DHAB/SNH/MCIDADES



| L | EVENTO FONTE | VINC | C | R | CLAS. | CONT | CLAS. | ORC | MES | V A L O R |
|----|-------------------|------|---|---|-------|------|-------|-----|-----|----------------|
| 01 | 701330 0100000000 | 415 | C | 2 | | | | | MAR | 150.000.000,00 |
| | INSCRICAO: | | | | | | | | | |
| 02 | 561618 0100000000 | 415 | C | 2 | | | | | MAR | 150.000.000,00 |
| | INSCRICAO: | | | | | | | | | |

LANCADO POR : 04010588160 - GUILHERME VINIC UG : 560003 04Mar15 08:22
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHC PF12=RETORNA

SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)

29/06/15 09:38

USUARIO: GUILHERME VINIC

NUMERO : 2015PF002101

DATA EMISSAO : 01Abr15

UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

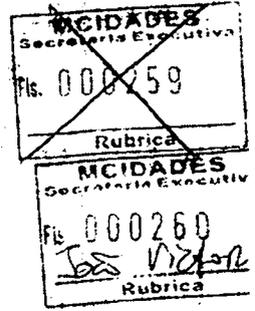
UG/GESTAO FAVORECIDA : 560019 / 00001 - CAIXA ECON.FEDERAL-PROG.NAC.HAB.URBANA

LIBERACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

LIBERACAO DE RECURSOS PARA ATENDER PAC MCMV-PNHU, ?CONFORME MEMO NR. 001043/2015/DHAB/SNH/MCIDADES ?DE 01/04/2015.

TAXA CAMBIO:



| L | EVENTO FONTE | VINC | C | R | CLAS. | CONT | CLAS. | ORC | MES | V A L O R |
|----|-------------------|------|---|---|-------|------|-------|-----|-----|----------------|
| 01 | 561618 0100000000 | 415 | C | 2 | | | | | ABR | 150.000.000,00 |
| | INSCRICAO: | | | | | | | | | |
| 02 | 701330 0100000000 | 415 | C | 2 | | | | | ABR | 150.000.000,00 |
| | INSCRICAO: | | | | | | | | | |

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 560003 01Abr15 15:25

SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)

29/06/15 09:38

USUARIO: GUILHERME VINIC

NUMERO : 2015PF003220

DATA EMISSAO : 14Mai15

UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 -- SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

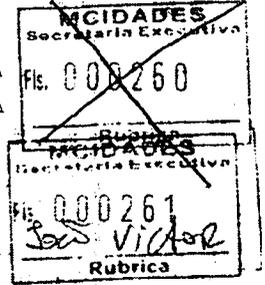
UG/GESTAO FAVORECIDA : 560019 / 00001 - CAIXA ECON.FEDERAL-PROG.NAC.HAB.URBANA

LIBERACAO DE RECURSO FINANCEIRO

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO

LIBERACAO DE RECURSOS SEGUNDO OFICIO 1530/2015/DHAB/SNH/MCIDADES

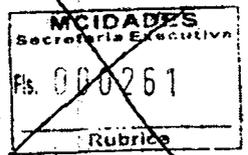


| L | EVENTO FONTE | VINC C R | CLAS. CONT | CLAS. ORC | MES | VALOR |
|----|-------------------|----------|------------|-----------|-----|----------------|
| 01 | 701330 0100000000 | 415 C 2 | | | MAI | 150.000.000,00 |
| | INSCRICAO: | | | | | |
| 02 | 561618 0100000000 | 415 C 2 | | | MAI | 150.000.000,00 |
| | INSCRICAO: | | | | | |

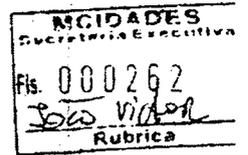
LANCADO POR : 04010588160 - GUILHERME VINIC UG : 560003 14Mai15 16:29
 PF1=ACUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

STAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)
 29/06/15 09:38
 DATA EMISSAO : 01Jun15
 UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 560019 / 00001 - CAIXA ECON.FEDERAL-PROG.NAC.HAB.URBANA
 LIBERACAO DE RECURSO FINANCEIRO
 OBSERVACAO
 LIBERACAO FINANCEIRA PAC/PNHU/CONF.OFICIO N001663/2015/DHAB/SNH/MCIDADES DE 01
 DE JUNHO DE 2015

USUARIO: GUILHERME VINIC
 NUMERO : 2015PF003817



TAXA CAMBIO:



| L | EVENTO FONTE | VINC | C | R | CLAS. | CONT | CLAS. | ORC | MES | V A L O R |
|----|-------------------|------|---|---|-------|------|-------|-----|-----|----------------|
| 01 | 561618 0100000000 | 415 | C | 2 | | | | | JUN | 150.000.000,00 |
| | INSCRICAO: | | | | | | | | | |
| 02 | 701330 0100000000 | 415 | C | 2 | | | | | JUN | 150.000.000,00 |
| | INSCRICAO: | | | | | | | | | |

LANCADO POR : 07267762115 - PBRASIL
 PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 560003 01Jun15 16:48

SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)
29/06/15 09:36
DATA EMISSAO : 02Fev15
USUARIO: GUILHERME VINIC
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA
NUMERO : 2015PF000653
UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN
SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO
OBSERVACAO
REIMPLANTACAO DA SOLICITACAO PAC/PMCMV/PNHU NR 1

~~ACIDADES
Secretaria Executiva
Fls. 000262
Rubrica~~

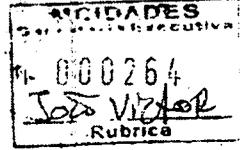
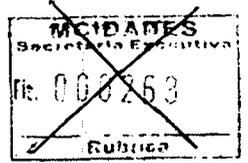
L EVENTO FONTE VINC C R CLAS.CONT CLAS.ORC MES
01 591296 0100000000 415 C 2 FEV
INSCRICAO:

TAXA CAMBIO:
V A L O R
6.612.000.000,00

ACIDADES
Secretaria Executiva
Fls. 000263
João Victor
Rubrica

LANCADO POR : 04010588160 - GUILHERME VINIC UG : 560003 02Fev15 08:38
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)
29/06/15 09:36 USUARIO: GUILHERME VINIC
DATA EMISSAO : 02Mar15 NUMERO : 2015PF001320
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA
UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN
SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO
OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
REIMPLANTACAO DA SOLICITACAO NR 01 PAC/PMCMV/PNHU



| | | | | | | | | | | |
|----|--------------|------------|-----|---|-------|------|-------|-----|-----|------------------|
| L | EVENTO FONTE | VINC | C | R | CLAS. | CONT | CLAS. | ORC | MES | V A L O R |
| 01 | 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | | MAR | 6.462.000.000,00 |

INSCRICAO:

LANCADO POR : 04010588160 - GUILHERME VINIC UG : 560003 02Mar15 08:26
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONFF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)

29/06/15 09:37

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 01Abr15

NUMERO : 2015PF002072

UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

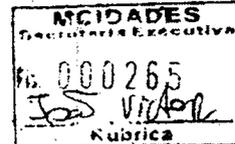
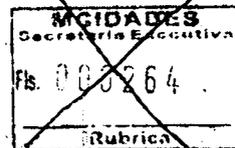
UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

TAXA CAMBIO:

REIMPLANTACAO DA SOLICITACAO NR 01 PAC/PMCMV/PNHU



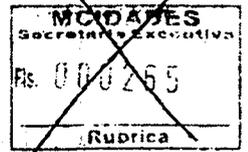
| | | | | | | | | | | |
|----|--------------|------------|-----|---|-------|------|-------|-----|-----|------------------|
| L | EVENTO FONTE | VINC | C | R | CLAS. | CONT | CLAS. | ORC | MES | V A L O R |
| C1 | 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | | ABR | 6.312.000.000,00 |

INSCRICAO:

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS UG : 560003 01Abr15 10:23
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

____ SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA) _____
29/06/15 09:37

USUARIO: GUILHERME VINIC
NUMERO : 2015PF002718
DATA EMISSAO : 04Mai15
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA
UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN
SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO
OBSERVACAO
REIMPLANTACAO SOLIC NR 01 PMCMV/PNHU



TAXA CAMBIO:

L EVENTO FONTE VINC C R CLAS.CONT CLAS.ORC MES
01 591296 0100000000 415 C 2 MAI
INSCRICAO:

V A L O R
6.162.000.000,00



LANCADO POR : 04010588160 - GUILHERME VINIC UG : 560003 04Mai15 11:34
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

29/06/15 09:37

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 01Jun15

NUMERO : 2015PF003719

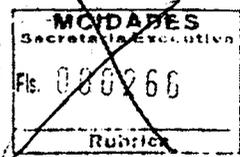
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

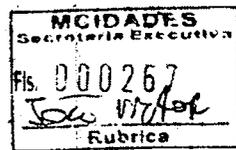
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO
SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO PARA ATENDER PAC/SNE/PNHU NR. 1. (REIMPLANTA
CAO)



L EVENTO FONTE VINC C R CLAS.CONT CLAS.ORB MES
01 591296 0100000000 415 C 2 JUN
INSCRICAO:

V A L O R
6.012.000.000,00



LANCADO POR : 00760468184 - ROBERTO
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 560003 01Jun15 10:02

29/06/15 09:40

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 24Jan14

NUMERO : 2014PF000724

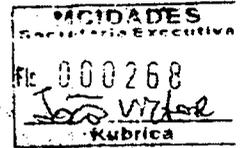
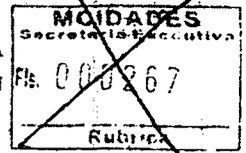
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITACAO DE RECURSOS PARA ATENDER PAC DA SNH, ?SOLIC. NR. 01 PMCMV/PNHU DE 02/01/2014.



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | JAN | 6.000.000.000,00 |

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS JG : 560003 24Jan14 11:50
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)

29/06/15 09:40

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 11Fev14

NUMERO : 2014PF001166

UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITACAO DE RECURSOS PARA ATENDER PAC DA SNH, SOLIC. NR. 01 PMCMV/PNHU DE 02/01/2014.

MCIDADES
Secretaria Executiva

Fls. ~~000268~~

Rubrica

MCIDADES
Secretaria Executiva

Fls. 000269

Socis Victor

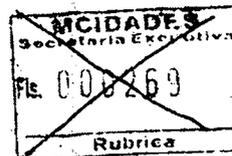
Rubrica

| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591296 | 9100000000 | 415 | C | 2 | | | FEV | 6.300.000.000,00 |

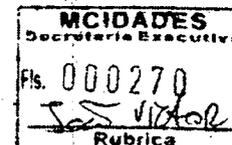
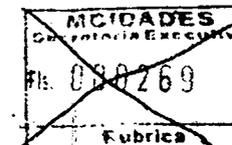
LANCADO POR : 13569262820 - CLEBER
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 560003 11Fev14 17:27

SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)
 29/06/15 09:31 USUARIO: GUILHERME VINIC
 DATA EMISSAO : 06Mar14 NUMERO : 2014PF001558
 UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN
 SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO
 OBSERVACAO
 SOLICITACAO DE RECURSOS PARA ATENDER PAC DA SNH, ??SOLIC. NR. 01 PMCMV/PNHU DE
 02/01/2014.



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | MAR | 6.000.000.000,00 |



LANCADO POR : 13569262820 - CLEBER
 PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 560003 06Mar14 11:21

29/06/15 09:32

USUARIO: GUILHERME VINIC

NUMERO : 2014PF002045

DATA EMISSAO : 01Abr14

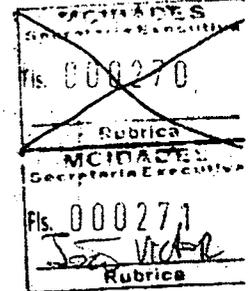
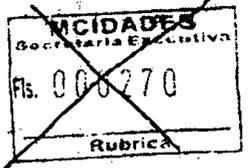
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DAS SOLICITACOES DO PAC, NAO ATENDIDAS ATÉ 31/3/2014.



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591292 | 0100000000 | 415 | C | 3 | | | ABR | 9.857.414,47 |
| 591292 | 0100000000 | 415 | D | 3 | | | ABR | 16.991.491,02 |
| 591292 | 0100000000 | 415 | E | 3 | | | ABR | 342.036.407,00 |
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | ABR | 6.086.940.937,19 |
| 591296 | 0100000000 | 415 | D | 2 | | | ABR | 262.649.657,74 |
| 591296 | 0100000000 | 415 | E | 2 | | | ABR | 445.852.602,00 |
| 591296 | 0151000000 | 415 | D | 2 | | | ABR | 53.053,61 |
| 591296 | 0300000000 | 415 | C | 2 | | | ABR | 52.251,88 |
| 591296 | 0300000000 | 415 | D | 2 | | | ABR | 7.183.315,77 |
| 591296 | 0351000000 | 415 | D | 2 | | | ABR | 317.644,08 |

LANCADO POR : 13569262820 - CLEBER

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 560003 01Abr14 11:05

29/06/15 09:32

DATA EMISSAO : 02Mai14

UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

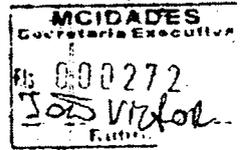
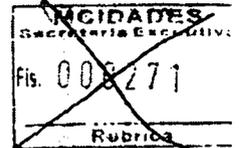
SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITACAO DE RECURSOS PARA ATENDER PAC DO PMCMV/PNHU, ?SOLIC. NR. 01 DE 02/01 /2014.

| EVENTO | FONTE | VINC C R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|----------|-----------|---------|-----|------------------|
| 591296 | 0100000000 | 415 C 2 | | | MAI | 6.000.000.000,00 |

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS UG : 560003 02Mai14 10:17
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)

29/06/15 09:32

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 02Jun14

NUMERO : 2014PF003050

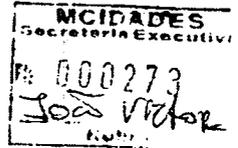
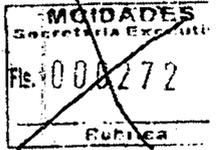
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER PAC DO PMCMV/PNHU, ?SOLIC. NR. 01 DE 02/01 /2014.



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | JUN | 6.000.000.000,00 |

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS UG : 560003 02Jun14 10:48

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

29/06/15 09:33

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 02Jul14

NUMERO : 2014PF003618

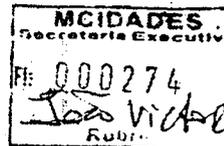
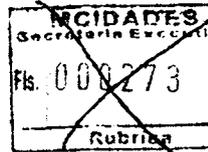
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DE PAC NAO ATENDIDOS EM JUNHO DA SNH, PMCMV - PNHU, REFERENTE à SOLICITACAO NR 01.



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | JUL | 6.000.000.000,00 |

LANCADO POR : 01600190103 - GLEIDSTON
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 560003 02Jul14 08:36

29/06/15 09:33

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 15Jul14

NUMERO : 2014PF003971

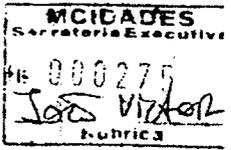
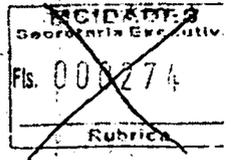
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITACAO DE RECURSOS PARA ATENDER PAC PMCMV-PNHU DA SNH, ?SOLIC. NR. 02 DE 1
5/07/2014.?



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|----------------|
| 591292 | 0100000000 | 415 | C | 3 | | | JUL | 612.000.000,00 |

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS UG : 560003 15Jul14 18:03
PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

29/06/15 09:33

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 04Ago14

NUMERO : 2014PF004302

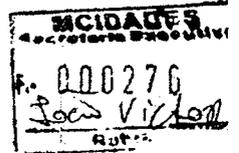
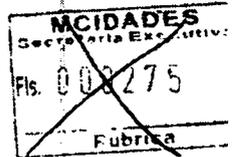
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DE PF REFERENTE AO PAC-PMCMV/PNHU.SOLIC NÚMEROS 1 E 2 DA SECRETARIA NACIONAL DE HABITACAO.



| EVENTO | FUNTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | V A L O R |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591292 | 0100000000 | 415 | C | 3 | | | AGO | 612.000.000,00 |
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | AGO | 6.000.000.000,00 |

LANCADO POR : 04010588160 - GUILHERME VINIC UG : 560003 04Ago14 10:36
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)

29/06/15 09:33

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 01Set14

NUMERO : 2014PF005128

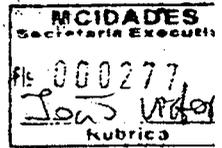
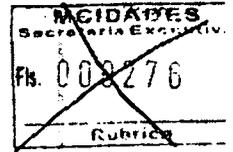
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DE PF REFERENTE AO PAC-PMCMV/PNHU.?SOLIC NÚMEROS 1 SNH DE 02/01/2014.



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | SET | 6.000.000.000,00 |

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS UG : 560003 01Set14 09:28
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

29/06/15 09:33

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 01Set14

NUMERO : 2014PF005130

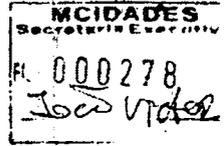
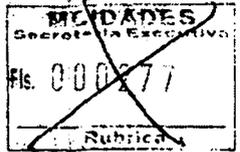
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DE PF REFERENTE AO PAC-PMCMV/PNHU.?SOLIC NÚMEROS 2 SNH DE 15/07/2014.



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|----------------|
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | SET | 612.000.000,00 |

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS UG : 560003 01Set14 09:30
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

29/06/15 09:34

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 01Out14

NUMERO : 2014PF005896

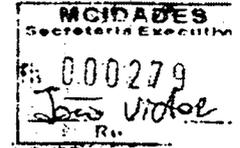
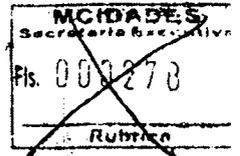
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DE PF REFERENTE AO PAC-PMCMV/PNHU.?SOLIC NÚMEROS 1 SNH DE 02/01/2014.



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | V A L O R |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | OUT | 6.000.000.000,00 |

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS UG : 560003 01Out14 09:28

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

29/06/15 09:34

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 01Out14

NUMERO : 2014PF005897

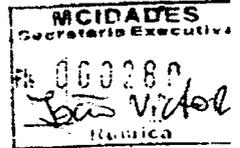
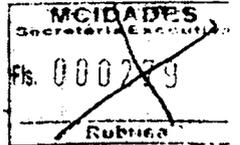
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DE PF REFERENTE AO PAC-PMCMV/PNHU.?SOLIC NÚMEROS 2 SNH DE 15/07/2014.



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | V A L O R |
|--------|--------|-------|-----|---|-----------|---------|-----|----------------|
| 591296 | 010000 | 00000 | 415 | C | 2 | | OUT | 612.000.000,00 |

LANCADO POR : 36887145120 - RICARDO CHAGAS UG : 560003 01Out14 09:31
PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA) _____

29/06/15 09:34

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 03Nov14

NUMERO : 2014PF006527

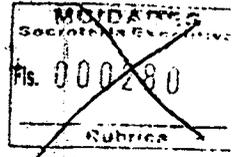
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

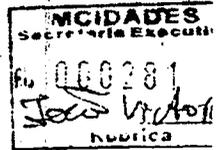
SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DE PF REFERENTE A SOLIC NR 1 PAC/PMCMV/PNHU DE 02/01/2014



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | NOV | 6.000.000.000,00 |



LANCADO POR : 04010588160 - GUILHERME VINIC UG : 560003 03Nov14 13:30
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)

29/06/15 09:35

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 03Nov14

NUMERO : 2014PF006532

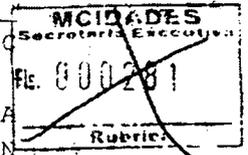
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

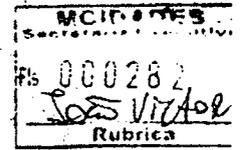
SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DE PF REFERENTE A SOLIC NR 2 PAC/PMCMV/PNHU DE 15/07/2014.



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|----------------|
| 591292 | 0100000000 | 415 | C | 3 | | | NOV | 612.000.000,00 |

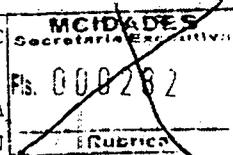


LANCADO POR : 04010588160 - GUILHERME VINIC UG : 560003 03Nov14 13:39

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

29/06/15 09:35

USUARIO: GUILHERME VINIC



DATA EMISSAO : 01Dez14

NUMERO : 2014PF007250

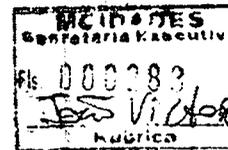
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DE PAC/PMCMV/PNHU NR 1



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | VALOR |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|------------------|
| 591296 | 0100000000 | 415 | C | 2 | | | DEZ | 6.000.000.000,00 |

LANCADO POR : 04010588160 - GUILHERME VINIC UG : 560003 01Dez14 11:23
PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)

29/06/15 09:35

USUARIO: GUILHERME VINIC

DATA EMISSAO : 01Dez14

NUMERO : 2014PF007253

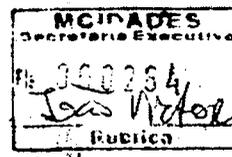
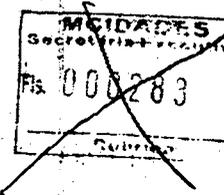
UG/GESTAO EMITENTE : 560003 / 00001 - SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

REIMPLANTACAO DE PF REFERENTE A SOLICITACAO NR 2 PMCMV/PAC/PNHU



| EVENTO | FONTE | VINC | C | R | INSCRICAO | CLASSIF | MES | V A L O R |
|--------|------------|------|---|---|-----------|---------|-----|----------------|
| 591292 | 0100000000 | 415 | C | 3 | | | DEZ | 612.000.000,00 |

LANCADO POR : 04010588160 - GUILHERME VINIC UG : 560003 01Dez14 11:27
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

ANEXO VIII

Parecer Nº 1230/2012

Ementa

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Parcelamento e confissão de dívida da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT, autarquia vinculada ao Município de Goiânia/GO, junto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET. Análise à luz da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Não configuração de operação de crédito.

Informações Adicionais

| Campo | Valor |
|------------|-------------------------------|
| orgao | PGFN/CAF |
| procurador | FERNANDA RIBEIRO GANEM LAEBER |
| data | 2012-07-03T00:00:00 |

[Baixar arquivo original](#) http://dados.bcmf.br/portal/portal/PGFN/parecer/2012-10-26T18:59:19-12302012-1160_arquivo.pdf

Conteúdo

PARECER
PGFN/CAF/Nº 1230/2012

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Parcelamento e confissão de dívida da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT, autarquia vinculada ao Município de Goiânia-GO, junto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET. Análise à luz da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Não configuração de operação de crédito.

Registro nº 4.197/2012.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota nº 503/STN/COPEM, de 26 de junho de 2012, solicita a manifestação desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da existência de eventual empecilho à formalização de acordo para parcelamento de dívida da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT, autarquia vinculada ao Município de Goiânia-GO, junto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET, referente à obrigação legal de recolher 5% (cinco por cento) das multas de trânsito arrecadadas pela entidade em favor do referido fundo, na forma do art. 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e do art. 6º, I, da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

2. Extraí-se da consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional os seguintes questionamentos, in verbis:

"1. Pode-se entender que a dívida e ao parcelamento proposto entre a prefeitura Municipal de Goiânia e o FUNSET aplica-se o entendimento manifestado pela PGFN (PARECER - PGFN/CAF/Nº 734/2011) de que não se configuram como operação de crédito em razão da obrigação não ter se originado de confissão direcionada a assumir nova dívida, inexistindo o elemento volitivo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a configuração de operação de crédito?"

2. Caso o parcelamento venha a ser considerado pela PGFN operação de crédito vedada pelo art. 35 da LRF, tendo em vista a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade ser autarquia da Prefeitura de Goiânia (Balanço Anual 2011, em anexo), pode-se de forma análoga aplicar o entendimento manifestado no Parecer PGFN/CAF/Nº 2.736/2008, entendendo-se que o Município de Goiânia não seria alcançado na obrigação do cancelamento do eventual parcelamento originado do não recolhimento dos recursos devidos pela AMT ao FUNSET e desta forma poderia contratar nova operação de crédito?"

3. Acompanham o expediente cópias parciais do Processo Administrativo nº 00405.006659/2011-88, autuado no âmbito da Procuradoria da União no Estado de Goiás, do Processo Administrativo nº 80000.018855/2010-14, em trâmite no Ministério das Cidades, bem como do Processo Judicial nº 34440-47.2011.4.01.3500, em curso na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

4. Como visto, o cerne da questão está em se saber se a formalização do acordo para parcelamento de dívida da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT, autarquia vinculada ao Município de Goiânia-GO, junto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET configura operação de crédito, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5. A Lei de Responsabilidade Fiscal, como é sabido, visa impedir que os entes federativos contraiam dívidas de maneira desordenada e irresponsável, em inobservância aos limites legais e sem a fiscalização do Senado Federal e do Ministério da Fazenda.

6. O conceito de operação de crédito, sob o enfoque da responsabilidade na gestão fiscal e planejamento público, encontra-se disciplinado nos arts. 29, 35 e 37 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os quais assim dispõem:

"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

(...)

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços."

7. Ao interpretar tais dispositivos, esta Coordenação-Geral, por meio dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 392/2007, PGFN/CAF/Nº 1.106/2007 e PGFN/CAF/Nº 1.473/2007, firmou o entendimento de que "a Lei Complementar nº 101, de 2000, ao conceituar operação de crédito nos seus arts. 29, 35 e 37, exige sempre o elemento volitivo do ente da federação em se endividar", ou seja, o ente federativo "deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um débito para os cofres públicos".

8. Além disso, é preciso assinalar, por relevante, que a questão acerca da necessidade de prévia autorização para que se possa parcelar dívidas decorrentes de obrigação legal já foi objeto de consultas anteriores, tendo esta Coordenação-Geral, com intuito orientar a Secretaria do Tesouro Nacional no exercício de suas atribuições, se manifestado nos seguintes termos:

a) "Nesse contexto, considerando que o débito parcelado pela Prefeitura Municipal de Londrina-PR não se originou de confissão direcionada a assumir nova dívida, mas, sim, de obrigação imposta à municipalidade em razão da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em desacordo com as normas de execução do convênio, tem-se como ausente o elemento volitivo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a configuração de operação de crédito." (PGFN/CAF/Nº 734/2011)

b) "para que se determine se o parcelamento configura ou não operação de crédito, deve-se analisar a origem do débito que se pretende parcelar. No presente caso, vê-se que o débito objeto do parcelamento tem origem no atraso do pagamento dos vencimentos do funcionalismo municipal, em desrespeito ao que preceitua o art. 65 da Lei Municipal nº 1.986, de 30 de dezembro de 1993, o qual determina que a remuneração dos servidores será paga até o último dia útil do mês trabalhado, sob pena de sua atualização até o efetivo pagamento e demais cominações de direito incidentes pelo descumprimento da lei. Ante o exposto, seguindo o raciocínio desenvolvido no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.453/2007, que também cuidou de parcelamento de débito originário de obrigação legal, verifica-se que o acordo judicial firmado entre o Município de São Sepé-RS e o Sindicato dos Municipais de São Sepé não caracteriza operação de crédito, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (PGFN/CAF/Nº 2194/2010)

c) "em princípio, a necessidade de prévia autorização para realização de parcelamento não deve ser analisada sob a ótica da inscrição em dívida ativa, mas sob a ótica da natureza do débito. (...) quanto ao parcelamento de sanção pecuniária decorrente de obrigação legal, esta Coordenação-Geral entendeu que, por se tratar de obrigação despida de voluntariedade, tal operação não se caracterizaria como operação de crédito para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal." (PGFN/CAF/Nº 1674/2009)

d) "ausente, pois, o elemento volitivo no ato de endividamento, não há que se falar em caracterização de operação de crédito para efeito do que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000". (PGFN/CAF/Nº 392/2007)

e) "se operação de crédito, conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000, é o compromisso financeiro assumido somente em razão de negócios jurídicos, não há como admitir que todas as confissões de dívida estejam inseridas no conceito legal de operação de crédito. Aquelas, por exemplo, decorrentes de obrigações legais não configurarão operação de crédito, mas serão, pelo menos em sua grande maioria, mero ato exigido do devedor para obtenção de determinado favor previsto em lei para o pagamento da dívida. (...) Parece certo que o débito parcelado pelo citado Município não se originou de confissão direcionada a assumir dívida nova. Na verdade, cuidou-se de obrigação imposta ao Município de Seberí-RS de entregar recursos indevidamente retidos e que já pertenciam ao Município de Boa Vista das Missões-RS. A confissão não foi realizada como ato de endividamento novo e voluntário do ente federado." (PGFN/CAF/Nº 1473/2007)

9. Dessa forma, considerando que o parcelamento almejado decorre do não recolhimento de recursos devidos pela Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET por força do disposto no art. 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503, de 1997, e no art. 6º, I, da Lei nº 9.602, de 1998, entende-se que o mesmo não configura operação de crédito, aplicando-se ao caso o entendimento manifestado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos pareceres acima citados. É que, como visto, na hipótese, o compromisso financeiro a ser assumido pela Prefeitura Municipal de Goiânia-GO decorre de obrigação legal.

10. Tendo em vista o entendimento exposto no item precedente, fica prejudicado o segundo questionamento formulado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

11. Assim, na expectativa de que as dúvidas suscitadas na Nota nº 503/STN/COPEM tenham sido devidamente esclarecidas, sugere-se o encaminhamento

ANEXO IX



PARECER/PGFN/CAF/Nº 359 /2015

Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União. Subvenções econômicas devidas pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Banco do Brasil S/A. Prazo e modo de pagamento das subvenções definidas em portarias vigentes e válidas do Ministro de Estado da Fazenda. O pagamento de subvenções econômicas nos moldes como hoje existentes, ainda que feita com atraso, não caracteriza operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

I

Vem para exame desta Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros relatório de fiscalização elaborado pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

2. Os pontos sobre os quais é requerida a manifestação jurídica deste órgão se referem às subvenções econômicas concedidas pela União ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

3. Em síntese, afirmam os técnicos do citado Tribunal de Contas que o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, teria sido afrontado pela União e pelas referidas entidades financeiras, pois diversas subvenções econômicas devidas por ela àqueles bancos foram pagas de modo a configurar espécie de financiamento, muito embora tenham, os pagamentos, observado as portarias expedidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. Segundo o relatório, as próprias portarias ministeriais estariam autorizando a realização de operações de crédito com os bancos, já que estabelecem sistemática na qual a União somente tem



a obrigação de pagar as subvenções econômicas após determinado prazo a contar do final do semestre de apuração dos valores subvencionáveis, com atualização monetária.

4. São destacadas no relatório diversas modalidades de subvenções econômicas (equalização de taxas de juros, rebates e bônus de adimplência) devidas pela União ao Banco do Brasil S/A, fundamentadas na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008 (ver itens 209 e 238).

5. Quanto ao BNDES, os técnicos se referem exclusivamente à subvenção econômica de equalização de taxas de juros autorizada pela Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 (ver itens 325 e ss.), referente a financiamentos destinados "*à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; à produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de grânéis líquidos; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos; e a investimentos no setor de armazenagem nacional de grãos e açúcar; [...] e a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal*" (art. 1º inciso I).

II

6. O entendimento adotado no relatório de fiscalização em relação à suposta realização de operação de crédito entre a União e o BNDES e o Banco do Brasil S/A não merece prosperar.

7. De fato, a Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de aplicação de suas regras, conceitua operação de crédito, em seu art. 29, inciso III, nestes termos:

Cláudio
PGFN/CAF



“Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

.....
III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;”

8. A leitura da parte final da definição deixa claro que a enumeração dos negócios jurídicos não é exaustiva, pois também serão consideradas operação de crédito “*outras operações assemelhadas*”. Tal abertura impõe ao intérprete a tarefa de investigar os elementos semelhantes entre as diversas espécies de operação de crédito expressamente previstas no inciso para que lhe seja possível compreender precisamente o que se deve entender por “*outras operações assemelhadas*”.

9. Primeiramente, parece indiscutível a necessidade de contrato para o cumprimento de obrigação de pagamento em moeda corrente (assunção de compromisso financeiro) para que fique caracterizada a realização de operação de crédito.

10. O exame dos diversos tipos de contrato relacionados no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, se inicia com o mútuo, que é o negócio jurídico “*pelo qual uma das partes empresta à outra*”, com a transferência de domínio, “*coisa fungível, tendo a outra a obrigação de restituir igual quantidade de bens do mesmo gênero e qualidade*”¹. Como alerta a doutrina², é da natureza do mútuo a gratuidade, muito embora seja regra nos dias atuais, em especial na hipótese de dinheiro, o mútuo oneroso, também chamado de *mútuo feneratício*, que poderá ser pago em uma única parcela ou em diversas.

11. Percebe-se, pois, desde já, que a gratuidade ou a onerosidade dos contratos, ou então a forma de restituição dos recursos por meio deles obtidos, se em pagamento único ou

1. Orlando Gomes, *Contratos*, Forensc, 12ª ed., p. 354.

2. Orlando Gomes, *ibidem*; Arnaldo Rizzardo, *Contratos*, Forense, 7ª ed., p. 599.

PGFN/CAF



parceladamente, em nada influenciam a definição dos negócios jurídicos como operação de crédito³.

12. A abertura de crédito “é o contrato pelo qual um banco obriga-se a pôr à disposição do cliente, ou de terceiro, por prazo determinado ou não, uma quantia em dinheiro, ou várias quantias, para que seja utilizada por meio de saques em uma ou mais vezes. (...) Pelas quantias efetivamente utilizadas o banco cobra juros, sendo também cobrada comissão, com base no limite fixado, pela abertura de crédito”⁴. O crédito poderá, também aqui, ser pago parceladamente ou não⁵.

13. Acerca da emissão e aceite de título, colhe-se dos ensinamentos de Orlando Gomes:

“Empréstimos se realizam pela incorporação da dívida a um título formal, em que se consubstancia o direito literal e autônomo do credor, como a letra de câmbio e a nota promissória.

Os títulos de crédito desempenham, na economia moderna, importante função, por serem meios práticos e prontos de realização do direito do credor, além de serem facilmente alienáveis. Documentam o crédito e provam integralmente a existência do direito que nele se incorpora. (...)

A obrigação cartular, isto é, a dívida incorporada de título, pode ser ligada a uma relação básica que permanece como a sua causa, ou ter existência separada. Dividem-se, em consequência, os títulos de crédito em títulos causais e títulos abstratos. A estes aplicam-se as regras do mútuo, por analogia, seja qual for a causa – neles abstraída – da emissão, pouco importando que seja empréstimo, pagamento de preço, execução da obrigação de ressarcir e assim por diante.”⁶

3. Improcede, portanto, a afirmação de que o mútuo tratado no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente é o feneratício. Haverá operação de crédito mesmo na hipótese de o mútuo ser gratuito. Como exemplo, basta imaginar o empréstimo pelo mutuante de determinada quantia em dinheiro para ser restituída pelo mutuário trinta dias após, sem cobrança de juros.

4. Arnoldo Wald, *Obrigações e Contratos*, RT, 11ª ed., p. 450/451.

5. O parcelamento, insista-se, não é elemento necessário para a definição de operação de crédito. Essa idéia, talvez, esteja ligada ao prescrito no art. 35 da Lei Complementar nº 101, que veda operação de crédito entre entes da Federação, “ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente”. Ora, por força desse dispositivo legal, não é a postergação da dívida, por si só, que caracteriza operação de crédito. Tal postergação há de ser uma forma de operação de crédito, ou seja, deve ela reunir os elementos exigidos no inciso III do art. 29 da mesma lei complementar para ser considerada operação de crédito. Caso isso não ocorra, parece-me que uma forma de operação de crédito não será.

6. Orlando Gomes, *idem*, p. 358.


Claudio
PGFN/CAF



14. Na aquisição financiada de bens estamos diante de dois contratos distintos: o de mútuo - também chamado, na hipótese, de contrato de financiamento - e o de compra e venda. Pelo primeiro, o financiador dá ao financiado dinheiro, para que este o utilize na aquisição, à vista, do bem. Duas relações jurídicas se constituem: a primeira entre o financiador e o financiado, e a segunda entre este, como comprador, e um terceiro, chamado vendedor⁷. O inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, parece se preocupar tão-somente com a operação de empréstimo, pois a compra e venda à vista realizada com o dinheiro emprestado não caracteriza operação de crédito⁸ e nem tampouco será desconstituída caso o mútuo seja rescindido ou mesmo anulado.

15. Quanto ao recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, também aqui é necessário distinguir o contrato cujo objeto é o recebimento adiantado de dinheiro daquele pelo qual há, como obrigação a termo, a entrega do bem vendido ou a prestação de serviços. No primeiro o objeto do contrato é o crédito e, no segundo, a entrega do bem ou a prestação do serviço. Podemos citar, como exemplo, o desconto bancário, *“por via do qual o banco, deduzindo antecipadamente juros e despesas da operação, empresta à outra parte certa soma em dinheiro, correspondente, de regra, a crédito deste, para com terceiro, ainda não exigível”*⁹. A definição da Lei de Responsabilidade Fiscal alcança essa espécie de negócio jurídico e não o contrato de compra e venda a termo ou o de prestação de serviço em data futura certa.

16. E o arrendamento mercantil, explica-o muito bem Arnaldo Rizzardo:

7. E não se alegue que a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, estabelece como modalidade de *“financiamento imobiliário em geral”* a comercialização de imóvel a prazo, pois o § 2º do art. 5º desse diploma legal expressamente as distingue, dizendo somente que em ambas as modalidades *“poderão ser pactuadas [as] mesmas condições permitidas para as entidades autorizadas a operar o SFH”*. Ora, se a comercialização parcelada estivesse contida no *“financiamento imobiliário em geral”*, o dito § 2º não precisaria mencionar a primeira modalidade, bastaria falar da segunda. Ademais, essa lei apenas disciplina a venda de imóveis residenciais, enquanto o inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, se refere à venda de bens em geral.

8. Argumenta-se que o contrato de compra e venda de imóvel a prazo é operação de crédito porque a coisa entregue pelo vendedor para ser consumida pelo credor é o imóvel, e a coisa nova pela qual o vendedor espera e que vai substituir a coisa vendida é o preço. Tal argumentação não é suficiente para caracterizar operação de crédito, pois na compra e venda à vista tais elementos também estão presentes: o imóvel é entregue ao comprador e o vendedor recebe, *“em substituição”*, o preço. Como se verá adiante, o elemento essencial para a caracterização da operação de crédito é o que Orlando Gomes chama de função econômica do contrato.

9. Orlando Gomes, *idem*, p. 368.

ORLANDO GOMES
PGFN/CAF



“A idéia que se colhe no direito universal indica um contrato de natureza econômica e financeira, pela qual uma empresa cede em locação a outrem um bem móvel ou imóvel mediante o pagamento de determinado preço.

De acordo com os princípios fundamentais do instituto, define-se o mesmo como a operação financeira realizada por uma empresa arrendadora, constituída e atuando sob o controle do Banco Central do Brasil, tendo por objeto o arrendamento de bens móveis ou imóveis, adquiridos junto a terceiros, para fins de uso próprio da arrendatária (art. 1º, parágrafo único da Lei nº 6.099).

Ou é o contrato essencialmente complexo, visto encerrar uma promessa unilateral de venda, um mandato, uma promessa sinalagmática de locação de coisa, uma opção de compra e, no leasing operacional, mais uma prestação de serviços técnicos por parte da locadora, compondo, assim, obrigação contratual, como partes essenciais do negócio.

Não se trata de uma simples locação com promessa de venda, como à primeira vista pode parecer. Mas cuida-se de uma locação com uma consignação de promessa de compra, trazendo, porém, um elemento novo, que é o financiamento, numa operação específica que consiste na simbiose da locação, do financiamento e da venda.

Em suma, é a figura em exame uma alternativa de financiamento para aquisição de qualquer tipo de veículo, máquina ou equipamento de fabricação nacional ou estrangeira, novo ou usado, incluindo, também, financiamento de imóveis.”¹⁰

17. Poderia se argumentar que no arrendamento mercantil o arrendatário não recebe dinheiro, mas sim um bem móvel ou imóvel que ao final do contrato poderá devolver, adquirir ou locar novamente. Ocorre, entretanto, que nesse contrato não é possível separar o financiamento da locação ou da aquisição, pois a empresa arrendadora se obriga a adquirir o bem única e precisamente para satisfazer uma necessidade econômica do arrendatário. Como assevera Arnaldo Rizzardo no trecho já transcrito, o arrendamento mercantil representa, de fato, “*uma alternativa de financiamento para aquisição*” de bens. Daí a opção legislativa de incluir essa figura contratual na definição de operação de crédito.

18. Da análise dos diversos contratos mencionados no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, podemos identificar como elemento essencial para a

10. Arnaldo Rizzardo, *idem*, p. 1238/1239.



caracterização da operação de crédito a vontade contratual de obtenção de crédito de terceiro, com o objeto de realizar atos jurídicos diversos (aquisição de bens, pagamento de serviços, refinanciamento de dívidas etc.). Sobre o assunto, diz Orlando Gomes:

“O uso do crédito está largamente difundido na sociedade moderna. Proliferam os negócios jurídicos cuja função econômica consiste precisamente na obtenção de um bem a ser restituído mais tarde, transmitido pela confiança depositada no adquirente e pelo interesse de quem o transfere de retirar uma utilidade econômica dessa transferência.

O contrato de crédito, por excelência, é o mútuo. Na vida comercial, sobrelevam os contratos bancários: o desconto, o depósito, a abertura de crédito em conta corrente, o financiamento, e tantos outros.

São pressupostos do crédito: 1º, o valor dado a crédito há de ser tomado do patrimônio da pessoa que o concede e transferido ao patrimônio da que o recebe; 2º, o valor dado a crédito há de ser transmitido em plena propriedade a pessoa que o recebe; 3º, o valor dado a crédito há de consistir em coisa fungível.”¹¹

19. Acrescentem-se a esses pressupostos do crédito (4º) a restituição do bem, ou a sua previsão e (5º) a existência de prazo para que se realize a obrigação financeira assumida. Se o objeto do contrato for a transmissão da propriedade do bem, a função econômica do negócio será a circulação da riqueza¹² e não a obtenção de crédito. E se não houver o transcurso de tempo entre a obtenção do bem e a sua restituição, não haverá a confiança e, conseqüentemente, não existirá crédito.

20. Convém afastar, neste ponto, o eventual argumento de que a confissão, o reconhecimento e a assunção de dívida não teriam as características apontadas no inciso III do art. 29 da Lei Complementar 101, de 2000, e ainda assim seriam, exceto em algumas hipóteses¹³, operação de crédito. Isso é certo, mas esses negócios jurídicos são tratados pelo legislador como operação de crédito *por equiparação* e não *por definição*. Eles não poderiam ser considerados *assemelhados* e, por essa razão, o legislador os *equiparou* pela regra do § 1º do citado art. 29. Essa distinção legislativa está, pois, a confirmar o entendimento aqui exposto.

11. Orlando Gomes, *idem*, p. 97.

12. Orlando Gomes, *idem*, p. 94.

13. Entre outras, podemos citar o reconhecimento e confissão de dívida para o parcelamento de multas impostas por órgãos ambientais ou para o pagamento parcelado de tributos.



21. Finalmente, necessário frisar que a própria Lei Complementar nº 101, de 2000, fez clara distinção entre operação de crédito e concessão de subvenção. O § 2º do seu art. 26 expressamente difere a concessão de empréstimo, financiamento e refinanciamento (operações de crédito) da concessão de subvenções, que são outra espécie de transferências de recursos para o setor privado destinado a cobrir necessidade de pessoas jurídicas (*caput* desse mesmo art. 26).

22. No caso ora examinado, são fatos incontroversos e admitidos pelos técnicos do Tribunal de Contas: (I) a União está autorizada a conceder as subvenções econômicas tanto para o Banco do Brasil S/A como para o BNDES; (II) compete ao Ministro de Estado da Fazenda estabelecer as condições de pagamento das subvenções econômicas; e (III) o Ministro de Estado da Fazenda expediu diversas portarias (ato normativo adequado) para a fixação dessas condições, inclusive o termo inicial do prazo para que a União satisfizesse a sua obrigação com as entidades subvencionadas.

23. Vê-se, pois, que o equívoco do relatório de fiscalização está em considerar que a fixação de prazo após a apuração para o pagamento das subvenções significa espécie de financiamento do Banco do Brasil S/A e do BNDES à União. Disseram os técnicos:

“333. Portanto, com a edição da Portaria nº 122, de 2012, e o estabelecimento de prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a o pagamento de referida dívida, restou evidenciada a realização de operação de financiamento entre o BNDES e o Tesouro Nacional. Ou seja, por intermédio da edição de referido ato normativo e da lavra do art. 5º, § 4º, o Tesouro Nacional assumiu compromisso financeiro junto à referida instituição financeira, uma vez que prometeu pagar ao BNDES, com a devida atualização, valores correspondentes a despesa de natureza orçamentária, qual seja: despesa corrente com subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros.”

24. Ora, o pagamento de subvenções ao BNDES e ao Banco do Brasil S/A, ou mesmo a qualquer outra instituição financeira, não caracteriza operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ainda que ele tenha ocorrido de forma extemporânea e acrescido de juros de mora e de atualização monetária. Parece evidente que, quando se comprometeu a pagar as subvenções econômicas, a União não assumiu qualquer compromisso financeiro em razão de contrato com o fim de adquirir crédito junto ao Banco do Brasil S/A ou ao BNDES. Em verdade, seguindo portarias vigentes e válidas editadas pelo

PÚBLICA F



Ministro de Estado da Fazenda, que possui a competência para dispor sobre a forma e o tempo do pagamento das subvenções econômicas, a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, realizou os pagamentos das subvenções econômicas àquelas entidades com observância dos prazos legais. E quando deixou de os cumprir, a União tornou-se simplesmente inadimplente com os bancos credores da subvenção, em virtude de descumprimento de dispositivo normativo (portaria) e não contratual.

25. A prevalecer o entendimento defendido no relatório de fiscalização, todo atraso no cumprimento de obrigação de pagar realizado pela União ou por qualquer outro ente da Federação caracterizará uma operação de crédito, uma “*espécie de financiamento*”, já que o devedor terá assumido compromisso financeiro junto ao credor, com pagamento de juros e de atualização monetária. Basta pensar no absurdo que seria dizer que a União celebrou uma operação de crédito com o fornecedor de material de papelaria porque não honrou o seu dever de pagar determinada quantia em dinheiro pela aquisição de borrachas, canetas e resmas de papel.

26. Importante ressaltar que, nas subvenções econômicas mencionadas no relatório de fiscalização, a relação jurídica se estabelece entre a União e o BNDES e entre aquela e o Banco do Brasil S/A. Em nenhum momento a União tem obrigação de pagar subvenção econômica ao mutuário do financiamento celebrado com a instituição financeira, esta sim beneficiária da transferência dos recursos federais. Isso está bem claro nas portarias ministeriais citadas pelos técnicos do Tribunal de Contas da União (ver, por exemplo, a Portaria nº 315, de 21 de julho de 2014, em especial os seus arts. 3º e 4º). Resulta daí que não se pode admitir a tese de que o BNDES ou o Banco do Brasil S/A estariam a cumprir obrigação alheia para se ressarcir posteriormente.



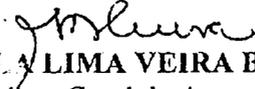
III

27. Ante o exposto, o parecer é no sentido de que os pagamentos de subvenções econômicas realizadas pela União ao BNDES e mesmo ao Banco do Brasil S/A, ainda que feitas com atraso, não caracterizam operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

À consideração superior.
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 10 de fevereiro de 2015.


CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

À consideração superior.
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 11 de fevereiro de 2015.


ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT
Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros

De Acordo. À consideração superior.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de março de 2015.


LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo. Ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio da Secretaria-Executiva.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 1º de Abril de 2015.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO X

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
Secretaria-Adjunta de Orçamento Federal

Nota Técnica nº 02/SECAD/SOF/MP

ASSUNTO: Apresentação de contrarrazões quanto ao item 9.2.5 do Acórdão nº 1464/2015 – TCU – Plenário, que trata da ausência do rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Referência: Acórdão nº 1464/2015 – TCU – Plenário, de 17 de junho de 2015.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 1464/2015 – TCU – Plenário, de 17 de junho de 2015, estabeleceu prazo de 30 dias para apresentação de contrarrazões, em razão dos indícios de irregularidades identificadas no Processo TC nº 005.335/2015-9, que trata da apreciação sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014.

2. Esta Nota trata das contrarrazões relativas ao item “9.2.5. ausência do rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, descumprindo o previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal (item 3.2 do Relatório)”, do referido Acórdão.

ANÁLISE

3. O Tribunal de Contas da União estabeleceu prazo de 30 dias para apresentação de contrarrazões, ao item 9.2.5 do Acórdão nº 1464/2015 – TCU – Plenário, de 2015, que trata da apreciação sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014.

4. A seguir apresenta-se os argumentos relativos ao item “9.2.5. ausência do rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, descumprindo o previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal (item 3.2 do Relatório)”.

5. Sobre o tema, cumpre salientar que a Constituição dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha as metas e prioridades para a administração pública federal, todavia não define a forma de apresentação das metas e prioridades, remetendo à Lei Complementar dispor sobre a elaboração e a organização da lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do §9º do art. 165. Por sua vez, o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF também não especificou a forma como as metas e prioridades serão apresentadas no âmbito da lei de diretrizes orçamentárias – LDO.

6. Assim, na ausência de norma regulamentadora, a especificação das prioridades e metas vem sendo alterada ao longo dos exercícios financeiros. Entre os exercícios de 1990 até 2011, utilizou-se anexo específico para elencar as prioridades e metas da administração pública federal, exceto nos anos de elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual - PPA, pois cabe a este a definição das prioridades e metas para o quadriênio subsequente.

7. Nesse interregno, como retratado em vários Relatórios sobre as Contas do Governo da República, o próprio TCU apontou que a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades na LDO passava por problemas diversos: de tramitação paralela à LOA no Congresso; de inconsistências nas ações prioritárias, de inexecução de ações do Anexo; e de inclusão de ações por emendas parlamentares fora das prioridades do Poder Executivo, ocasionando no esvaziamento do próprio sentido da priorização via Anexo à LDO, quando se inclui ações das mais diversas áreas, carecendo de análise criteriosa de prioridade.

8. Nesse contexto, considerando que a priorização por meio da elaboração de anexo específico na LDO não se mostrava efetiva, o Poder Executivo assume como prioritários os programas previstos no art. 19 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, a qual instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015, que assim dispõe:

"Art. 19. São prioridades da administração pública federal o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o Plano Brasil sem Miséria - PBSM e as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias." (Grifo nosso)

9. Dessa forma, compatibilizando-se com as prioridades elencadas no PPA 2012-2015, os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias desse período passam a dispor que, conforme exemplo do exercício de 2014:

"Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa." (Grifo nosso)

10. Neste sentido, o art. 4º do PLDO deixa claro que as prioridades e metas da administração Pública Federal são as ações relativas aos dois Programas, PAC e PBSM. No entanto, de acordo com as competências de cada peça orçamentária, é na Lei Orçamentária que são definidos com precisão os volumes de recursos às ações orçamentárias específicas destes programas. Da mesma forma, cumpre esclarecer que, no atual modelo de integração entre o Plano Plurianual - PPA com o Orçamento Anual, as despesas inerentes a essas ações contribuem para o alcance das metas constantes do PPA, que são aferíveis e avaliadas, inclusive pelos órgãos de controle.



11. Para fins de avaliação, monitoramento e controle, há instrumentos de identificação das ações que integram o Programa de Aceleração do Crescimento-PAC e o Plano Brasil Sem Miséria – PBSM. Para o caso do PAC, definiu-se, a marcação de resultado primário - RP-3 (art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "c", LDO-2014). **Para o PBSM, o ANEXO II da LDO-2014 no seu inciso XXIX determina que nas informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2014 conste a relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária.**

12. Assim, mesmo sem classificador ou marcador específico de acompanhamento na lei orçamentária anual, além da informação complementar mencionada, foi criado um Indicador de Plano Orçamentário - PO (identificação orçamentária de caráter gerencial) que permite o acompanhamento de suas despesas.

13. Adicionalmente, o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no módulo de acesso público, disponibiliza as informações da execução orçamentária do PBSM na sua página inicial, observando as diretrizes de marcação das ações informadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme Ofício nº 14/2013/SESEP/MDS, de 11 de novembro de 2013, encaminhado ao Tribunal de Contas da União.

14. De acordo com o quadro abaixo, as prioridades, considerando a programação orçamentária até o nível do subtítulo, mantêm-se em patamar semelhante à época em que estava explícito na LDO o Anexo de Prioridades e Metas:

| Exercícios | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| Total de Ações da LOA | 3.460 | 3.761 | 2.425 | 2.353 | 2.075 |
| Brasil Sem Miséria (por ação) | - | - | 39 | 37 | 37 |
| PAC (por ação) | 445 | 586 | 509 | 498 | 483 |
| Total de Subtítulos da LOA* | 14.370 | 20.203 | 11.214 | 11.459 | 6.890 |
| Brasil Sem Miséria (por subtítulo) | - | - | 187 | 162 | 157 |
| PAC (por subtítulo)* | 642 | 1.018 | 623 | 711 | 605 |

Fonte: SIOP Gerencial

Data da consulta: 11/02/2015

Apenas ações/subtítulos com dotações no PLOA e/ou dotação atual.

*Considerando a funcional-programática: Esfera, UO, Função, Subfunção, Programa, Ação, Localizador.

OBS: As informações sobre as ações e subtítulos do Brasil Sem Miséria e do PAC não são mutuamente excludentes.

15. Como se observa pelo próprio relatório do TCU sobre as Contas de Governo 2014, houve empenho de 97% das dotações do Plano Brasil Sem Miséria, significando que é prioritário e totalmente passível de verificação por parte dos órgãos de fiscalização.

Despesas relacionadas ao Plano Brasil Sem Miséria por ministérios - 2014

R\$ milhões

| Ministério | Nº de programas | Nº de ações | Dotação | Empenho | Inscrição em RP - Não Processado | % Empenhado por ministério |
|---|-----------------------|-------------|---------------|---------------|----------------------------------|----------------------------|
| Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 7 | 21 | 32.370 | 31.969 | 1.896 | 99% |
| Integração Nacional | 2 | 4 | 1.300 | 1.112 | 758 | 86% |
| Desenvolvimento Agrário | 2 | 4 | 417 | 265 | 199 | 64% |
| Fazenda | 1 | 1 | 378 | 170 | 0 | 45% |
| Meio Ambiente | 2 | 2 | 188 | 165 | 81 | 88% |
| Trabalho e Emprego | 2 | 3 | 125 | 123 | 99 | 98% |
| Agricultura | 2 | 2 | 11 | 7 | 5 | 64% |
| Total | 12¹ | 37 | 34.789 | 33.811 | 3.038 | 97% |

Fonte: Siafi Gerencial.

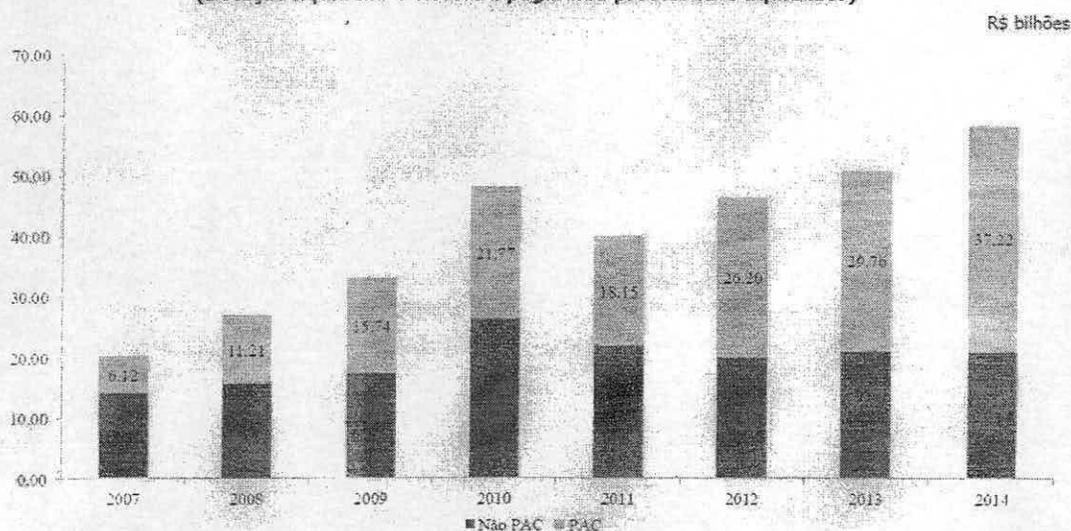
(1) A totalização não coincide com a soma das parcelas, porque alguns programas são executados por mais de um ministério.

Fonte: Relatório das Contas de Governo 2014, página 67, endereço eletrônico:

http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/CG%202014%20_rel%C3%B3rio%20preliminar.pdf

16. No que tange ao PAC, a execução desse Programa é superior à média dos demais investimentos de governo, mesmo sendo executado, em sua maioria, diretamente pela administração federal. Conforme quadro do Relatório das Contas de Governo de 2014, a execução do PAC representou R\$ 37,22 bilhões enquanto os demais investimentos, R\$ 21,14 bilhões.

Execução dos Investimentos – PAC x Demais
(Dotação liquidada + Restos a pagar não processados liquidados)



Fonte: Siafi.

Fonte: Relatório das Contas de Governo 2014, página 247, endereço eletrônico:

http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/CG%202014%20_rel%C3%B3rio%20preliminar.pdf

17. No mesmo sentido, quando o Relatório sobre as Contas de 2014, no item 7.1, página 583, que trata da verificação do atendimento das Recomendações do TCU nas Contas do Governo da República de 2013, traz-se a seguinte observação sobre a mesma recomendação:

- I. *à Casa Civil e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incluam nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias um rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que as leis de diretrizes orçamentárias devem compreender as metas e prioridades da administração pública federal, instrumento indispensável ao monitoramento e à avaliação de seu desempenho ao longo da execução do orçamento a que se referem;*

Situação: parcialmente atendida.

Comentários: as prioridades e metas da administração pública federal foram identificadas no art. 4º da LDO 2015 (Lei 13.080/2015) como sendo as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Plano Brasil Sem Miséria (PBSM). Essas ações foram destacadas por meio do identificador de resultado primário RP-3, além de constarem na relação das Informações Complementares aos Projetos de Leis Orçamentárias anuais e no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) – módulo Acesso Público. Contudo, cabe salientar que o Poder Executivo tem autonomia durante todo o exercício para incluir/excluir ações nesses dois conjuntos definidos como prioritários, além do fato de políticas de governo como o PAC e o PBSM serem abrangentes por natureza. Assim, analisou-se novamente a questão no âmbito do item 3.2.1 deste Relatório, com a reiteração de recomendação às unidades jurisdicionadas envolvidas.

18. Por fim, faz-se necessário salientar que não é cabível, na oportunidade da apreciação das contas da Presidenta da República, apontar a ausência de um rol de prioridades e metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois, se há uma omissão legislativa, esta decorre do processo legislativo de construção da LDO e não da execução orçamentária feita segundo a legislação orçamentária em vigor no País.



CONCLUSÃO

19. Isso posto, entende-se que a LDO-2014 define efetivamente as prioridades e metas do exercício. A avaliação do seu cumprimento foi verificada nos itens 3.2 e 4.1 do próprio Relatório do TCU.

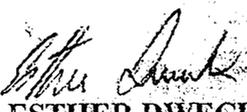
À consideração superior, sugerindo o envio desta nota à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 14 de julho de 2015.


CILAIR ABREU
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal

À Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como subsídio à elaboração das contrarrazões ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 14 de julho de 2015.


ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

SESEP



71000.097256/2013-01

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar - CEP: 70046-900

Telefones: (061) 2030-1003/1074

e-mail: contato@brasilsemfome.gov.br

Ofício nº 14 /2013/SESEP/MDS

Brasília, 11 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
Marcelo Barros Gomes
Secretário de Macroavaliação Governamental
Tribunal de Contas da União
SAFS Qd. 04, Lote 01 – Anexo II, sala 452 e 454
70042-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0453/2013 – TCU/SEMAG que solicita informações sobre o Plano Orçamentário (PO) do Plano Brasil Sem Miséria.

Ref.: Ofício nº 0453/2013 – TCU/SEMAG de 9 de outubro de 2013.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Ofício nº 0453/2013 – TCU/SEMAG acima referido, que solicita esclarecimentos acerca do Plano Orçamentário (PO) do Plano Brasil Sem Miséria (PBSM), seguem as informações requeridas:
 - a. **Benefícios potenciais ou imediatos da criação do Plano Orçamentário no acompanhamento das despesas orçamentárias do PBSM.**
2. O Plano Orçamentário (PO) possibilita a utilização de um marcador específico capaz de agregar diferentes ações orçamentárias, permitindo a consolidação das informações físico-financeiras de planejamento e execução. Tal propriedade é de alta relevância, pois, aumenta a eficiência no monitoramento de programas cuja execução se dá por diversos órgãos, mas cujo monitoramento deve ser centralizado.
3. No caso específico do PBSM, sete órgãos possuem acompanhamento orçamentário de ações realizado por esta Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza (SESEP).
4. Para permitir o acompanhamento orçamentário do PBSM, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) criou o indicador de PO intitulado "Brasil Sem Miséria". A partir deste indicador é possível acompanhar as ações orçamentárias do PBSM desde a proposta encaminhada pelas Unidades Orçamentárias responsáveis, até a execução das despesas correspondentes.
5. A marcação por PO possibilita à SESEP e à SOF, dentre outros (1) padronizar a marcação das ações orçamentárias a partir de decisões tomadas pelas instâncias coordenadoras



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza

Espanada dos Patriarcados, Bloco C, 5º andar - CEP: 70046-900

Telefones: (061) 2030-1003/1074

e-mail: contato@brasilsemmiseria.gov.br

do Plano, conforme regulamentação instituída pelo Decreto nº 7.492 de 02 de junho de 2011, impedindo que diferentes critérios fossem utilizados pelos diferentes órgãos; e (2) reconhecer automaticamente qualquer pedido de inclusão, exclusão ou alteração no valor orçamentário de ações identificadas com o marcador de PO "Brasil sem Miséria".

b. Limitações do Uso do Plano Orçamentário no acompanhamento das despesas orçamentárias do PBSM.

6. Para esta Secretaria, a limitação do uso do PO reside na dificuldade de visualização de ações constantes em mais de um plano transversal prioritário, ou seja, aquelas com marcação de dois PO, ou mais, para a mesma ação orçamentária.

c. Alterações na metodologia de cálculo das despesas orçamentárias do PBSM decorrentes da criação do Plano Orçamentário.

7. Para esta Secretaria, não houve alteração na metodologia de cálculo das despesas orçamentárias do PBSM com a introdução da metodologia do Plano Orçamentário.

d. Metodologia de cálculo atual das despesas orçamentárias do PBSM.

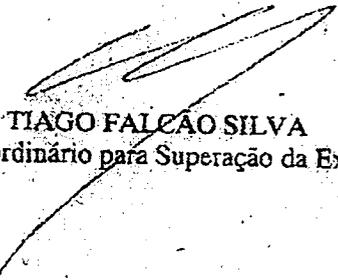
8. As despesas orçamentárias do PBSM são equivalentes àquelas definidas a partir da soma das dotações das ações marcadas com o Indicador de PO ID Acompanhamento nº. 24, acrescida das seguintes ações:

- Ação 2A65 – Serviços de proteção social de média complexidade – somente a parte marcada com Indicador de PO ID Acompanhamento 01 (Viver sem Limites) e Indicador de PO ID Acompanhamento 23 (Crack é Possível Vencer);
- Ação 2A69 – Serviços de Proteção Social de Média Complexidade – somente parte marcada com Indicador de PO ID Acompanhamento 01 (Viver sem Limites).

e. Execução orçamentária do PBSM em 2013, por órgão, programa temático, ação e plano.

9. A planilha anexa demonstra a execução orçamentária do PBSM para 2013, conforme solicitado.

Atenciosamente,


TIAGO FALCÃO SILVA

Secretário Extraordinário para Superação da Extrema Pobreza

9.2.10. Inobservância dos princípios da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da lei complementar 101/2000), bem como do art. 118 da Lei 12.919/2013, em face do condicionamento à execução orçamentária de 2014 à apreciação legislativa do projeto de lei PLN 36/2014, nos termos do art. 4º do decreto 8.367/2014 (item 3.5.3 DO relatório);”

Meta Fiscal, execução orçamentária e cenário macroeconômico

5. Inicialmente faz-se necessário a compreensão dos parâmetros e regulamentos básicos que orientam a execução orçamentária para o atingimento da meta fiscal e a relevância do cenário macroeconômico neste contexto.

6. A Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – LDO 2014, em seu art. 2º, estabeleceu a meta de superávit primário de R\$ 116.072.000.000,00 (cento e dezesseis bilhões e setenta e dois milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

7. Porém é importante ressaltar que a meta fixada levou em consideração um cenário macroeconômico projetado com mais de um ano de antecedência à efetiva execução orçamentária, sendo assim estabelecida com expressiva incerteza.

8. A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, define em seu art. 9º que: “Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

9. O processo para esta verificação consiste em uma metodologia para o controle da meta em que se analisa a receita e despesa realizada, com conseqüente correção das projeções de receitas e despesas a se realizar. Ou seja, nos relatórios sempre se projetam as receitas e despesas considerando alterações de parâmetros econômicos, de legislação, ou quaisquer outras situações que possam acarretar alterações nas projeções de receitas e despesas.

10. Neste sentido, é da própria natureza dos decretos que orientam a execução orçamentária, bem como aqueles que promovem o contingenciamento ou descontingenciamento das despesas, análise prospectiva levando sempre em consideração o cenário mais provável, tanto legislativo como econômico.

11. Ao orientar a propositura de decreto com contingenciamento ou descontingenciamento de despesas é inevitável, a partir de um bom planejamento orçamentário, que o decreto seja mesmo reflexo do cenário econômico e legislativo projetado para que a meta fiscal seja alcançada, com estrito cumprimento aos parâmetros estabelecidos pela LDO vigente ao final do exercício, como de fato ocorreu em 2014, com a aprovação pelo Congresso Nacional da alteração da meta fiscal.

12. Feitos esses esclarecimentos, cumpre lembrar a conjuntura macroeconômica em que se deu a execução orçamentária no exercício financeiro de 2014.

13. Como se sabe, no ano de 2014, o cenário econômico internacional produziu impactos significativos sobre a economia nacional, promovendo alterações em seus fundamentos e tornando difícil uma previsão precisa acerca do atingimento das metas.

14. As consequências foram de tal sorte que fizeram com que o resultado inicialmente previsto se afastasse sobremaneira do cenário desenhado pelos técnicos, quando da elaboração da peça orçamentária ainda no ano anterior. Assim sendo, houve a necessidade de propositura de alteração da própria meta fiscal, estabelecida na LDO.

15. As sobreditas dificuldades econômicas foram, inclusive, detalhadas na Exposição de Motivos do Decreto nº 8.367/2014, cuja transcrição se revela de grande importância para compreensão da singularidade que envolve a matéria:

"6. No decorrer de 2014, a previsão de crescimento da economia brasileira foi revisada para baixo, quando comparada à utilizada no início de 2013, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 – PLDO 2014. Essa revisão tem ocorrido em diversos países, influenciando negativamente a estimativa de crescimento da economia mundial para 2014 por parte de instituições e organismos internacionais.

7. A economia mundial vem crescendo menos do que o esperado, apesar dos significativos esforços dos países em retomar o crescimento. A desaceleração global reduz os fluxos de comércio e investimentos, bem como afeta o volume das exportações. Além disso, traz uma deterioração das expectativas dos investidores, com efeitos sobre as taxas de crescimento.

8. As projeções internacionais para o resultado fiscal das economias estimam déficit primário para maior parte dos países. Segundo dados do relatório Word Economic Outlook, Fundo Monetário Internacional – FMI, de outubro de 2014, as economias avançadas deverão apresentar um déficit primário médio de 2,2% do Produto Interno Bruto – PIB, sendo que nos Estados Unidos o número deve chegar a 3,4% e no Japão, a 6,3%. Já as economias dos países emergentes deverão apresentar um déficit primário de 0,3% do PIB, em média. Com relação aos BRICS, a China projeta um déficit de 0,5% do PIB, a Índia de 2,6%, a Rússia de 0,4%, e a África do Sul de 1,6%.

9. Assim como ocorreu em grande parte dos países, o cenário internacional teve significativa influência sobre a economia brasileira. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. O nível das despesas também foi influenciado por eventos não-recorrentes, como o baixo nível de chuvas e secas verificadas em diversas regiões do país.

16. Importante ressaltar que as premissas econômicas apontadas no 5º relatório bimestral e parcialmente reproduzidas na mencionada exposição de motivos não foram questionadas ou contestadas pelo TCU em nenhum momento, o que reforça o entendimento comum sobre o cenário econômico.

17. Ressoa, pois, inequívoca as peculiaridades afetas ao exercício financeiro de 2014, notabilizada pela grave crise econômica, mundial e interna, sem prejuízo dos problemas de outra ordem, considerados como eventos não-recorrentes, como a estiagem verificada em diversas regiões do país. Tais fatores influenciaram por demais o desempenho das contas públicas, uma vez que as projeções de receitas não se confirmaram e as despesas obrigatórias aumentaram, de modo que as metas de superávit originalmente fixadas se revelaram dissociadas da realidade e necessitavam de alteração para adequação à realidade posta.

Alteração da Meta Fiscal

18. Entendido o contorno da situação cabe uma análise das motivações, oportunidade e legitimidade do processo de alteração da meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

19. Neste cenário macroeconômico desfavorável, tornou-se imperativo promover alterações na lei de diretrizes orçamentárias, para adequá-la à realidade, haja vista que as premissas sob as quais ela foi elaborada revelaram-se inadequadas.

20. Deve-se ressaltar que, ao aprovar a alteração da lei de diretrizes orçamentárias (Lei n.º 13.067, de 30 de dezembro de 2014), o Congresso Nacional reconheceu que as premissas que orientaram a versão original não se afiguravam razoáveis para o contexto econômico do final do exercício de 2014.

21. Também a história demonstra que a alteração da meta fiscal inicialmente prevista na lei de diretrizes orçamentárias ocorre com certa frequência no âmbito federal. À guisa de ilustração, verifica-se que isso ocorreu nos anos de 2014, 2013, 2010, 2009, 2007, 2004, 2003, 2001.

Decreto nº 8.367/2014

22. Nesta situação onde havia sido encaminhado projeto de alteração da meta fiscal para 2014 passa-se a analisar o Decreto nº 8.367/2014 e sua compatibilidade com a legislação orçamentária.

23. De exposto, é possível compreender o contexto em que foi elaborado o Decreto n.º 8.367, de 28 de novembro de 2014: grave situação econômica, meta de resultado primário fixada na lei de diretrizes orçamentárias dissonante da realidade, projeto de alteração da referida lei enviado ao Congresso Nacional e já aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, a fim de adequá-la à realidade econômica.

24. Na verdade, o dito decreto foi uma medida de responsabilidade fiscal em detrimento de conduta precipitada, que seria a de se efetuar um contingenciamento de despesas que levaria inevitavelmente ao agravamento da situação econômica já desfavorável.

25. Ademais, a ampliação dos limites de movimentação e empenho condicionada à aprovação do PLN 36/2014, ocorreu porque as premissas utilizadas na elaboração da LDO de 2014 demonstraram-se dissociadas da realidade, conforme já dito, sendo que, quando isto ocorrera em exercícios anteriores, o Congresso já havia alterado a meta fiscal prevista na LDO, e o PLN 36/2014 tinha grandes chances de aprovação, tanto que já havia sido aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

26. Nessa linha, o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referentes ao 5º bimestre de 2014 que dá base ao Decreto nº 8.367/2014, apontou para o agravamento no resultado das contas públicas, conforme se pode verificar da leitura das seguintes passagens:

"18. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014, assim como da taxa de inflação, medida pelo IGP-DI acumulado, foram reduzidas para 0,5 e 3,0%, respectivamente. Convém ressaltar que as estimativas da taxa de inflação medida pelo IPCA acumulado sofre pequena alteração, sendo revista para 6,45%; nível compatível com a meta estipulada para fins de política monetária. As demais projeções constam da seção "Parâmetros" deste Relatório.

19. A revisão das estimativas de receitas de Transferências a Estados e Municípios apontaram um decréscimo de R\$ 38,4 bilhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior.

20. Quanto às projeções de despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R\$ 22,2 bilhões, resultado do aumento verificado em algumas projeções, parcialmente compensado pela redução observada em outras. Dentre as estimativas que apresentaram majoração, destacam-se as relativas a: Abono e Seguro-Desemprego, Benefícios da Previdência, Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, Auxílio à CDE, Benefícios de Prestação Continuada - LOAS/RMV. Dentre as estimativas que mostraram redução, destacam-se as estimativas de Pessoal e Encargos Sociais e Transferências Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012).

21. Em relação ao RGPS, observou-se redução na projeção de suas receitas e incremento em suas despesas, de, respectivamente, R\$ 0,5 bilhão e R\$ 8,1 bilhão, o que redundou no aumento de R\$ 8,6 bilhões na estimativa do déficit.

22. No que se refere à meta de resultado fiscal, dado o cenário econômico já descrito, e, ainda, o disposto no PLN nº 36/2014, optou-se por considerar o abatimento da meta do resultado fiscal, para esse relatório, em R\$ 106,0 bilhões, valor R\$ 70,7 bilhões superior ao constante da última Avaliação Bimestral."

27. Há que se ressaltar que se referido relatório apontou para o agravamento do resultado das contas públicas, também levou em consideração a provável aprovação do PLN nº 36/2014, como já fizera em outras ocasiões, a fim de subsidiar a tomada de decisão com base na totalidade de fatores envolvidos e evitar decisões precipitadas e com efeitos adversos. A alta probabilidade de aprovação do citado PLN era verificada pela sua aprovação pela Comissão Mista de Orçamento (CMO), em 24.11.2014, com reconhecimento do mérito e do novo momento econômico. Isto foi confirmado na posterior aprovação do mesmo pelo plenário do Congresso Nacional, em 04.12.2014, com ampla maioria de 240 votos a 60 na Câmara e 39 votos a 1 no Senado.

28. Não se pode perder de vista que, dado o tamanho dos gastos públicos de natureza obrigatória, sobra pouco para ser contingenciado, sendo assim, a limitação de empenho acaba por recair em despesas em investimentos necessários e indispensáveis à melhoria das ações estatais, com a consequente postergação de investimentos estruturais vitais ao desenvolvimento econômico e social do país e enfrentamento imediato dos efeitos mais drásticos que seriam sentidos na economia.

29. Sublinhe-se que, a fim de garantir a preservação dos investimentos prioritários, além de assegurar a manutenção da competitividade da economia nacional e reduzir a desigualdade social por meio das desonerações de tributos, levou-se em consideração a ampliação do abatimento da meta do resultado primário (PLN n° 36/2014), à época em tramitação no Congresso Nacional.

30. Como se vê, a motivação do Decreto n° 8.367/2014 desenha-se de forma muito clara, sendo que, se havia previsão de não atingimento da meta fiscal pelo relatório do 5° bimestre, dado o cenário econômico projetado, a alta probabilidade de aprovação pelo Congresso Nacional do PLN n° 36/2014 foi preponderante na tomada de decisão, a fim de se evitar o agravamento da crise a partir da postergação de investimentos em áreas vitais para o país.

31. Importante ressaltar que referida decisão não levou em conta apenas a aprovação pelo Congresso da ampliação da meta fiscal em anos anteriores, mas sim o fato de que o cenário atual mais provável de alteração da meta fiscal estava evidenciado pela já aprovação do PLN n° 36/2014 pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional em 24 de novembro de 2014, quatro dias antes, pois, da publicação do Decreto n° 8.367/2014, o que corrobora a tese de que o contingenciamento condicionado não foi atitude irresponsável, até porque previu a solução para a improvável hipótese de não aprovação da lei, qual seja, a publicação de novo Decreto, ajustando os valores e promovendo o contingenciamento, medida esta que se provou desnecessária.

32. Não se pode ignorar, frise-se, que o contingenciamento de valor equivalente a vinte e oito bilhões de reais teria efeitos econômicos e sociais bastante severos, gerando àquela altura a completa paralização dos investimentos necessários à atenuação dos efeitos da crise econômica.

33. E, diga-se, por oportuno, tudo isto para ver na semana seguinte o PLN n° 36/2014 ser aprovado, com a consequente alteração da meta fiscal, o que levaria à publicação de atos normativos com impactos diametralmente opostos e significativos para a economia, tudo isto em um intervalo de menos de uma semana, em razão da necessidade de novo descontingenciamento. Novamente, está demonstrado que o contingenciamento levado a efeito por meio do decreto seria a pior medida para o atingimento da meta fiscal – posto que desnecessário com a alteração legislativa efetivada, bem como em nada contribuiria para a preservação do interesse público maior.

34. Assim, convém afastar o argumento de que o Poder Executivo federal, ao condicionar os efeitos do Decreto n° 8.367/2014 à aprovação do PLN 36/2014 e prever, em caso de não aprovação da citada proposta legislativa, a edição de novo relatório de receita e despesa e decreto de contingenciamento, estaria atentando contra os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável, bem como o art. 118 da LDO 2014.

35. Muito pelo contrário. O Poder Executivo, ao suspender a eficácia da expansão das despesas discricionárias efetuada pelo Decreto n° 8.367, de 28/11/2014, e condicioná-la à efetiva revisão da meta fiscal via alteração da LDO optou por uma postura de prudência fiscal, tornando perfeitamente reversível o disposto nos arts. 1° e 2° do decreto, evitando assim aumentar o valor a ser contido na remota situação de não aprovação da alteração da meta fiscal. Mesmo porque o contingenciamento de R\$ 28 bilhões em novembro de 2014 teria impactos econômicos gravíssimos, como já dito, dado que o cenário mais provável, naquele momento, era a aprovação da alteração da meta, como de fato ocorreu.

36. Em um contexto em que a previsão de não alcance da meta fiscal se deu em razão da crise econômica mundial, ou seja, em razão de fatores alheios à vontade do governo, a limitação de despesas, que fatalmente recairiam em investimentos estruturais para o país e na não concretização de políticas públicas sociais importantes à população, tende a agravar a situação, provocando efeitos adversos. A conclusão é evidente, a única medida de prudência fiscal naquela situação era a edição do decreto nos exatos termos em que fora publicado, fato este que não afetou de maneira nenhuma o atingimento da meta fiscal.

37. Importante frisar que a análise das contas públicas não pode fazer um recorte da realidade de momento sem levar em consideração os resultados alcançados no final do exercício. De fato, a alteração da meta fiscal pelo Congresso Nacional levou ao resultado perseguido pela lei vigente ao final de 2014.

38. Desta maneira, as contas públicas devem ser entendidas segundo os parâmetros anuais estabelecidos, como já se disse, de todo atingidos. Diga-se, novamente, dada a alteração da meta fiscal, a publicação do decreto nos seus exatos termos em nada alterou o atingimento final da meta, objetivo último da legislação orçamentária posta.

39. Também vale acrescentar que o multicitado decreto foi editado em novembro em razão de a LDO estabelecer que o decreto de descontingenciamento decorrente de avaliação bimestral deveria ser publicado trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O motivo da publicação condicionada, pois, foi também respeitar estritamente o prazo previsto pelo §12 do art. 51 da LDO 2014 para a sua publicação.

40. De tudo o que foi exposto, conclui-se que a decisão acerca do contingenciamento de despesas não pode ser adotada com base na análise fria da lei, mas levando-se em conta vários fatores, sob pena da adoção de decisões precipitadas e irresponsáveis, podendo-se agravar situações de crise.

41. Quanto à afirmação do TCU de que a liberação de limites orçamentários e financeiros foi utilizada como contrapartida à aprovação do PLN 36/2014 é importante clarificar que o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.367, de 28/11/2014 apenas dá transparência ao já existente comando legal, ou seja, que caso o PLN 36 não fosse aprovado o Poder Executivo deveria refazer suas projeções, preparar relatório com as mesmas e novo Decreto.

42. Assim, o comportamento acima relatado por parte do governo não afronta os princípios da legalidade e moralidade, nem tampouco os pressupostos de planejamento, da transparência e da gestão fiscal, principalmente porque, conforme ficou muito claro no 5º relatório bimestral apresentado, o não atingimento da meta fiscal inicialmente prevista e a consequente necessidade de alteração da mesma, não decorreu de erro do governo, mas sim da crise gerada em face do cenário econômico de comportamento inesperado.

Os relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias

43. Quanto aos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias, cuja finalidade precípua é a de auxiliar a Administração no cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, estão previstos no § 4º do art. 70 da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentária 2014, nos seguintes termos:

“§ 4º O Poder Executivo divulgará na internet e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no caput deste artigo, no prazo nele previsto,

relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação."

44. Da leitura da referida norma, verifica-se que os relatórios são feitos com base em estimativas. Logo, apresentam natureza prospectiva, vale dizer, abrangem os dados que acontecem ou que deverão ocorrer do momento da sua elaboração até o encerramento do exercício financeiro correspondente. Em outras palavras, a sua finalidade é a de apurar a realização e antever e projetar as arrecadações e dispêndios com despesas obrigatórias futuras de forma a cumprir a meta de superávit primário.

45. Nesse cenário, cumpre destacar que a referida análise abrange, como não poderia deixar de ser, as modificações legislativas com grande probabilidade de aprovação, notadamente aquelas que alteram receitas, despesas ou a meta de resultado primário. A exclusão desses dados implicaria, necessariamente, na completa descaracterização do relatório, uma vez que deixaria de retratar com precisão as projeções aptas a influenciar no resultado das contas públicas.

46. Assim, não prever no relatório um projeto de aumento de gastos obrigatórios ou um outro que os diminua ou ainda um que altere a Meta Fiscal com grande probabilidade de aprovação, como de fato foi aprovado pelo Congresso Nacional, carrega a mesma insensatez quanto à elaboração de um instrumento cuja função é de previsão de um cenário mais provável.

47. Assinale-se, por relevante, que essa metodologia já havia sido adotada em outros exercícios, em especial nos de 2009 e 2010, oportunidade em que o Tribunal de Contas, ao examiná-la, quando do julgamento das prestações de contas correspondentes, reconheceu expressamente a sua regularidade.

48. Como se pode observar, levando-se em conta a natureza prospectiva do relatório bimestral, o adiantado trâmite legislativo do PLN 36/2014, bem como os precedentes do

Tribunal de Contas, afigurava-se imprescindível incluir neste relatório bimestral e, via de consequência, levar em consideração no conteúdo do decreto, a alta probabilidade de estabelecimento de novas metas, cuja aprovação se revelava iminente.

49. Diga-se à exaustão, ainda assim buscou-se condicionar a eficácia do decreto à aprovação do PLN nº 36/2014, apenas como medida de reforçada prudência fiscal, tendo em vista que, caso rejeitada a proposta legislativa, ainda haveria tempo hábil para a realização do contingenciamento e atingimento da meta fiscal inicialmente prevista pela LDO.

Alteração de entendimento de TCU.

50. De modo similar ao que ocorreu no exercício de 2014, conforme anteriormente mencionado, no ano de 2009, o Relatório de Avaliação do 2º bimestre também verificou a impossibilidade de atingimento da meta inicialmente constante da LDO 2009 e informou o envio de PL alterando a citada meta. A alteração da meta só ocorreu de fato em 09/10/2009 com a sanção da Lei 12.053/2009.

51. Todavia, naquela oportunidade, o Tribunal de Contas da União não questionou esse procedimento, tampouco a metodologia adotada pelo Poder Executivo Federal, como se pode verificar dos trechos abaixo transcritos, respectivamente às fls. 80 e 82, do “Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República do Exercício de 2009”:

“Em 13/10/2009, o art. 3º da LDO-2009 foi alterado substituindo a dedução do superávit primário relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI) pelas despesas realizadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aumentando o valor passível de dedução para R\$ 28,5 bilhões.

(...)

Ao fim do segundo bimestre, foi procedida a avaliação completa de todos os itens de receita e de despesa obrigatórias primárias do Governo Federal. O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN nº 15, de 2009) que propunha redução da meta para 1,4% do PIB para o Governo Central e 0,20% do PIB para as Empresas Estatais, sendo proposta a exclusão do grupo Petrobras da apuração do resultado fiscal do setor público. Tais parâmetros passaram a ser adotados nas reavaliações bimestrais mesmo antes da aprovação do Congresso Nacional, o que veio a ocorrer em 9/10/2009, quando da promulgação da Lei nº 12.053/2009.

Após a análise da realização e da nova projeção dos itens até o final do ano, combinada com a alteração das metas fiscais propostas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 9,1 bilhões em relação à avaliação anterior, nos termos do § 1º do art. 9º da LRF.” (grifos nossos)

52. Quando da conclusão do relatório, à fl. 409, o Ministro Relator das Contas de 2009, Raimundo Carreiro, acolheu os procedimentos adotados pelo Poder Executivo, não tendo realizado qualquer recomendação a esse respeito:

"A análise conduz à conclusão de que o Poder Executivo Federal observou os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2009, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se, no entanto, os seguintes aspectos:" (grifos nossos)

53. De forma semelhante, em 2010, o Relatório de Avaliação do 5º bimestre também apontou a impossibilidade de alcance da meta inicialmente constante da LDO 2010 e informou o encaminhamento de proposta legislativa de alteração da meta, a qual já tinha sido levada em consideração na avaliação, em função da análise prospectiva adotada. Em 18/11/2010, o Poder Executivo enviou o PL ao Congresso Nacional, o qual somente foi sancionado em 30/12/2010 (Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2010).

54. O TCU, quando, da análise das contas de 2010, também não apontou qualquer vício ou ilegalidade em relação à metodologia adotada, conforme se depreende dos seguintes trechos do "Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República do Exercício de 2010" (fls. 73 e 74):

"... Posteriormente, por intermédio da Lei 12.377/2010, a meta de resultado fiscal foi reduzida para 3,10% do PIB, sendo 2,15% para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,95% para o Programa de Dispêndios Globais. Foram alteradas, ainda, a meta de resultado nominal para o período, que passou a admitir déficits da ordem de 1,28% do PIB, e a meta de endividamento líquido, que aumentou de R\$ 795,977 bilhões para R\$ 983,263 bilhões, correspondentes a 27,72% do PIB.

(...)

Conforme a tabela em análise, a União apresentou superávit primário de 2,14% do PIB, percentual abaixo da meta de 2,15% fixada para o ano de 2010. Em termos absolutos, considerando o PIB de 2010 de R\$ 3,675 trilhões divulgado pelo IBGE, a meta de resultado primário a ser alcançada seria de R\$ 79,011 bilhões. Portanto, o resultado superavitário de R\$ 78,100 bilhões ficou cerca de R\$ 911 milhões abaixo da meta. No entanto, levando em consideração o art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 (Lei 12.017/2009), referida diferença pode ser suprida pela dedução da meta correspondente à realização, no conceito "caixa", das despesas com o PAC." (grifos nossos)

55. Tal entendimento é ratificado no Parecer do Ministro Aroldo Cedraz, Relator das Contas de 2010, como se constata à fl. 477 do citado Relatório, no qual não consta nenhuma recomendação em relação este ponto:

"A análise conduz à conclusão de que o Poder Executivo Federal observou os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2010, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se os aspectos indicados ao longo deste Relatório." (grifos nossos)

56. Não obstante, o mesmo Tribunal de Contas da União, quando da análise das contas do exercício de 2014, no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República Exercício 2014, consignou entendimento diametralmente oposto àquele dos exercícios de 2009 e 2010 retrotranscritos, senão vejamos (fl. 180):

“Não se alegue que a superveniente publicação da Lei 13.053/2014, que alterou a meta fiscal da LDO 2014, em 15/12/2014, elidiu a exigência de se limitar a execução orçamentária e financeira. Isso porque a situação indicativa de não cumprimento da meta fiscal ressaltada no Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014 impunha, desde então, a adoção de tal medida, a teor do disposto no art. 9º da LRF, c/c o art. 51 da LDO 2014.

Tal fato caracteriza situação omissiva, apoiada em estimativas que já incorporavam os efeitos do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, projeto esse, até então, desprovido de qualquer força legal. Essa situação conferiu flagrante desrespeito ao princípio constitucional da legalidade inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal, às normas orçamentárias vigentes, bem como aos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável com vistas à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.”

57. Assim, de modo contraditório a precedentes do próprio Tribunal e que serviram de parâmetro para o comportamento do Poder Executivo no exercício de 2014, o Ministro Relator Augusto Nardes, à fl. 183, do citado Relatório, apontou que:

IRREGULARIDADES

- Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 51 da Lei 12.919/2013, em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de pelo menos R\$ 28,54 bilhões, quando da edição do Decreto 8.367/2014;
- Inobservância dos princípios da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 118 da Lei 12.919/2013, em face do condicionamento da execução orçamentária de 2014 à apreciação legislativa do Projeto de Lei PLN 36/2014, nos termos do art. 4º do Decreto 8.367/2014.

ALERTA

- Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de

Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário para comportar o cumprimento da meta de resultado primário vigente na data de edição do Decreto 8.367/2014, bem como da condicionante imposta à liberação e utilização dos limites orçamentários e financeiros definidos no Decreto 8.367/2014, que contrariou o disposto no art. 118 da Lei 12.919/2013.

58. Assim, esta Secretaria-Adjunta entende que esta nova interpretação da questão parece violar o princípio constitucional da segurança jurídica pelo que solicita da análise sobre este aspecto da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CONCLUSÃO

59. Pelos argumentos apresentados nesta Nota Técnica, entendemos que as ações do Poder Executivo apontados nos itens 9.2.9 e 9.2.10 do Acórdão no 1464/2015 – TCU – Plenário foram tomadas obedecendo os princípios da legalidade, da moralidade, e dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável.

60. Pelos motivos apresentados nos parágrafos 50 a 58 desta Nota, entende-se que, o TCU, ao alterar sua interpretação da questão sobre a utilização de Projeto de Lei em tramitação como base para a avaliação da situação fiscal, consubstanciada nos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas e dos Decretos de Programação Orçamentária, parece violar o princípio constitucional da segurança jurídica pelo que solicita da análise sobre este aspecto da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

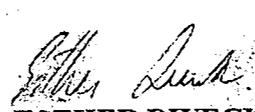
61. Isso posto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – CONJUR/MP.

Brasília, 14 de julho de 2015.


GEORGE SOARES

Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

De acordo. À CONJUR/MP.


ESTHER DWECK

Secretária de Orçamento Federal

ANEXO XI

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS
Coordenação Geral de Orçamento

NOTA Nº 360/2015/CGORI/DEST/SE/MP

ASSUNTO: Prestação de Contas da Presidenta da República (PCPR 2014) – Extrapolações no Orçamento de Investimento (OI).

Referência: Acórdão nº 1464/2015 - TCU/Plenário – PCPR 2014.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata de análise e justificativas para os apontamentos 9.2.7 e 9.2.8 do Acórdão nº1464/2015 - TCU/Plenário, que identificou, quando da análise da Prestação de Contas da Presidenta da República 2014, extrapolações em Despesas e Fontes do Orçamento de Investimento (OI) das Empresas Estatais.
2. Verificou-se que o total de extrapolações representa valor pouco material frente ao total executado no OI 2014 das estatais (apenas 0,2%) e que este indicador vem apresentando tendência de queda ao longo dos anos, resultado das medidas de controle das próprias empresas e do monitoramento realizado por este Ministério do Planejamento.
3. Além disso, a maior parte das extrapolações deveu-se a decisões de financiamento ou a ocorrência de custos urgentes e imprevistos próximos ao fim do ano, quando já não havia tempo hábil para a realização de créditos orçamentários.
4. Verificou-se ainda a ocorrência de alguns erros operacionais, os quais serão tratados e corrigidos, de forma a evitar novos casos no futuro.

ANÁLISE

5. Primeiramente, cabe ressaltar que, embora obrigadas a seguir os limites aprovados em seu Orçamento de Investimento, as Empresas Estatais possuem autonomia administrativa, operacional e financeira, definida no inciso IV do Art. 26 do Decreto Lei nº 200/1967.
6. Assim, ao contrário dos entes da Administração Direta, que têm sua execução financeira centralizada e controlada através do sistema Siafi, as Empresas Estatais Não Dependentes possuem caixa e sistemas de execução financeira próprios, sobre os quais não há controle direto de nenhum órgão da Administração. As informações do Orçamento de Investimento são apresentadas pelas empresas ao Ministério do Planejamento mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente à sua execução, o que impede qualquer contingenciamento direto ou monitoramento em tempo real.

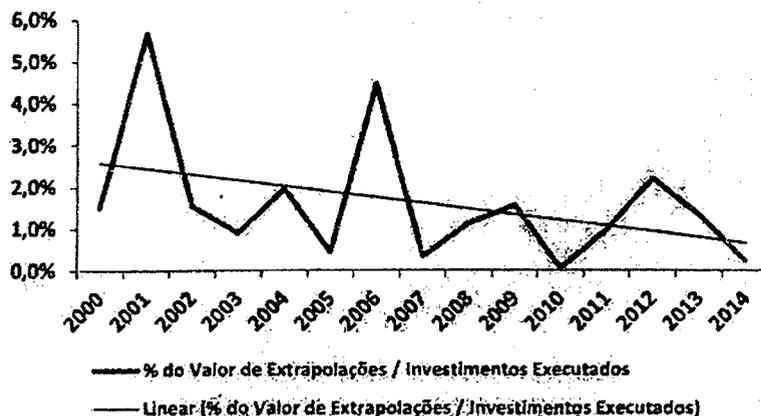
7. Apesar disso, há de se destacar que os valores das extrapolações verificadas no Orçamento de Investimento 2014 são pouco materiais quando comparadas ao total executado no ano, representando apenas 0,2% (Tabela 1).

Tabela 1 - Percentual de Extrapolações

| Ano | Valor de Extrapolações / Investimentos Executados |
|------|---|
| 2000 | 1,5% |
| 2001 | 5,7% |
| 2002 | 1,6% |
| 2003 | 0,9% |
| 2004 | 2,0% |
| 2005 | 0,4% |
| 2006 | 4,5% |
| 2007 | 0,3% |
| 2008 | 1,1% |
| 2009 | 1,6% |
| 2010 | 0,1% |
| 2011 | 1,0% |
| 2012 | 2,2% |
| 2013 | 1,3% |
| 2014 | 0,2% |

8. Ademais, analisando-se a série histórica de 2000 a 2014, apesar de algumas variações, verifica-se uma clara tendência de queda no valor total das extrapolações sobre o valor total executado (Gráfico 1 e Tabela 1).

Gráfico 1 - Percentual de Extrapolações e Tendência



9. Quanto às razões que levaram às extrapolações de Despesas e Fontes no Orçamento de Investimento, destaca-se que as Empresas Estatais estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas (inciso II do parágrafo 1º do Art 173 da CF), devendo, portanto, devendo, portanto, realizar seus investimentos conforme a situação do mercado em que atua. Além disso, empresas de capital aberto ainda possuem obrigações para com seus acionistas. Tais fatos podem, em alguns casos especiais, se contrapor ao controle rígido do Orçamento Público, devendo ser analisados por seus dirigentes, visando o melhor interesse da Empresa.

10. De fato, verifica-se que a maior parte das extrapolações deveu-se a decisões de financiamento ou a ocorrência de eventos urgentes e imprevistos próximos ao fim do ano, quando já não havia tempo hábil para a realização de créditos orçamentários. Houve ainda alguns erros operacionais, os quais serão tratados e corrigidos, de forma a evitar novos casos no futuro (Tabela 2).

Tabela 2 - Resumo das Causas de Extrapolações

| Causas | Fontes | Despesas | Empresas |
|---|--------|----------|-----------------------|
| Problemas em Equipamentos | 2 | 2 | Araucária e ECM1 |
| Ação Judicial (Ministério Público) | 1 | 1 | TSLE |
| Não Recebimento de Financiamento | 1 | | AmE |
| Decisão de Financiamento (com Erro Operacional) | 2 | | PNBV e Furnas |
| Erro Operacional | 2 | | BV Energia e Telebras |

11. Em relação ao item 9.2.7 – Extrapolações de Fonte de Financiamento, relacionam-se abaixo as justificativas por empresa:

a) Araucária Nitrogenados S/A:

- Extrapolação de Fonte “Recursos Próprios – Geração Própria”:
 - A Empresa enfrentou problemas com uma Caldeira em Junho/2014, gerando a necessidade de antecipação de Parada Programada, prevista anteriormente para Setembro/2014. Esta parada também foi mais extensa que o previsto, por problemas nos Compressores. O aumento de custos decorrente gerou reprogramação orçamentária da Ação no 2º semestre, cuja dotação subiu de R\$ 122,1 milhões para R\$ 195,5 milhões, com impacto também nas Fontes de Financiamento.
 - Posteriormente, em Outubro/2014, houve novo problema imprevisto na Caldeira, causado por furo na soldagem de aletas na montagem, durante a parada programada.
 - Este problema provocou novo aumento de despesa com a ação, de caráter emergencial, porém não havia mais tempo hábil para nova reprogramação orçamentária. Tal fato também gerou a extrapolação da Fonte de Financiamento “Recursos Próprios – Geração Própria”, única Fonte utilizada pela Empresa.

b) Energética Camaçari Muricy I S/A (ECM I):

- Extrapolação de Fonte “Recursos Próprios – Geração Própria”:
 - Em Agosto/2014, houve acidente com o Motor 5, causando sua destruição quase completa. Houve necessidade da aquisição de diversos componentes de reposição e da contratação do fabricante para seu conserto.
 - A Empresa aguardava a entrega dos componentes e a realização do serviço apenas para Janeiro/2015. Entretanto, houve antecipação do fornecedor, que entregou os componentes e realizou o conserto ainda em Dezembro/2014. Tratava-se de gasto urgente e, nesta data, não havia mais tempo hábil para a reprogramação orçamentária. Tal fato também gerou a extrapolação da Fonte de Financiamento “Recursos Próprios – Geração Própria”, única Fonte utilizada pela Empresa.

c) Petrobras Netherlands B/V (PNBV):

- Extrapolação de Fonte “Recursos Próprios – Geração Própria”:
 - Ultrapassou o valor autorizado para esta Fonte em R\$ 60,7 milhões (0,7%);
 - A Empresa executou apenas 87,7% dos investimentos autorizados e possuía autorização de R\$ 1,3 bilhão na Fonte “Operações de Crédito de Longo Prazo – Externas”, na qual só executou R\$ 6,4 milhões.
 - Dessa forma, houve apenas uma pequena troca de Fontes, tendo em vista decisão da Empresa de, em função das variações cambiais ocorridas em 2014, evitar o financiamento externo e executar investimentos apenas com Recursos Próprios.
 - Estes investimentos ficariam limitados ao total aprovado na Fonte “Recursos Próprios – Geração Própria”, porém, houve pequena discrepância em relação aos valores consolidados posteriormente pela contabilidade (que são os utilizados no Orçamento de Investimento). Quando a extrapolação foi verificada pela Empresa, no mês de Dezembro/2014, não havia mais tempo hábil para a reprogramação orçamentária.

d) Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A (TSLE):

- Extrapolação de Fonte “Operações de Crédito de Longo Prazo – Internas”:
 - A extrapolação foi causada pela intervenção do Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul em relação ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão Povo Novo - Nova Santa Rita. Tal intervenção, formalizada em Julho/2014 impediu a liberação de autorização de supressão de espécies presentes na faixa de lançamentos de cabos, ocasionando uma série de contingências nas obras que levaram a sobrecustos a partir do segundo semestre de 2014, especialmente considerando os seguintes itens:
 - Exigência de compensação ambiental não prevista inicialmente;
 - Paralisação parcial das obras por mais de 90 dias, com necessidade de indenização das empresas contratadas pelos custos de ociosidade;
 - Deslocamento dos desembolsos do primeiro para o segundo semestre, que levaram à incidência de reajuste sobre os valores pagos, haja vista ser Julho a data base dos contratos firmados.
 - O impacto financeiro destas alterações não pôde ser dimensionado pela Empresa até o mês de Dezembro/2014, quando já não havia tempo hábil para a solicitação de reprogramação orçamentária. Tal fato também gerou a extrapolação da Fonte de Financiamento.

e) Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE):

- Extrapolação de Fonte “Recursos Próprios – Geração Própria”:
 - Ultrapassou o valor autorizado para esta Fonte em R\$ 16,2 milhões;
 - A Empresa possuía autorização de R\$ 451,2 milhões na Fonte “Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido – Controladora”, na qual só executou R\$ 98,2

milhões. A frustração nesta Fonte foi ocasionada por inadimplência em obrigações setoriais, bem como junto à Eletrobras ou garantidas por ela, o que impossibilitou a Controladora de aportar novos recursos.

- Por essa razão, a Empresa precisou manter a execução de investimentos prioritários e urgentes com Recursos Próprios, de forma não prevista, tendo ultrapassado o valor autorizado para esta Fonte apenas no mês de Dezembro/2014, quando não havia mais tempo hábil para a reprogramação orçamentária.

f) Boa Vista Energia S/A (BV Energia):

- Extrapolação de Fonte “Recursos Próprios – Geração Própria”:
 - Ultrapassou o valor autorizado para esta Fonte em R\$ 11,0 milhões;
 - A Empresa possuía autorização de R\$ 36,8 milhões na Fonte “Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido – Controladora”, na qual só executou R\$ 1,0 milhão. A frustração nesta Fonte foi ocasionada por inadimplência em obrigações setoriais, bem como junto à Eletrobras ou garantidas por ela, o que impossibilitou a Controladora de aportar novos recursos.
 - Por essa razão, a Empresa precisou manter a execução de investimentos prioritários e urgentes com Recursos Próprios, de forma não prevista, tendo ultrapassado o valor autorizado para esta Fonte. Por falha operacional, não houve solicitação de reprogramação orçamentária pela Empresa. Seus controles serão aprimorados.

g) Furnas Centrais Elétricas S/A:

- Extrapolação de Fonte “Operações de Crédito de Longo Prazo – Externas”:
 - Ultrapassou o valor autorizado para esta Fonte em R\$ 26,5 milhões;
 - A Empresa possuía autorização de R\$ 1,3 bilhão na Fonte “Recursos Próprios – Geração Própria”, na qual só executou R\$ 822,7 milhões.
 - Dessa forma, houve apenas uma pequena troca de Fontes, tendo em vista decisão da Empresa de sacar parte do financiamento externo firmado junto ao BID em 2011.
 - A Empresa solicitou reprogramação orçamentária para amparar a referida operação em seu Programa de Dispêndios Globais (PDG), porém, por falha operacional, não solicitou a alteração também em seu Orçamento de Investimento. Seus controles serão aprimorados.

h) Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás):

- Extrapolação de Fonte “Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido – Tesouro – Direto”:
 - Ultrapassou o valor autorizado para esta Fonte em R\$ 32,4 milhões;
 - Por outro lado, a Empresa possuía autorização de R\$ 267,3 milhões na Fonte “Saldo de Exercícios Anteriores”, na qual só executou R\$ 183,7 milhões.
 - A Empresa solicitou reprogramação orçamentária, em seu Programa de Dispêndios Globais (PDG), para amparar o valor aportado pela União. Entretanto, no âmbito do

Orçamento de Investimento, houve erro operacional na distribuição das Fontes no total dos 3 créditos orçamentários realizados no fim de 2014, resultando em valor insuficiente na Fonte “Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido – Tesouro – Direto” e valor excedente na Fonte “Saldos de Exercícios Anteriores”. Os controles a esse respeito serão aprimorados.

12. Em relação ao item 9.2.8 – Extrapolações de Despesas, relacionam-se abaixo as justificativas por empresa:

a) Araucária Nitrogenados S/A:

- Extrapolação da Despesa:
 - Ultrapassou o valor autorizado na Ação de “Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados” em R\$ 19,2 milhões;
 - A Empresa enfrentou problemas com uma Caldeira em Junho/2014, gerando a necessidade de antecipação de Parada Programada, prevista anteriormente para Setembro/2014. Esta parada também foi mais extensa que o previsto, por problemas nos Compressores. O aumento de custos decorrente gerou reprogramação orçamentária da Ação no 2º semestre, cuja dotação subiu de R\$ 122,1 milhões para R\$ 195,5 milhões.
 - Posteriormente, em Outubro/2014, houve novo problema imprevisto na Caldeira, causado por furo na soldagem de aletas na montagem, durante a parada programada.
 - Este problema provocou novo aumento de despesa com a ação, de caráter emergencial, porém não havia mais tempo hábil para nova reprogramação orçamentária.

b) Energética Camaçari Muricy I S/A (ECM 1):

- Extrapolação da Despesa:
 - Ultrapassou o valor autorizado na Ação de “Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas” em R\$ 15,7 milhões;
 - Em Agosto/2014, houve acidente com o Motor 5, causando sua destruição quase completa. Houve necessidade da aquisição de diversos componentes de reposição e da contratação do fabricante para seu conserto.
 - A Empresa aguardava a entrega dos componentes e a realização do serviço apenas para Janeiro/2015. Entretanto, houve antecipação do fornecedor, que entregou os componentes e realizou o conserto ainda em Dezembro/2014. Tratava-se de gasto urgente e, nesta data, não havia mais tempo hábil para a reprogramação orçamentária.

c) Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A (TSLE):

- Extrapolação da Despesa:
 - Ultrapassou o valor autorizado na Ação de “Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul” em R\$ 13,8 milhões;

- A extrapolação foi causada pela intervenção do Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul em relação ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão Povo Novo - Nova Santa Rita. Tal intervenção, formalizada em Julho/2014 impediu a liberação de autorização de supressão de espécies presentes na faixa de lançamentos de cabos, ocasionando uma série de contingências nas obras que levaram a sobrecustos a partir do segundo semestre de 2014, especialmente considerando os seguintes itens:
 - Exigência de compensação ambiental não prevista inicialmente;
 - Paralisação parcial das obras por mais de 90 dias, com necessidade de indenização das empresas contratadas pelos custos de ociosidade;
 - Deslocamento dos desembolsos do primeiro para o segundo semestre, que levaram à incidência de reajuste sobre os valores pagos, haja vista ser Julho a data base dos contratos firmados.
- O impacto financeiro destas alterações não pôde ser dimensionado pela Empresa até o mês de Dezembro/2014, quando já não havia tempo hábil para a solicitação de reprogramação orçamentária.

13. Informa-se ainda que, no âmbito da Administração Direta, cabe ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST/MP, o papel de Órgão Central em relação ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, coordenando sua elaboração e alterações e monitorando sua execução. O DEST também busca alertar as empresas quanto à necessidade do acompanhamento interno de sua execução orçamentária e de seus limites, bem como de solicitar eventuais necessidades de reprogramação orçamentária, não sendo possível àquele Departamento, entretanto, efetuar correções de forma unilateral.

14. Em sua atividade, o DEST deu continuidade, em 2014, a diversas medidas de organização, acompanhamento e alerta em relação à execução orçamentária das Empresas Estatais, redobrando a ênfase nas comunicações e na atuação direta na orientação das equipes responsáveis nas empresas, o que permitiu significativa redução no número de empresas e ações orçamentárias com extrapolação no último ano (- 47% do número de ações orçamentárias em relação ao exercício de 2013). Dentre estas medidas, destaca-se:

a) No início de cada ano:

- Edição de Portaria, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecendo os procedimentos e prazos para a solicitação de alterações no Orçamento de Investimento.

b) Mensalmente:

- Recepção dos valores executados pelas Empresas através do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), inseridos pelas próprias empresas no dia 20 do mês subsequente ao de referência;
- Análise dos valores e justificativas, mantendo-se, sempre que necessário, contato com a área responsável pelo orçamento de cada empresa buscando esclarecimentos adicionais e/ou alertando sobre a necessidade de ajustes;
- Envio de Boletim de Execução do Orçamento de Investimento aos Conselheiros de Administração das empresas.

c) Bimestralmente:

- Envio de Ofício aos Dirigentes das empresas contendo as informações de execução de seu Orçamento de Investimento, por Ação, e alertando para a obrigatoriedade da fiel observância dos limites aprovados.

Nos casos em que são constatadas extrapolações de limites, alertamos ainda para a necessidade de regularização.

d) No início do 2º semestre de cada ano:

- Verificação da execução e da tendência de execução orçamentária das Ações de cada empresa, alertando sua área responsável quanto à eventual necessidade de ajustes no Orçamento de Investimento e da proximidade do prazo limite para o encaminhamento de créditos que necessitem de Projeto de Lei.

15. Além disso, o DEST instituiu comunicação, no encerramento de 2014, aos dirigentes máximos das Empresas Estatais que tiveram extrapolações em ações orçamentárias, destacando os apontamentos deste Tribunal sobre a questão e reforçando a necessidade de, no exercício corrente, melhorarem seus mecanismos de planejamento e controle para evitar novas ocorrências.

16. Não obstante, o DEST buscará em 2015 aprimorar ainda mais a sua atuação sobre este tema, principalmente no tocante às Fontes de Financiamento.

CONCLUSÃO

17. Tendo em vista o exposto, sugiro o envio desta Nota Técnica à CONJUR/MP para apoiar a elaboração da resposta da Excelentíssima Senhora Presidenta da República ao Tribunal de Contas da União.

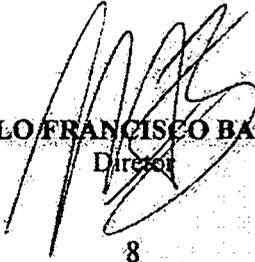
À consideração superior.

Brasília-DF, 13 de julho de 2015.


PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO
Coordenador-Geral de Orçamentos

De Acordo, encaminhe-se à CONJUR/MP.

Brasília-DF, 13 de julho de 2015.


MURILO FRANCISCO BARELLA
Diretor

ANEXO XII

Assunto: **ACÓRDÃO Nº 1464/2015-TCU-Plenário, apreciação conclusiva sobre as contas do governo da república referentes ao exercício de 2014.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

□ A presente nota técnica tem como objetivo informar sobre o item 9.2.13 do ACÓRDÃO Nº 1464/2015 – TCU – Plenário, assim como as providências a serem adotadas.

ANÁLISE

O Plano Plurianual - PPA é um instituto criado pela Constituição de 1988, e deve ser apresentado a cada quatro anos pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, que por sua vez tem a oportunidade de debater o conteúdo do Plano e realizar as emendas que considerar adequadas. O PPA 2012 – 2015 foi instituído pela Lei 12.593 de 18 de Janeiro de 2012.

O PPA contém Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado. Os Programas Temáticos declaram as escolhas de governo para atuação em determinados temas de políticas públicas implementadas sob a responsabilidade de órgãos setoriais específicos. O Programa Temático é composto por um conjunto de Objetivos que, por sua vez, são constituídos por metas e iniciativas.

Além de seus atributos táticos, os Programas Temáticos possuem indicadores voltados à avaliação de sua evolução, verificando os resultados efetivos da intervenção proposta para aquela temática. Os indicadores, em tese, guardam relação com o conjunto de Objetivos do Programa e orientam a ação governamental ao expressar a evolução de temáticas que, muitas vezes, são influenciadas por um conjunto de elementos do contexto socioeconômico fora da governabilidade dos gestores públicos. Portanto, é o conjunto de metas que reflete o que o Governo se propõe a implementar para, no período do Plano, atingir os Objetivos propostos em cada Programa.

Dessa forma, as metas são a medida de alcance do objetivo, dialogando diretamente com questões que permeiam a eficácia das políticas públicas e, cujo limite temporal é o período de quatro anos do Plano. Considerando que a dinâmica, assim como as especificidades e maturidade de cada política pública, não são lineares e, tampouco, obedecem a padrões predeterminados, as metas do PPA são estipuladas para explicitar os compromissos de quatro anos de forma a orientar os rumos e esforços imediatos do Governo em cada exercício. A maturidade das instituições envolvidas também não é homogênea, assim como as políticas públicas estão estruturadas em bases com ampla diversidade.

Cabe ressaltar que, conforme o Art. 9º da Lei 12.593 de 18 de Janeiro de 2012 que institui o Plano Plurianual da União para o período 2012-2015, o seu conteúdo é indicativo da atuação do governo para o período da sua vigência, não se constituindo como limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de créditos adicionais.

O PPA 2012-2015 apresentou profundas alterações no que diz respeito a sua metodologia de elaboração vigente até 2011, resignificando os conceitos de indicadores, objetivos e metas para a gestão dos Programas. Em outros termos, é a meta o atributo criado para indicar quais serão as entregas e os resultados dos Objetivos ao final do Plano, em linguagem clara e direta à

sociedade, e aos indicadores o PPA 2012 – 2015 reservou, de fato, o papel de avaliar a evolução e efetividade da temática objeto do Programa. Por isso é fundamental que a avaliação do PPA seja baseada sempre nos conceitos utilizados quando da sua elaboração.

Buscou-se, com o atual modelo, maior aproximação entre os Programas Temáticos e a realidade da implementação das políticas públicas. Percebeu-se que avanços foram conquistados, especialmente na expressão pelo PPA dos compromissos assumidos pelo Governo eleito, permitindo maior clareza tanto para o debate e diálogo internos ao Governo quanto para a sua comunicação e também diálogo com a sociedade. A possibilidade de identificação de agendas transversais e a facilitação de mecanismos de participação social como o Fórum Interconselhos são exemplos que demonstram tais avanços.

Considerando as contribuições e sugestões dos diversos atores que lidam com o planejamento e gestão de políticas públicas – análises e recomendações dos órgãos de controle interno e externo; análises de institutos de pesquisa, e; análises setoriais por parte dos Ministérios – e com a experiência de implementação do Ministério do Planejamento, necessidades de aperfeiçoamentos foram identificadas e propostas de melhorias foram incorporadas em todo o processo de elaboração do PPA para o período 2016 – 2019, de forma a torna-lo uma ferramenta mais efetiva de planejamento governamental e ampliar o processo de comunicação dos resultados produzidos pela atuação do governo.

Esse diagnóstico foi essencial para o processo de discussão interno ao Ministério do Planejamento iniciado ainda no segundo semestre de 2014. Foram avaliados os conteúdos dos programas temáticos do PPA 2012-2015 e sua metodologia de construção, o que apontou para a necessidade de tornar o PPA ainda mais estratégico, de forma que o processo de elaboração foi iniciado com amplo debate sobre os seus Eixos e Diretrizes Estratégicas. Assim como na Dimensão Estratégica do Plano, o conteúdo dos Programas Temáticos está sendo construído de forma a qualificar o seu conjunto de objetivos e metas.

O PPA 2012-2015 possui um número elevado de metas (2.402), o que dificulta seu monitoramento e sua avaliação. Além disso, foram identificadas muitas metas que tratam de processos ou entregas intermediárias, o que não refletia o esforço de governo para a transformação da realidade pretendida em cada Objetivo, além de dificultar sua apropriação pela sociedade.

Concluída essa etapa formulou-se o guia de “Orientações para Elaboração do PPA 2016 – 2019”, em anexo. Atenção especial foi dada aos Objetivos, no intuito de torná-los mais concretos e exequíveis ao final do Plano e, para isso, a adequada definição do conjunto de metas é elemento fundamental para indicar o que será feito e entregue pelo Governo, considerando como meta aquilo que é estruturante para cada política pública. A consequência desta ação pode ser verificada na redução do quantitativo de metas em cerca de 50% relativamente ao PPA vigente.

Outro atributo dos Objetivos são as Iniciativas, mantidas na estrutura do PPA 2016 – 2019 para permitir o acompanhamento, pelo Governo, do andamento dos processos e mecanismos que resultarão no alcance das metas, considerando serem as metas o atributo que evidencia as mais relevantes entregas para a Sociedade.

Na etapa seguinte foi realizado o 6º Fórum Interconselhos, assim como seis Fóruns Regionais, envolvendo a sociedade civil e reunindo suas propostas como subsídio para internamente ao Governo elaborar os Programas, o que ocorreu por meio de aproximadamente 120 oficinas, com mais de 4.000 representantes de diversas áreas do conjunto dos Ministérios e seus órgãos vinculados, construindo de forma coletiva os atributos do PPA 2016-2019.

Além do esforço para aperfeiçoar o próximo PPA, está em curso o processo de revisão do atual Plano, segundo determina a Lei Nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012. Isso revela o empenho do MP em manter o Plano aderente à realidade das políticas nele contidas, e de promover a melhoria contínua dos atributos nele declarados.

Para a elaboração do PPA 2016 – 2019 o MPOG está aperfeiçoando a metodologia e incluindo recomendações do TCU, em especial, para o conjunto de indicadores e metas dos Programas Temáticos. Uma das principais orientações para a elaboração do novo PPA é a definição de Objetivos com metas mais concretas e exequíveis, tendo como consequência um conjunto mais

estruturante e restrito de metas, além de permitir a seleção mais qualificada de indicadores para a avaliação dos Programas

Para demonstrar que o processo de elaboração do PPA 2016 – 2019 implementou os aperfeiçoamentos necessários, incluindo sugestões do TCU, seguem também, em anexo, os Programas Temáticos do PPA 2012 - 2015 avaliados pelo Tribunal quanto as suas metas e indicadores e citados no Relatório sobre as Contas do Governo da República para o exercício de 2014, com os atributos correspondentes no PPA 2016 - 2019. O quadro comparativo tende a expressar os esforços do Governo em aperfeiçoar tanto a metodologia e critérios para elaboração como o conteúdo dos Programas, de forma a imprimir maior consistência e aderência à realidade de implementação da cada Política Pública.

CONCLUSÃO

O PPA 2012-2015 apresentou profundas alterações no que diz respeito a sua metodologia de elaboração vigente até 2011, resignificando os conceitos de indicadores, objetivos e metas para a gestão dos Programas. Percebeu-se que avanços foram conquistados, especialmente na expressão pelo PPA dos compromissos assumidos pelo Governo eleito, permitindo maior clareza tanto para o debate e diálogo internos ao Governo quanto para a sua comunicação e também diálogo com a sociedade.

Para a elaboração do PPA 2016 – 2019 o MPOG está aperfeiçoando a metodologia e incluindo recomendações do TCU, em especial, para o conjunto de indicadores e metas dos Programas Temáticos. Uma das principais orientações para a elaboração do novo PPA é a definição de Objetivos com metas mais concretas e exequíveis, tendo como consequência um conjunto mais estruturante e restrito de metas, além de permitir a seleção mais qualificada de indicadores para a avaliação dos Programas.

Diante do exposto, conclui-se que os esforços do MP para aperfeiçoar o PPA estão presentes tanto nas revisões empreendidas no Plano vigente quanto, principalmente, no processo de formulação do PPA para o quadriênio 2016 - 2019. Dessa forma, considera-se que as recomendações sugeridas pelos órgãos de controle encontram-se em atendimento, em especial, no que tange ao item 9.2.13 do ACÓRDÃO Nº 1464/2015 – TCU – Plenário, considerando também que o Relatório de Prestação de Contas do Governo exercício 2014 informou que a recomendação, comunicada desde o Relatório de 2013, está em processo de atendimento.

À consideração superior,

Roseli Faria

Coordenadora Geral de Qualidade do Plano-DECIP/SPI

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva.

Débora Nogueira Beserra

Secretária de Planejamento e Investimentos Estratégicos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI FARIA**, Coordenadora-Geral, em 13/07/2015, às 17:11.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA NOGUEIRA BESERRA**, Secretária, substituta, em 13/07/2015, às 17:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **0479897** e o código CRC **83055C92**.

Criado por 63614324168, versão 3 por 20508909821 em 13/07/2015 17:11:10.

| PPA 2012-2015 | | |
|---|--|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Alocar 13,2 mil médicos brasileiros e estrangeiros em regiões prioritárias para o SUS, por meio do Programa Mais Médicos. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Ampliação do tratamento do câncer, com incremento de 25% das cirurgias oncológicas e de 5% dos procedimentos quimioterápicos no Brasil, até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Ampliar a área física e/ou reformar 23 mil unidades básicas de saúde (UBS), priorizando 5.000 unidades na Região Nordeste. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Ampliar em 33,6 mil o número de agentes comunitários de saúde, passando de 250,6 mil agentes em dezembro de 2011 para 284,2 mil até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Ampliar em 3,5 mil o número de equipes de saúde bucal, passando de 21,4 mil equipes em dezembro de 2011 para 24,9 mil até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Ampliar em 8,1 mil o número de Equipes da Estratégia Saúde da Família, passando de 32,3 mil equipes em dezembro de 2011 para 40,4 mil em 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|--|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Aumentar em 10% ao ano o número de transplantes de órgãos sólidos e não sólidos realizados, passando de 21.000 para 30.800 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Capacitar 2.000 profissionais que atuam em áreas estratégicas em Metodologia de Identificação e Combate ao Racismo e ao Sexismo Institucional, como estratégia para promoção da equidade no SUS. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Capacitar 7.970 profissionais na área de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS e Sistemas de Informação em Saúde |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Concluir o novo complexo integrado do Instituto Nacional de Câncer |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Disponibilizar 3,9 UI de Fator VIII per capita (hemofilia A) e 0,27 UI de Fator IX per capita (hemofilia B), por ano, para atendimento aos pacientes portadores de doenças hemorrágicas hereditárias. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Implantar 1.400 equipes de atenção domiciliar até 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|--|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Implantar 187 Centrais de Regulação. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Implantar 1 unidade de Monitoramento Externo de Qualidade - MEQ dos exames citopatológicos em cada uma das 27 UF, até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Implantar 3.358 unidades básicas de saúde(UBS), passando de 36.892 UBS em 2011 para 40.250 até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Implantar 416 Centros de Especialidades Odontológicas, passando de 882 em dezembro de 2011 para 1.298 em 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Implantar, em todas as 27 unidades da federação do país, a Política de Atenção às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Implantar o Plano de Expansão da Radioterapia, que contempla 80 serviços, sendo 39 ampliações de serviços já habilitados e 41 novos serviços, até 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|--|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Programa Saúde na Escola ampliado para creches e pré-escolas de 100% dos municípios que aderirem ao programa. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Promover a adesão de 78% dos municípios brasileiros ao Programa Saúde na Escola até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Qualificar 35 novos serviços de saúde no sistema prisional. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Qualificar 4 estados no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada. | Requalificar 235 serviços de saúde existentes no sistema prisional. |

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Ampliar a confirmação laboratorial dos casos de Hepatite C, passando de 17 UF em 2010 para as 27 UF até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Ampliar a taxa de cura dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera, passando de 74,3% em 2009 para 85% até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Ampliar em 25 pontos percentuais o número de amostras de água analisadas para o parâmetro coliforme total, passando de 25% em 2010 para 50% até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Ampliar em 25 pontos percentuais o número de amostras de água analisadas para o parâmetro turbidez, passando de 25% em 2010 para 50% até 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Ampliar o número de UF com 90% de investigação de óbitos com causa básica definida, passando de 20 UF em 2010 para 27 UF até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Ampliar o número de unidades de saúde com notificação da violência doméstica, sexual e/ou outras violências, passando de 5.898 em 2011 para 12.200 até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Ampliar o percentual de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) que desenvolvem ações de vigilância em saúde do trabalhador, passando de 12% em 2010 para 100% até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Ampliar o percentual de municípios prioritários realizando notificação no SINAN dos casos de intoxicações exógenas por agrotóxicos, passando de 30% em 2013 para 100% até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Ampliar para 70% o percentual de municípios com cobertura vacinal adequada (95%) de tetravalente/pentavalente em menores de 1 ano, em todos os anos, até 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Apoiar 34 estudos e pesquisas com vistas a sustentabilidade dos serviços e ações de saúde e saneamento ambiental |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Apoiar e fortalecer os Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde nas 27 Unidades da Federação, considerando-se as populações vulneráveis e os índices de homicídios e agressões. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Apoiar financeiramente 30 Centrais de Rede de Frio para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Beneficiar 160 municípios com melhorias habitacionais para controle da doença de Chagas |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Implantar as academias de saúde, chegando a 4800 academias em 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Implantar a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos nas 27 UF até o ano de 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Implantar na FIOCRUZ Centro de Estudos e Pesquisas em Desastres Naturais - CEPED |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Implantar o Sistema GAL (Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial) em 50 laboratórios de referência da Fiocruz garantindo 100% de rastreabilidade das amostras em ambiente WEB |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Implantar técnicas de Biologia Molecular para diagnóstico de dengue, influenza e meningite bacteriana em todos os 27 Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen) até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Introduzir a vacina DTaPa no calendário nacional de vacinação da gestante, ampliando a cobertura vacinal para 95% até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Introduzir a vacina Hepatite A no calendário vacinal infantil para crianças de 1 ano, ampliando a cobertura para 95% até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Introduzir a vacina Varicela no calendário vacinal infantil para crianças de 1 ano e 3 meses, ampliando a cobertura para 95% até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Monitorar o Plano Nacional para o Controle de Doenças Crônicas não Transmissíveis até 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Número de óbitos por dengue reduzido em 50%, passando de 656 óbitos em 2011 para 328 óbitos até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Qualificar 27 Laboratórios de Saúde Pública para realização de análises de qualidade de produtos e insumos de saúde |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Realizar 600 pesquisas em medicina tropical e meio ambiente até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Realizar a Pesquisa Nacional de Saúde até 2013 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Reduzir a incidência parasitária anual de malária (estimada pelo IPA) na Região Amazônica em 30%, passando de 13,1/1.000 hab. em 2010 para 9,45/1.000 hab. até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Reduzir a taxa de incidência de Aids de 20,2/100.000 hab. em 2011 para 18,9/100.000 hab. até 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Reduzir o coeficiente de prevalência da hanseníase, passando de 1,54/10.000 hab. em 2011 para 0,98/10.000 hab. até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Transferir para estados e municípios tecnologia de monitoramento da infestação do <i>Aedes aegypti</i> desenvolvida na FIOCRUZ |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. | Validar duas novas tecnologias na Fiocruz para diagnóstico e tratamento da tuberculose |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | 3.034 municípios realizando suplementação de megadoses de vitamina A para crianças de 6 a 59 meses de idade. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | 60% das Equipes de Atenção Básica referindo disponibilidade de sulfato ferroso na UBS para prevenção de anemia em crianças menores de 2 anos. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Adequar a ambiência de 120 maternidades (reforma, aquisição de equipamentos e materiais) para a atenção humanizada ao parto e nascimento |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Ampliar a investigação de óbitos infantis e fetais, passando de 24% em 2010 para 70% até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Ampliar a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) para, no mínimo, 85% até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Ampliar a investigação dos óbitos maternos para 85% até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Ampliar a utilização da Caderneta de Saúde do Adolescente pelos serviços de atenção básica, passando de 1.000 serviços de atenção básica em 2011, para 13.000 até 2015 fazendo uso da caderneta. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Ampliar de 6.000 para 7.500 o número de gestantes atendidas (com risco fetal)/ano no IFF/FIOCRUZ |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Ampliar em 684 o número de leitos de unidade de terapia intensiva neonatal, passando de 3.775 leitos em 2011 para 4.459 até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a implantação/implementação da atenção a pessoas em situação de violência sexual, com cadeia de custódia, para 94 hospitais de referência selecionados no SUS. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Capacitar 1.300 parteiras tradicionais até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Custear 3.141 leitos adicionais de unidades de cuidado intermediário neonatal (UCI), passando de 349 leitos custeados em 2011 para 3.490 até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Distribuir 13,2 milhões de Cadernetas de Saúde da Criança para todos os estados, incluindo a divulgação da Classe Hospitalar. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Garantir a oferta de teste rápido da sífilis para 100% das gestantes usuárias do SUS, de acordo com o protocolo de pré-natal proposto pela Rede Cegonha. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Garantir a oferta do teste de eletroforese para as gestantes usuárias do SUS em 100% dos municípios brasileiros, de acordo com o protocolo de pré-natal proposto pela Rede Cegonha. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Habilitar 276 serviços como Maternidade para Atenção à Gestação de Alto Risco, passando de 197 serviços em 2012 para 473 até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Implantar 20 novas Casas de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), passando de 36 casas em 2011 para 56 até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Implantar 20 serviços para ampliação do acesso à confirmação diagnóstica e tratamento de lesões precursoras de câncer de colo de útero, até 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Implantar 30 novos Centros de Parto Normal, passando de 35 para 65 até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Implantar 50 serviços de referência para o diagnóstico do câncer de mama, até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Novas instalações do complexo assistencial de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia entregues e em operação |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Qualificação de 1.410 profissionais de saúde em técnicas para coleta de vestígios (cadeia de custódia e sexologia forense) em 94 hospitais de referência selecionados no SUS. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Realizar 12 milhões de mamografias, na faixa etária de 50 a 69 anos, entre os anos de 2012 a 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|--|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Realizar 36 milhões de exames de citopatologia, na faixa etária de 25 a 64 anos, entre os anos de 2012 a 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. | Reforma/ampliação de ambientes para a implantação/implementação da atenção a pessoas em situação de violência sexual, com cadeia de custódia, em 94 hospitais de referência selecionados no SUS. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Aprimorar a rede de urgência e emergência, com expansão e adequação de UPAs, SAMU, PS e centrais de regulação, articulando-a com as outras redes de atenção. | Adquirir 2.160 ambulâncias até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Aprimorar a rede de urgência e emergência, com expansão e adequação de UPAs, SAMU, PS e centrais de regulação, articulando-a com as outras redes de atenção. | Estruturar 231 unidades de atenção especializada dentro das Redes de Urgência e Emergência até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Aprimorar a rede de urgência e emergência, com expansão e adequação de UPAs, SAMU, PS e centrais de regulação, articulando-a com as outras redes de atenção. | Implantar 2.163 leitos hospitalares (leitos de UTI, UCI, UTI neonatal, leitos clínicos de retaguarda, leitos de reabilitação) dentro das Redes de Urgência e Emergência até 2015 |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|--|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Aprimorar a rede de urgência e emergência, com expansão e adequação de UPAs, SAMU, PS e centrais de regulação, articulando-a com as outras redes de atenção. | Implantar 500 unidades de pronto atendimento, passando de 596 em 2011 para 1.096 até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Aprimorar a rede de urgência e emergência, com expansão e adequação de UPAs, SAMU, PS e centrais de regulação, articulando-a com as outras redes de atenção. | Implantar ou expandir 64 novas centrais de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Aprimorar a rede de urgência e emergência, com expansão e adequação de UPAs, SAMU, PS e centrais de regulação, articulando-a com as outras redes de atenção. | Reestruturação física e tecnológica completa de 40 unidades de urgência e emergência. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de Crack e outras drogas. | Ampliar em 2.400 o número de beneficiários do Programa de Volta para Casa, passando de 3.786 em 2011 para 6.186 até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de Crack e outras drogas. | Criação/qualificação de 175 Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSad) 24h. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de Crack e outras drogas. | Criação/qualificação de 188 Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil até 2014. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|--|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de Crack e outras drogas. | Criação/qualificação de 430 Unidades de Acolhimento Adulto até 2014. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de Crack e outras drogas. | Implantar 179 Consultórios na Rua, com atendimento direcionado à população em situação de rua até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de Crack e outras drogas. | Implantar e implementar 3.600 leitos de atenção integral de saúde mental em hospitais gerais até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de Crack e outras drogas. | Implantar e implementar 640 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS (CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPSi e CAPSad), passando de 1.650 em 2011 para 2.290 até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção e prevenção. | 45 Centros Especializados em Reabilitação em funcionamento até o final de 2014, no âmbito do Programa Viver sem Limites. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção e prevenção. | Capacitar 5.500 gestores e profissionais do SUS em Saúde da Pessoa Idosa e Envelhecimento. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção e prevenção. | Implantar 6 oficinas ortopédicas fixas, 7 oficinas ortopédicas itinerantes terrestres e 6 oficinas ortopédicas fluviais no país, até 2014, no âmbito do Programa Viver sem Limites. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|--|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção e prevenção. | Implantar a Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal em todas as Unidades da Federação, até 2014, no âmbito do Programa Viver sem Limites. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção e prevenção. | Implantar o Projeto Vida no Trânsito em todas as capitais e municípios com população acima de 1.000.000 de habitantes, até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção e prevenção. | Qualificação de 420 Centros de Especialidades Odontológicas - CEO para atendimento a pessoas com deficiência até 2014. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção e prevenção. | Qualificar 60 oficinas ortopédicas existentes no país, até 2014, no âmbito do Programa Viver sem Limites. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção e prevenção. | Realizar inquérito telefônico para vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas (Vigitel) anualmente até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção e prevenção. | Reformulação da Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa (em 2013) e distribuição de 6.000.000 de Cadernetas até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Alcançar 6.600 bolsistas beneficiados pelo Pró-Residência até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Ampliar de 1.100 para 4.000 o número de egressos/ano em programas de qualificação/Fiocruz até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Ampliar de 240 h para 414h/ano a produção de programas veiculados pelo Canal Saúde até 2015 |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|--|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Ampliar de 600 para 1000 o número de egressos/ano com formação técnica de nível médio na Fiocruz, em áreas estratégicas do SUS até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Ampliar e consolidar o Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do SUS - Progesus - até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Ampliar e qualificar a formação profissional de 380 mil trabalhadores de nível médio do SUS até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Atingir até 2014 a meta de beneficiar 12 mil bolsistas/ano, garantindo a multiprofissionalidade, através do Programa de Educação pelo Trabalho em Saúde (PET-Saúde) articulado ao Pró-Saúde. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Capacitar 360 docentes das Escolas Técnicas do SUS até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Elevar de 4 para 10 o número de programas stricto sensu da Fiocruz com nota de avaliação da CAPES igual ou superior a 6 até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Expandir de 52 para 62 o número de programas/cursos lato sensu na Fiocruz até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Expandir o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) para atingir um total de 709 cursos de graduação da área da saúde até 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Fortalecer a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS e criar novos espaços de negociação em estados, municípios e regiões do país. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Implantar 18 Núcleos Estaduais de Telessaúde Brasil até 2015, cobrindo todos os estados |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Inserir 100 mil profissionais de saúde e gestores em processos de educação permanente com foco nas redes prioritárias. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Inserir 5 mil profissionais de saúde no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (Provab) para atuação em municípios e localidades desprovidos de atenção à saúde, até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde. | Realizar cursos de capacitação para trabalhadores da saúde que incluam o enfoque racial na saúde, especialmente no combate ao racismo institucional |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. | Capacitar 50 mil pessoas para o controle social e gestão participativa no SUS (conselheiros, lideranças de movimentos sociais, ACS, ACE, educadores populares e gestores) até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. | Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP) assinado em 80% das Regiões de Saúde até 2015. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|---|
| Titulo | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. | Elaborar manuais sobre saúde da população negra e combate ao racismo institucional para as secretarias estaduais de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. | Fomentar a implementação de 27 Comitês Estaduais de Promoção da Equidade para Populações Vulneráveis até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. | Fomentar a mobilização de 80 mil pessoas em eventos com foco na gestão participativa e no controle social nas ações de saúde. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. | Número do Cartão Nacional de Saúde disponibilizado a toda a população através do Portal do Cidadão e do Cadastro Único de Usuários do SUS (CadSUSWeb) até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. | Realizar 6 encontros nacionais envolvendo lideranças do campo e da floresta, do movimento de lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais, da população em situação de rua, dos ciganos e dos gestores do SUS até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. | Realizar 6 seminários regionalizados envolvendo as comunidades quilombolas até 2015, com participação de gestores, profissionais de saúde e lideranças das comunidades. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. | Realizar a 15ª Conferência Nacional de Saúde |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Ampliar o Disque Saúde 136, com foco na pesquisa da Rede Cegonha, por meio da realização de 400 mil entrevistas até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Apoiar a implantação de 125 ouvidorias/ano com sistema informatizado |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Apoiar o desenvolvimento institucional da gestão orçamentária, financeira e contábil em 100% dos Fundos Estaduais de Saúde anualmente |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Apoiar o desenvolvimento institucional da gestão orçamentária, financeira e contábil em 100% dos Fundos Municipais de Saúde até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Apoiar os processos de monitoramento e avaliação das 27 Secretarias Estaduais de Saúde |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Consolidar o SOMASUS e sistemas associados no apoio à execução de projetos de investimentos em estruturação física e tecnológica do SUS |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Disponibilizar programa de apuração de custos de serviços e ações em saúde até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Implantar e implementar o Indicador Nacional de Acesso e Qualidade em Saúde |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|--|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Implantar e implementar o Portal da Transparência do Ministério da Saúde |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Realizar 4 mil ações de controle interno e auditorias com foco nos contratos de ação pública até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. | Realizar ações de Ouvidoria Ativa no âmbito do SUS, com envio de 10 milhões de CartaSUS/ano até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS. | Ampliar a cobertura do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular - nos municípios brasileiros do mapa da extrema pobreza que tenham farmácias, passando de 962 municípios em 2011 para 2.365 municípios até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS. | Ampliar o elenco de medicamentos fitoterápicos da assistência farmacêutica básica, passando de 8 medicamentos em 2011 para 16 até 2015. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS. | Apoiar 20 Arranjos Produtivos Locais - APL até 2015, visando promover o acesso a plantas medicinais e fitoterápicos no SUS |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS. | Aquisição e distribuição continuada de medicamentos e insumos adequados à integralidade do tratamento de pacientes em todos os níveis de atenção. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer o complexo industrial e de ciência, tecnologia e inovação em saúde como vetor estruturante da agenda nacional de desenvolvimento econômico, social e sustentável, reduzindo a vulnerabilidade do acesso à saúde. | Ampliar o cadastramento dos Comitês de Ética em Pesquisas (CEP) na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), passando de 10% em 2011 para 100% até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer o complexo industrial e de ciência, tecnologia e inovação em saúde como vetor estruturante da agenda nacional de desenvolvimento econômico, social e sustentável, reduzindo a vulnerabilidade do acesso à saúde. | Apoiar dois testes clínicos da vacina contra dengue |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer o complexo industrial e de ciência, tecnologia e inovação em saúde como vetor estruturante da agenda nacional de desenvolvimento econômico, social e sustentável, reduzindo a vulnerabilidade do acesso à saúde. | Aprovar no Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS) 3(três) propostas para a otimização do marco regulatório do complexo produtivo e de ciência, tecnologia e inovação em saúde, relacionadas aos temas de compras governamentais, regulação sanitária, econômica, tributária e fiscal e de propriedade intelectual |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer o complexo industrial e de ciência, tecnologia e inovação em saúde como vetor estruturante da agenda nacional de desenvolvimento econômico, social e sustentável, reduzindo a vulnerabilidade do acesso à saúde. | Celebrar 15 acordos regionais para realinhamento das prioridades de pesquisa em saúde no SUS, em consonância com os Planos Estaduais de Saúde |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer o complexo industrial e de ciência, tecnologia e inovação em saúde como vetor estruturante da agenda nacional de desenvolvimento econômico, social e sustentável, reduzindo a vulnerabilidade do acesso à saúde. | Contratar 200 projetos de pesquisa no âmbito do programa de pesquisa para o SUS (PPSUS) até 2015, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Secretarias Estaduais de Saúde e Fundações de amparo à pesquisa |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|---|---|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Fortalecer o complexo industrial e de ciência, tecnologia e inovação em saúde como vetor estruturante da agenda nacional de desenvolvimento econômico, social e sustentável, reduzindo a vulnerabilidade do acesso à saúde. | Fomentar a realização de 100 estudos nacionais em temas contemplados na agenda de prioridades de pesquisa do Ministério da Saúde, até 2015 |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Aprimorar a regulação e a fiscalização da saúde suplementar articulando a relação público - privado, gerando maior racionalidade e qualidade no setor saúde. | Agilizar o processo de ressarcimento das operadoras ao SUS |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Aprimorar a regulação e a fiscalização da saúde suplementar articulando a relação público - privado, gerando maior racionalidade e qualidade no setor saúde. | Aprimorar a capacidade regulatória (mensurada pelo Índice de Desempenho Institucional) |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Aprimorar a regulação e a fiscalização da saúde suplementar articulando a relação público - privado, gerando maior racionalidade e qualidade no setor saúde. | Conferir maior poder de escolha ao consumidor de planos de saúde e aprimorar as ações regulatórias |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Aprimorar a regulação e a fiscalização da saúde suplementar articulando a relação público - privado, gerando maior racionalidade e qualidade no setor saúde. | Otimizar o Relacionamento Institucional entre a ANS e Órgãos de Defesa do Consumidor (Programa Parceiros da Cidadania) |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover internacionalmente os interesses brasileiros no campo da saúde, bem como compartilhar as experiências e saberes do SUS com outros países, em conformidade com as diretrizes da Política Externa Brasileira. | Consolidar em Moçambique o escritório Fiocruz para a África de Língua Portuguesa |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|--|--|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover internacionalmente os interesses brasileiros no campo da saúde, bem como compartilhar as experiências e saberes do SUS com outros países, em conformidade com as diretrizes da Política Externa Brasileira. | Promover internacionalmente os interesses brasileiros no campo da saúde, por meio da participação nos fóruns multilaterais e nos mecanismos de integração regional e de fronteira, no desenvolvimento de projetos de cooperação técnica e assistência humanitária, em conformidade com as diretrizes da Política Externa Brasileira. |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | Promover internacionalmente os interesses brasileiros no campo da saúde, bem como compartilhar as experiências e saberes do SUS com outros países, em conformidade com as diretrizes da Política Externa Brasileira. | Realizar cooperação técnica internacional em saúde, priorizando países da América Latina e Caribe e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | 90% de emissoras de televisão analógicas já digitalizadas (geradora ou retransmissora) |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Alcançar 100% de satisfação com os serviços postais |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Alcançar, em média, 190 minutos por mês trafegados por usuário de telefonia móvel |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|--|---|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Ampliar as ações de comunicação e inclusão digital voltadas para as comunidades tradicionais, considerando as suas especificidades históricas e culturais |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Atender 100% dos distritos, com população igual ou superior a 500 habitantes, com atendimento postal básico |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Atender 85% da população com distribuição postal |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Atender os pedidos de instalação de Telefone de Uso Público nas comunidades remanescentes de quilombos ou quilombolas, devidamente certificadas; populações tradicionais e extrativistas fixadas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; assentamentos de trabalhadores rurais; aldeias indígenas; organizações militares das Forças Armadas; postos da Polícia Rodoviária Federal; e, aeródromos públicos |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|--|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Atender todas as escolas públicas rurais com Internet Banda Larga |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Atingir uma densidade de 32 assinaturas de televisão por assinatura por 100 domicílios no Brasil |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Chegar a 42 milhões de domicílios com Internet Banda Larga de qualidade por meio do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Cobrir 91,5% da população brasileira com o serviço de telefonia móvel |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Contratar o desenvolvimento do primeiro satélite do Sistema Geoestacionário Brasileiro (SGB) |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Disponibilizar conexões de dados do Serviço Móvel Pessoal - SMP em alta e média capacidade, nas faixas de 1,9 / 2,1 GHz, em pelo menos 75% dos Distrito-Sede de Município do Brasil |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|--|---|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Instalar Telefone de Uso Público em todos os postos de saúde públicos e escolas públicas, ambos localizados em área rural |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Ofertar banda larga fixa a 10 Mbps e móvel em redes 4G nas cidades-sede da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como atender aos requisitos de qualidade necessários à realização dos eventos |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Ofertar o acesso individual de telefonia fixa na área rural, nas condições definidas em regulamento específico a ser editado pela Anatel |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. | Pelo menos 2% dos habitantes com acesso à Internet Banda Larga em 95% dos municípios |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Promover o uso de bens e serviços de comunicações, com ênfase nas aplicações, serviços e conteúdos digitais criativos para potencializar o desenvolvimento econômico e social do País. | 40% das populações das classes D e E fazendo uso da internet (acesso em banda larga e discado) |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Promover o uso de bens e serviços de comunicações, com ênfase nas aplicações, serviços e conteúdos digitais criativos para potencializar o desenvolvimento econômico e social do País. | 70% da população fazendo uso da internet banda larga e discado (seja em casa, no trabalho, em telecentros etc), levando em consideração desigualdades regionais e socioeconômicas |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|--|--|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Promover o uso de bens e serviços de comunicações, com ênfase nas aplicações, serviços e conteúdos digitais criativos para potencializar o desenvolvimento econômico e social do País. | 70% das populações da classe C fazendo uso da internet (acesso em banda Larga e discado) |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Promover o uso de bens e serviços de comunicações, com ênfase nas aplicações, serviços e conteúdos digitais criativos para potencializar o desenvolvimento econômico e social do País. | Poder público de 3.700 municípios, dentre aqueles de menor índice de desenvolvimento humano (IDH-M abaixo de 0,800) usando e oferecendo aplicações e serviços de comunicação digital |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre meios e agentes da área das comunicações por meio da revisão do arcabouço regulatório e de ações que busquem oferecer o maior número possível de fontes de informação aos brasileiros. | 100% de entidades radiodifusoras fiscalizadas em um intervalo de 4 anos |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre meios e agentes da área das comunicações por meio da revisão do arcabouço regulatório e de ações que busquem oferecer o maior número possível de fontes de informação aos brasileiros. | 20% dos municípios com pelo menos uma emissora de radiodifusão outorgada com fins exclusivamente educativos |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre meios e agentes da área das comunicações por meio da revisão do arcabouço regulatório e de ações que busquem oferecer o maior número possível de fontes de informação aos brasileiros. | 4,5% dos municípios com pelo menos uma geradora de televisão outorgada, exceto aquelas com fins exclusivamente lucrativos |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|--|--|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre meios e agentes da área das comunicações por meio da revisão do arcabouço regulatório e de ações que busquem oferecer o maior número possível de fontes de informação aos brasileiros. | 48% dos municípios com pelo menos uma emissora de radiodifusão sonora outorgada, exceto aquelas com fins exclusivamente educativos ou comunitários |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre meios e agentes da área das comunicações por meio da revisão do arcabouço regulatório e de ações que busquem oferecer o maior número possível de fontes de informação aos brasileiros. | 51% dos municípios brasileiros com mais de uma emissora de radiodifusão outorgada, exceto rádio comunitária |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre meios e agentes da área das comunicações por meio da revisão do arcabouço regulatório e de ações que busquem oferecer o maior número possível de fontes de informação aos brasileiros. | 60% dos municípios com pelo menos uma emissora de TV digital outorgada (geradora ou retransmissora) |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre meios e agentes da área das comunicações por meio da revisão do arcabouço regulatório e de ações que busquem oferecer o maior número possível de fontes de informação aos brasileiros. | 65% dos municípios com pelo menos uma emissora de televisão outorgada (geradora ou retransmissora) |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre meios e agentes da área das comunicações por meio da revisão do arcabouço regulatório e de ações que busquem oferecer o maior número possível de fontes de informação aos brasileiros. | 80% dos municípios com pelo menos uma rádio comunitária outorgada |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|--|---|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre meios e agentes da área das comunicações por meio da revisão do arcabouço regulatório e de ações que busquem oferecer o maior número possível de fontes de informação aos brasileiros. | Pelo menos um canal da cidadania implantado em cada unidade da federação |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Promover o desenvolvimento da cadeia produtiva brasileira das comunicações e sua inserção internacional a partir do fomento à pesquisa, desenvolvimento, inovação e do estímulo ao uso de bens e serviços com tecnologia nacional. | Ampliar a geração de inovação pela indústria nacional de telecomunicação e de serviços, por meio do aumento de 50% (R\$1,71 bilhão) no dispêndio do Setor Privado em atividades inovativas |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Promover o desenvolvimento da cadeia produtiva brasileira das comunicações e sua inserção internacional a partir do fomento à pesquisa, desenvolvimento, inovação e do estímulo ao uso de bens e serviços com tecnologia nacional. | Aumentar em 40% as exportações de equipamentos e componentes eletroeletrônicos de telecomunicação |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Promover o desenvolvimento da cadeia produtiva brasileira das comunicações e sua inserção internacional a partir do fomento à pesquisa, desenvolvimento, inovação e do estímulo ao uso de bens e serviços com tecnologia nacional. | Desenvolver pelo menos dois terminais móveis de baixo custo para acesso à Internet Banda Larga |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Promover o desenvolvimento da cadeia produtiva brasileira das comunicações e sua inserção internacional a partir do fomento à pesquisa, desenvolvimento, inovação e do estímulo ao uso de bens e serviços com tecnologia nacional. | Elevar para 70% a participação da produção nacional no mercado nacional de equipamentos e aparelhos de telecomunicação |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Ampliar e fortalecer o Sistema Público de Comunicação e Radiodifusão, buscando universalizar o acesso da população à programação complementar e diversificada de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora da cidadania. | Ampliar a cobertura da TV Brasil Internacional. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|--|---|---|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Ampliar e fortalecer o Sistema Público de Comunicação e Radiodifusão, buscando universalizar o acesso da população à programação complementar e diversificada de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora da cidadania. | Ampliar a cobertura do sinal terrestre de radiodifusão (rádio e televisão), por meio de geração própria ou da Rede Nacional de Comunicação Pública, para garantir disponibilidade de acesso à população brasileira. |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia | Ampliar e fortalecer o Sistema Público de Comunicação e Radiodifusão, buscando universalizar o acesso da população à programação complementar e diversificada de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora da cidadania. | Ampliar a cobertura geográfica dos sinais de radiodifusão em Ondas Curtas (OC) da EBC para assegurar a recepção radiofônica às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, não alcançadas por outras frequências. |
| Esporte e Grandes Eventos Esportivos | Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida. | Ampliar em 50% ao ano o acesso ao esporte a crianças, adolescentes e jovens escolares, com a oferta de múltiplas vivências esportivas voltadas ao seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social (Segundo Tempo), beneficiando 1.296.000 nas capitais e municípios com mais de 1000 habitantes e 6.136.960 nas escolas do Mais Educação |
| Esporte e Grandes Eventos Esportivos | Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida. | Criar 228 projetos esportivos de Legado Social dos Grandes Eventos - Copa 2014 e Olimpíadas e Paraolimpíadas 2016, voltados à inclusão social, juventude e educação. |

Anexo

| PPA 2012-2015 | | |
|--------------------------------------|--|--|
| Título | Enunciado do Objetivo | Meta |
| Esporte e Grandes Eventos Esportivos | Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida. | Criar projetos de esporte e atividade física que contribuam com a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, com atenção especial aos idosos nos espaços e equipamentos públicos de esporte e lazer nas 27 capitais e 553 municípios |
| Esporte e Grandes Eventos Esportivos | Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida. | Desenvolver ações que garantam a implantação de projetos de esporte recreativo e de lazer para a população, com atenção às necessidades das faixas etárias, à acessibilidade, à diversidade cultural, às questões de gênero e às áreas em situação de vulnerabilidade social (PELC - Esporte e Lazer da Cidade), atendendo a 553 municípios. |
| Esporte e Grandes Eventos Esportivos | Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida. | Incluir nas diretrizes dos programas relacionados ao esporte, lazer e atividade física a equidade de gênero e raça |
| Esporte e Grandes Eventos Esportivos | Elevar o Brasil à condição de potência esportiva mundialmente reconhecida, com apoio à preparação de atletas, equipes e profissionais, da base a excelência esportiva, com estímulo à pesquisa e inovação tecnológica, qualificação da gestão, melhoria e articulação das estruturas, com segurança e conforto nos espetáculos, fomentando a dimensão econômica. | Apoiar 100% das modalidades esportivas dos Programas Olímpico e Paraolímpico, visando à preparação para Rio 2016. |

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019



**ORIENTAÇÕES PARA
ELABORAÇÃO DO
PLANO PLURIANUAL 2016-2019**

2015

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Introdução | 4 |
| 2. Conceitos e Estrutura do PPA 2016-2019 | 5 |
| 3. O PPA 2016-2019 e suas Formas de Financiamento | 16 |
| ANEXO – Exemplos de Programas Temáticos | 18 |

1 Introdução

O PPA 2012-2015 inaugurou um novo modelo de estrutura e conceitos para o Plano Plurianual, definindo os espaços de atuação do Plano e do Orçamento, o que permitiu elevar o Plano a um nível mais estratégico, com a criação dos Programas Temáticos que retratam a agenda de governo organizada pelos temas de políticas públicas. Além disso, possibilitou a qualificação da comunicação com a sociedade.

O PPA 2016-2019 mantém a estrutura do PPA 2012-2015 e incorpora correções relativas a questões identificadas durante a gestão do Plano vigente. Como, por exemplo, a aproximação entre a *Orientação Estratégica* e os *Programas Temáticos*, facilitando a compreensão de como a estratégia geral do governo se conecta com os objetivos e metas expostos na sua dimensão programática.

Espera-se para o PPA 2016-2019 que as correções promovidas, assim como a melhor compreensão dos conceitos e estrutura do modelo, decorrentes da experiência adquirida com a implementação do Plano no ciclo anterior, equalizem a heterogeneidade na aplicação dos conceitos no momento de elaboração do Plano e contribuam para a construção de Programas Temáticos, com seus objetivos e metas, de fato estruturantes, capazes de transformar a realidade a partir da implementação das políticas públicas.

Diante dessas constatações, a orientação para este novo ciclo do PPA aponta para um instrumento mais estratégico, no qual seja possível ver com clareza as principais diretrizes de governo e a relação destas com os *Objetivos* a serem alcançados nos *Programas Temáticos*. Para isso é fundamental que os Programas Temáticos reflitam as prioridades dos planos setoriais e o diálogo com a sociedade e suas entidades representativas.

2 Conceitos e Estrutura do PPA 2016-2019

É papel do Plano, além de declarar as escolhas do governo e da sociedade, indicar os meios para a implementação das políticas públicas, bem como orientar taticamente a ação do Estado para a consecução dos objetivos pretendidos. Nesse sentido, o Plano estrutura-se nas seguintes dimensões:

- **Dimensão Estratégica:** precede e orienta a elaboração dos Programas Temáticos. É composta por uma **Visão de Futuro, Eixos e Diretrizes Estratégicas**.
- **Dimensão Tática:** define caminhos exequíveis para as transformações da realidade que estão anunciadas nas Diretrizes Estratégicas, considerando as variáveis inerentes à política pública e reforçando a apropriação, pelo PPA, das principais agendas de governo e dos planos setoriais para os próximos quatro anos. A Dimensão Tática do PPA 2016-2019 é expressa nos *Programas Temáticos* e nos *Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado*. Esta dimensão aborda as entregas de bens e serviços pelo Estado à sociedade.
- **Dimensão Operacional:** relaciona-se com a otimização na aplicação dos recursos disponíveis e a qualidade dos produtos entregues, sendo especialmente tratada no Orçamento.

O PPA 2016-2019 trata essas dimensões conforme a figura 1.

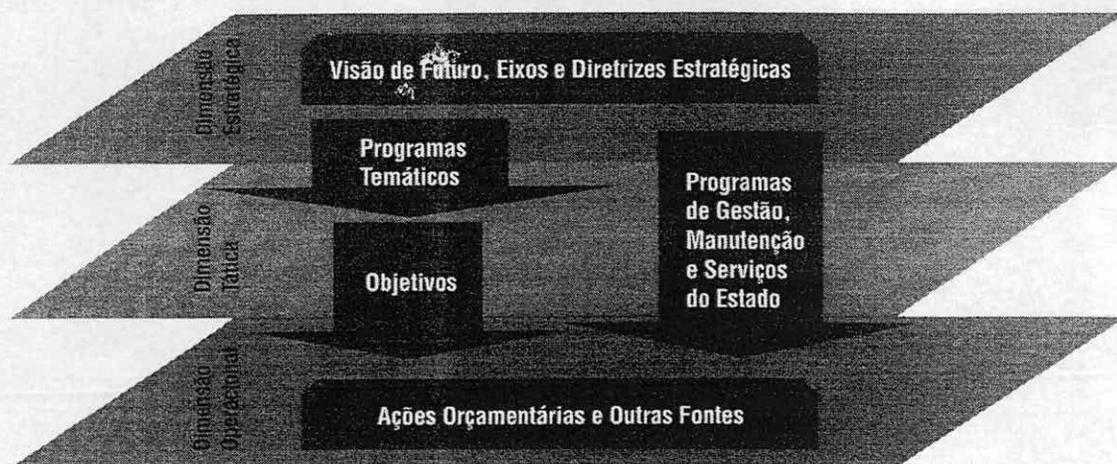


Figura 1. Dimensões do PPA 2016-2019.

2.1 Dimensão Estratégica

A Dimensão Estratégica precede e orienta a elaboração dos *Programas Temáticos*. É composta por uma **Visão de Futuro**, **Eixos** e **Diretrizes Estratégicas**.

A *Visão de Futuro* deve ser entendida como a declaração de um desejo coletivo, factível, claro, que oriente o planejamento do destino da Nação, no geral, e da ação governamental em particular.

Dessa forma, a *Visão de Futuro* permanece no PPA 2016-2019 apontando para um país que seja reconhecido:

- Por seu modelo de desenvolvimento sustentável, bem distribuído regionalmente, que busca a igualdade social com educação de qualidade, produção de conhecimento, inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental;
- Por ser uma Nação democrática, soberana, que defende os direitos humanos e a liberdade, a paz e o desenvolvimento no mundo.

Tendo como referência a *Visão de Futuro*, os *Eixos Estratégicos* definem as principais linhas da atuação governamental para o período de implementação do Plano. Para o PPA 2016-2019 os *Eixos Estratégicos* sugeridos são:

- Acesso universal à educação de qualidade para garantir a cidadania e ampliar as capacidades da população;
- Inclusão social para além da renda, com melhor distribuição das oportunidades de acesso a bens e serviços públicos com foco na qualidade;
- Ampliação da produtividade e da competitividade da economia, com fundamentos macroeconômicos sólidos e ênfase nos investimentos públicos e privados, especialmente em infraestrutura.

Os *Eixos Estratégicos* são traduzidos pelo conjunto das *Diretrizes Estratégicas* que norteiam as principais agendas para os próximos quatro anos. São as *Diretrizes* que

ditam o alinhamento estratégico necessário à elaboração dos Programas Temáticos para a construção da dimensão tática do Plano, e são elaboradas por meio de discussões no âmbito do governo com a participação da sociedade.

2.2 Dimensão Tática

Define caminhos exequíveis para as transformações da realidade que estão anunciadas nas Diretrizes Estratégicas, considerando as variáveis inerentes à política pública e reforçando a apropriação, pelo PPA, das principais agendas de governo e dos planos setoriais. É expressa nos Programas Temáticos e nos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

2.2.1 Programas Temáticos

Retratam as agendas de governo, organizadas por recortes selecionados de Políticas Públicas que orientam a ação governamental. Sua abrangência representa os desafios e orienta a gestão do Plano, no que diz respeito ao monitoramento e avaliação da dimensão tática.

A partir dos Programas Temáticos, são também reveladas as transversalidades e multissetorialidades próprias das políticas públicas, contribuindo para a compreensão das suas estratégias de implementação e arranjos de gestão.

Além disso, é importante que os *Programas Temáticos* reflitam as prioridades dos planos setoriais, com o recorte para os quatro anos de sua implementação. Da mesma forma, deve, a partir da ligação com as suas fontes de financiamento, revelar o esforço do Governo Federal na implementação das políticas públicas.

Atributos do Programa Temático

O Programa Temático é constituído pelos seguintes atributos:

I. Código

Convenção adotada para organização e representação do programa. O mesmo código é utilizado no PPA e no Orçamento Federal.

II. Título

Expressa o tema a ser tratado. Portanto, sua conformação deve levar em conta um campo construído a partir de uma racionalidade pela qual o governo, a sociedade, a academia e outros atores relevantes reconheçam como uma área de atuação pública.

III. Contextualização

Texto produzido no momento da elaboração do Programa Temático, a contextualização descreve sucintamente a política e expõe o porquê dos objetivos terem sido escolhidos, como eles se relacionam entre si e como se pretende alterar a realidade a partir da atuação do Governo Federal em torno deles.

A contextualização dos programas será elaborada pela SPI e apresentada aos órgãos envolvidos em cada um dos Programas Temáticos, considerando os níveis de responsabilização de cada ator. Seu conteúdo será utilizado como linha de base para a avaliação do PPA.

IV. Indicadores

Conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução de um programa. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta pelo programa. Nessa linha, devem buscar dialogar com o conjunto dos Objetivos propostos.

Devem ser sempre passíveis de apuração periódica no período do PPA, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Apenas naqueles casos em que não houver disponibilidade de indicadores de resultado/efetividade, sugere-se adotar indicadores de processo.

O Indicador será composto dos seguintes atributos:

- Denominação: forma pela qual o Indicador será apresentado à sociedade;
- Fonte: órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do Indicador e divulgação periódica dos índices;

- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como Indicador;
- Índice de Referência: situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida;
- Periodicidade: período de tempo que o Indicador é apurado;
- Base Geográfica: região no território que o Indicador se refere;
- Fórmula de Cálculo: método utilizado para cálculo do Indicador;
- Data de apuração: período a que se refere a informação.

V. Valor Global

Indica uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do PPA para a consecução dos Objetivos relacionados ao Programa. O PPA indicará o valor para o ano de 2016 e o consolidado para o período restante (2017 a 2019).

O Valor Global dos Programas Temáticos será especificado por esferas orçamentárias, com as respectivas categorias econômicas, e por outras fontes, que serão indicadas na captação quantitativa, conforme o Quadro 1.

Quadro 1. Classificação do Valor Global dos Programas Temáticos¹

Esferas Orçamentárias

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

• Categorias Econômicas

Despesas Correntes

Despesas de Capital

Orçamento de Investimento das Empresas Estatais

Outras Fontes

¹ Outras Fontes – engloba os financiamentos extraorçamentários.

EXEMPLO: PROGRAMA TEMÁTICO²

| | Valor 2016 (mil R\$) | Valor 2017-2019 (mil R\$) |
|--|----------------------|---------------------------|
| Orçamento Fiscal e da Seguridade Social | 2.000.000 | 6.000.000 |
| Despesas Correntes | 500.000 | 1.500.000 |
| Despesas de Capital | 1.500.000 | 4.500.000 |
| Orçamento de Investimento das Empresas Estatais | — | — |
| Outras Fontes | 200.000 | 800.000 |
| VALOR GLOBAL | 9.000.000 | |

VI. Valor de Referência para a caracterização de iniciativas³ como empreendimentos individualizados

Valores estipulados por Programa Temático e a partir dos quais os projetos deverão ser individualizados como empreendimentos e representados como uma iniciativa, que não poderá representar mais de um empreendimento. Esses valores serão definidos pelo Ministério do Planejamento em conjunto com os ministérios afetos ao Programa Temático e devem permitir:

- Identificar os empreendimentos de maior relevância para cada Programa Temático;
- Contribuir para o monitoramento, avaliação e gestão do Plano.

O valor de referência será especificado por esferas orçamentárias e outras fontes, conforme o exemplo abaixo.

EXEMPLO: PROGRAMA TEMÁTICO⁴

Valor de Referência para Individualização de Projetos em Iniciativas

Esferas Fiscais e Seguridade

100.000.000,00

Esfera de Investimento

Outras Fontes

100.000.000,00

2 Os valores apresentados são exemplificativos.

3 A Iniciativa é um atributo do Objetivo, sendo seu conceito detalhado neste documento.

4 Os valores apresentados são exemplificativos.

VII. Objetivo

O objetivo deve expressar as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade, orientando taticamente a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades impostos para o desenvolvimento do País e para a melhoria da qualidade de vida da população.

O *Objetivo* deve ser escrito de forma clara e direta a fim de facilitar sua comunicação e não deve ser apenas o enunciado de uma intenção, considerando que é o conjunto de *Objetivos* de um Programa Temático que revela a estratégia do governo em determinada política pública.

É, também, o primeiro nível de responsabilização do Plano, uma vez que é identificado um órgão responsável para cada *Objetivo*.

No PPA 2016-2019, o *Objetivo* passa a ser também o elemento de ligação do Programa Temático com as suas fontes de financiamento: ações orçamentárias e financiamentos extraorçamentários. No PPA 2012-2015 essa ligação ocorria por meio das iniciativas, porém após a revisão das ações orçamentárias em 2012 e 2013, que criou mecanismos que contribuíram para a redução da fragmentação do orçamento, as ações passaram a possuir maior relação com a concretização dos *Objetivos* do Plano, viabilizando suas metas, e não com as entregas que as iniciativas representavam no PPA 2012-2015.

Atributos do Objetivo

I. Código

Convenção adotada para a organização e representação dos *Objetivos* no Programa Temático.

II. Enunciado

O *Objetivo* deve ser escrito de forma clara e direta, devendo comunicar à sociedade as escolhas de governo, orientando taticamente a ação governamental para o que deve ser feito.

III. Órgão Responsável

Cada Objetivo terá como responsável pela sua coordenação um Órgão Superior, cujas atividades impactam de maneira mais contundente a sua implementação.

IV. Caracterização

A caracterização será elaborada pelo Órgão Responsável pelo Objetivo e deve descrever sucintamente o contexto e a estratégia de implementação, indicando de maneira clara e direta a situação a ser alterada pelo Objetivo. Deverá expor a forma como os atributos subordinados (metas, iniciativas, empreendimentos individualizados, ações orçamentárias e financiamentos extraorçamentários) se relacionam entre si.

Na caracterização, devem ser detalhados o escopo (o que fazer, como fazer, para quê, em qual lugar e quando) e as informações relevantes para o Objetivo, tais como aspectos legais, dimensão territorial, a articulação federativa necessária, segmentos prioritários da política, além de questões tecnológicas, de gestão, recursos humanos e de financiamento envolvidas.

V. Meta

As metas expressam a medida de alcance do Objetivo, podendo ser de natureza qualitativa ou quantitativa.

Um mesmo Objetivo pode apresentar mais de uma meta em função da relevância destas para o seu alcance, desde que sejam exequíveis e monitoráveis no período do Plano e, sempre que possível, acompanhadas de regionalização.

A meta é o elemento do Programa que permite verificar a evolução do Objetivo durante os quatro anos de implementação do PPA, motivo pelo qual deve representar o que há de mais estruturante em determinada política. A partir da experiência na gestão do PPA 2012-2015, percebeu-se que o conjunto de 2.400 metas foi excessivo e dificultou uma leitura estratégica dos Programas. Tal conjunto, muitas vezes, trazia metas não realizáveis dentro do período de quatro anos, ou que não possuíam uma relação direta com o Objetivo, ou que eram mais próximas aos meios para o alcance de outra meta, ou mesmo já constantes na própria dinâmica de execução do orçamento.

Dessa forma, as metas devem ser estruturantes, ou seja, devem expressar os mais importantes desafios escolhidos pelo governo a serem enfrentados no período do Plano em cada área e ser capazes de provocar mudanças no patamar atual da política. Além disso, devem ser factíveis dentro do período do Plano, considerando a previsão de recursos e o desenvolvimento dos meios necessários a sua execução.

O PPA 2016-2019, por explicitar apenas as metas estruturantes, não comportará todo o conjunto de metas dos Programas Temáticos do PPA vigente. Dessa forma, a partir dos compromissos assumidos pelo governo e das escolhas para as políticas públicas, as metas que não forem consideradas estruturantes poderão, conforme o caso, ser retratadas de outras formas: como iniciativas ou ações orçamentárias vinculadas ao objetivo, uma vez que contribuem para o seu alcance.

Quando for necessário que a meta demonstre o tratamento de públicos específicos, esta deverá permitir sua aferição como forma de comunicar à sociedade que a atuação do governo na implementação daquela política terá os recortes necessários às questões transversais. Por exemplo, no caso de metas hoje segmentadas para atendimento com recortes de gênero, ou geracionais, ou raciais, sugere-se que para o PPA 2016 – 2019 a meta seja referente ao público geral que se pretende atender, apontando os recortes específicos por meio do monitoramento ou das iniciativas ou mesmo pela execução das ações orçamentárias. Dessa forma, caberá à gestão do programa explicitar o que se atendeu, de fato, em cada público no esforço de implementação da política.

No caso em que é o próprio recorte que estrutura a política, como nas ações de enfrentamento à violência contra a juventude negra, uma meta específica para esse público se justifica enquanto meta, sendo central para o alcance do objetivo.

No PPA 2016 – 2019 as metas passam a ter um Órgão Superior responsável que pode ser diferente do Órgão responsável pelo Objetivo ao qual ela pertence.

a. Regionalização da Meta

Fornece informações relacionadas à distribuição das metas estipuladas para o Objetivo no território. A regionalização será expressa em macrorregiões, estados ou

municípios. Em casos específicos, poderão ser aplicados recortes mais adequados para o tratamento de determinadas políticas públicas, tais como região hidrográfica, bioma, territórios de identidade e área de relevante interesse mineral.

VI. Iniciativa

A Iniciativa é o atributo do Programa que declara os meios que viabilizam os Objetivos e suas metas, explicitando o “como fazer” ou as entregas de bens e serviços resultantes da atuação do Estado ou os arranjos de gestão (medidas normativas e institucionais), a pactuação entre entes federados, entre Estado e sociedade ou a integração de políticas públicas, necessários ao alcance dos objetivos.

As entregas retratadas pelas iniciativas podem ser tanto as intermediárias, necessárias ao alcance do objetivo, quanto as entregas finais, que não sejam estruturantes a ponto de serem classificadas como metas do PPA.

Os arranjos, entregas e pactuações indispensáveis para a transformação da realidade proposta declarados nas iniciativas complementam os recursos financeiros necessários para o alcance dos Objetivos, considerando que a eles estarão vinculados diretamente as ações orçamentárias e os financiamentos extraorçamentários.

VII. Empreendimentos Individualizados como Iniciativas

São projetos que apresentam, individualmente, custos iguais ou superiores aos valores de referência adotados em um Programa Temático, considerando todas as etapas de sua implantação. Esse valor é estabelecido pelo Ministério do Planejamento, em conjunto com os Ministérios afetos ao Programa Temático. Deve haver a indicação, portanto, do custo total estimado para cada projeto.

2.2.2 Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado são instrumentos do Plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Com o intuito de subsidiar a alocação orçamentária, o PPA estimará o valor dos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado para o período 2016–2019. Contudo, a exemplo dos Programas Temáticos, as ações relacionadas serão detalhadas somente na Lei Orçamentária (LOA). Cada órgão terá um programa dessa natureza. Exemplos: Programa de Gestão e Manutenção da Saúde, da Educação, das Comunicações, entre outros.

Assim como o Programa Temático, o Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado somente será incluído, excluído e modificado por lei de alteração do PPA. Ressalta-se que esses programas não possuem Objetivos, Metas e Iniciativas. Para efeito de cadastro no Plano, eles possuirão os atributos apresentados a seguir:

I. Código

II. Título

III. Valor Global

3 O PPA 2016-2019 e suas Formas de Financiamento

Constitui um princípio do modelo atual do PPA a aderência do Plano às políticas públicas tal como reconhecidas pelo governo e pela sociedade. Tal aderência inclui a consideração de todas as fontes de financiamento das políticas: orçamentárias e extraorçamentárias.

3.1 PPA e Orçamento

A conexão Plano-Orçamento no PPA 2012-2015 materializou-se na ligação entre as Iniciativas e as Ações Orçamentárias. Para o PPA 2016-2019, essa conexão se dará por meio da ligação entre Objetivos e Ações Orçamentárias. O propósito da alteração é revelar mais claramente no Plano os valores orçamentários (que incluem os orçamentos da seguridade social e de investimento das estatais) que o governo pretende despende em cada linha principal de política pública evidenciada nos Objetivos.

3.2 PPA e Outras Fontes de Financiamento

O PPA 2012-2015 contemplou o financiamento extraorçamentário, absorvendo, dentre outras, as linhas de financiamento dos bancos públicos direcionadas a públicos e políticas específicas. A conexão dessas Outras Fontes de financiamento com o Plano se deu por meio de campo próprio vinculado às Iniciativas. Do valor global de R\$ 4.695 bilhões previstos para os Programas Temáticos entre 2012 e 2015, cerca de 29%, ou R\$ 1.353 bilhão, corresponderam a projeções de recursos extraorçamentários elaboradas pelas instituições ofertantes de recursos consideradas no Plano.

No PPA 2016-2019 a conexão entre Plano e Outras Fontes de financiamento se dará por meio dos Objetivos. Essa alteração visa, como no caso do orçamento, evidenciar melhor a conexão entre fontes de financiamento e as escolhas de políticas públicas expressas nos Objetivos.

As Outras Fontes de financiamento no PPA 2016-2019 são definidas como: recursos financeiros (i) não constantes do Orçamento Geral da União, (ii) necessários para a atuação governamental na prestação de serviços e entrega de bens públicos, e (iii) originados de bancos públicos, agências oficiais de fomento, fundos constitucionais, plano de dispêndio das estatais, cooperações financeiras internacionais e recursos privados.

Com vistas ao aperfeiçoamento do processo de inclusão e acompanhamento das Outras Fontes de financiamento no PPA 2016-2019, ênfase será dada à maior integração entre os distintos atores envolvidos no processo: SPI/MP, instituições financeiras e órgãos setoriais.

3.3 PPA e Renúncias Tributárias

De acordo com a Receita Federal do Brasil (RFB), gasto tributário é toda desoneração tributária que funciona como alternativa à política pública e que não se realiza diretamente pelo orçamento, mas indiretamente pelo sistema tributário, visando atender objetivos econômicos e sociais. Pode ser de caráter compensatório, quando compensa a população pela insuficiência de algum serviço governamental, ou incentivador, quando estimula o desenvolvimento de algum setor ou região. Ainda segundo a RFB, o gasto tributário deve ser explicitado na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência.

Atualmente o PPA não explicita claramente em sua estrutura o gasto tributário federal⁵. No PPA 2016-2019 as projeções de gasto tributário associadas aos Programas Temáticos serão explicitadas para o período do Plano. A inclusão das renúncias tributárias relacionadas aos Programas Temáticos fortalece a transparência e contribui para a avaliação das políticas públicas expressas no Plano.

O processo de inclusão das renúncias tributárias associadas aos Programas Temáticos do PPA 2016-2019 contará com a supervisão da RFB e validação dos órgãos setoriais.

⁵ O conjunto do gasto tributário federal é estimado pela Receita Federal do Brasil (RFB) e consta de anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Tais estimativas também são apresentadas em documento publicado pela RFB anualmente, o *Demonstrativo dos Gastos Tributários*.

Anexo

Exemplos de Programas Temáticos

Com o objetivo de demonstrar a aplicação dos conceitos relacionados ao Programa Temático, são apresentados a seguir exemplos de um Objetivo para os programas de Energia Elétrica, Bolsa Família e Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização.¹

Programa XXXX Energia Elétrica

| | |
|--------------------------|--|
| Objetivo | 0001 - Ampliar a capacidade de geração de energia elétrica pela implantação de novos empreendimentos e expansão dos existentes |
| Órgão Responsável | Ministério de Minas e Energia |

Caracterização

A expansão da capacidade de geração de energia elétrica passa primeiramente pela definição de quais fontes priorizar para atender ao crescimento do consumo. Para isso, faz-se necessário considerar questões como a disponibilidade da fonte primária, os impactos socioambientais, o custo da geração de energia, da transmissão ao SIN, e o domínio tecnológico dos processos. Tendo em vista que o Brasil dispõe de grande potencial de fontes renováveis, essas devem ser consideradas como prioritárias no plano de expansão da geração de energia elétrica. Essa escolha reveste-se de importância na medida em que as fontes renováveis vêm apresentando custos de geração bastante competitivos, com destaque para os resultados apresentados pela energia eólica nos últimos leilões realizados em 2014 pela Aneel.

A geração de energia elétrica a partir da fonte hídrica predomina no Brasil e isso advém, especialmente, da grande disponibilidade hídrica e das características dos rios do País, que resultam em um potencial energético significativo.

As usinas hidrelétricas (UHEs) disponibilizam grandes quantidades de energia a baixos preços, contribuindo para a modicidade tarifária, e ainda apresentam a vantagem de utilizar uma fonte limpa e renovável. Contudo, vários desafios cercam a construção

¹ Os objetivos constantes deste anexo são apenas exemplos para melhor entendimento do leitor.

de UHEs devido a seus impactos socioambientais locais e sobre os usos múltiplos dos recursos hídricos, a exemplo da navegação ou do abastecimento humano. Nesse sentido, os empreendimentos hidrelétricos devem zelar pela maximização de seus benefícios e pela minimização de seus impactos adversos.

As usinas termelétricas estão entre as alternativas de diversificação da matriz elétrica. As principais vantagens das térmicas são: a flexibilidade para alocação junto ao mercado consumidor, o prazo menor de amortização dos investimentos, o custo de capital mais baixo e o menor risco para o setor privado. Do ponto de vista do Sistema Interligado Nacional (SIN), as termelétricas contribuem para o aumento da confiabilidade e segurança do sistema, compensando possíveis déficits hídricos.

A geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas, como a eólica, a solar e a biomassa, além de limpas e renováveis, é uma das alternativas de diversificação da matriz elétrica nacional. O Brasil tem potencial estimado de 140 GW de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, merecendo destaque os potenciais das regiões dos litorais Sul e Nordeste e do Semiárido.

Em relação à energia solar, destaca-se, no ano de 2014, o sucesso na realização de leilão quando foram contratados 31 novos projetos. Os projetos solares vão injetar cerca de 890 MW na rede elétrica brasileira a partir de 2017.

Além da implantação de novos empreendimentos, inclui-se no planejamento do setor a possibilidade de aumentar a potência de usinas já existentes através da repotenciação e atualização tecnológica de suas turbinas.

Para o quadriênio deste PPA, a expansão do sistema de geração incorpora os resultados dos leilões de compra de energia realizados nos últimos anos. Portanto, uma parcela dessa expansão, que será adicionada ao sistema nos próximos anos, já está prevista.

O processo de expansão do sistema está em consonância com as disposições da Lei nº 10.848 de 2004. Assim, considerando que os empreendimentos de geração precisam ser contratados com antecedência para atendimento das necessidades futuras de consumo, o Brasil realiza leilões para compra de energia nova com três (A-3) e cinco (A-5) anos de antecedência.

O resultado desse processo é que há um parque de geração já totalmente contratado e em implantação, com usinas que deverão entrar em operação até 2016, além de um parque parcialmente contratado entre 2017 e 2019, oriundo dos últimos leilões A-3 e A-5 realizados.

A expansão da capacidade instalada por fonte de geração no período de 2016-2019 é apresentada na Tabela xx a seguir.

Ressalta-se que no quadriênio 2016 a 2019 a capacidade instalada sairá de um patamar de 134 GW, realizado no final de 2014, para 170 GW em dezembro de 2019, crescimento de 26,9% no período.

Tabela xx: Evolução da capacidade instalada por fonte de geração.

| FONTE | Previsão PDE 2023 | | | | Crescimento no período do PPA | |
|-----------------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|-------------------------------|------------|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | MW | % |
| Renováveis | 125.444 | 133.193 | 142.849 | 146.046 | 20.602 | 16% |
| Hidro | 92.193 | 96.123 | 100.935 | 101.874 | 9.681 | 11% |
| Importação | 5.829 | 5.712 | 5.583 | 5.441 | -388 | -7% |
| Outras | 27.422 | 31.358 | 36.331 | 38.731 | 11.309 | 41% |
| PCH | 5.701 | 5.854 | 6.289 | 6.439 | 738 | 13% |
| Eólica | 10.816 | 14.099 | 17.439 | 18.430 | 7.614 | 70% |
| Biomassa | 10.905 | 10.905 | 11.603 | 12.353 | 1.448 | 13% |
| Solar | 0 | 500 | 1.000 | 1.500 | 1.500 | 1.500% |
| Não Renováveis | 22.843 | 22.843 | 24.248 | 24.748 | 1.905 | 8% |
| Urânio | 1.990 | 1.990 | 3.395 | 3.395 | 1.405 | 71% |
| Gás Natural | 12.169 | 12.516 | 12.516 | 13.016 | 847 | 7% |
| Carvão | 3.210 | 3.210 | 3.210 | 3.210 | 0 | 0% |
| Óleo combustível | 3.493 | 3.493 | 3.493 | 3.493 | 0 | 0% |
| Óleo Diesel | 1.294 | 947 | 947 | 947 | -347 | -27% |
| Gás de Processo | 687 | 687 | 687 | 687 | 0 | 0% |
| TOTAL | 148.287 | 156.036 | 167.097 | 170.794 | 22.507 | 15% |

Fonte: PDE 2023 - EPE

Conforme mostra a tabela abaixo, as fontes renováveis continuarão a predominar na matriz elétrica brasileira (85,5%), com leve decréscimo na participação da fonte hídrica e destaque para o aumento da participação da fonte eólica, que dobra no período. Destaca-se, ainda, a gradual introdução da fonte solar, que deverá ter uma participação cada vez maior na matriz nos próximos anos.

Tabela xx: Evolução da capacidade instalada por fonte de geração.

| FONTE | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Renováveis | 84,6 | 85,4 | 85,5 | 85,5 |
| Hidro | 66,1 | 65,3 | 63,7 | 62,8 |
| Outras | 18,5 | 20,1 | 21,7 | 22,7 |
| Não Renováveis | 15,4 | 14,6 | 14,5 | 14,5 |
| Urânio | 1,3 | 1,3 | 2,0 | 2,0 |
| Outras | 14,1 | 13,4 | 12,5 | 12,5 |
| TOTAL | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |

Fonte: PDE 2023 - EPE

| Meta 2016-2019 | Adicionar XXX MW de capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir da fonte hídrica |
|-------------------------------|--|
| Regionalização da Meta | Total |
| Norte | XXX |
| Nordeste | XXX |
| Centro-Oeste | XXX |
| Sudeste | XXX |
| Sul | XXX |

| Meta 2016-2019 | Adicionar XXX MW de capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas |
|-------------------------------|--|
| Regionalização da Meta | Total |
| Norte | XXX |
| Nordeste | XXX |
| Centro-Oeste | XXX |
| Sudeste | XXX |
| Sul | XXX |

| Meta 2016-2019 | Adicionar XXX MW de capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica |
|-------------------------------|---|
| Regionalização da Meta | Total |
| Norte | XXX |
| Nordeste | XXX |
| Centro-Oeste | XXX |
| Sudeste | XXX |
| Sul | XXX |